

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2024

CONTRATANTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - *Campus Canoas* (UASG 158141)

OBJETO

Contratação de serviços de natureza contínua de vigilância patrimonial e serviços de segurança eletrônica, mediante o fornecimento de postos efetivos de vigilância armada 12x36 diurno, 12x36 noturno e 40h semanais, bem como os serviços de segurança eletrônica envolvendo a instalação, manutenção, a disponibilização de equipamentos e de monitoramento remoto, de controle de acesso de pessoas e veículos e alarme predial pela empresa contratada para o Campus Canoas/IFRS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.512.278,80

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/07/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1.DO OBJETO	3
2.DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7.DA FASE DE JULGAMENTO	12
8.DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
10.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
11.DOS RECURSOS.....	18
12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

EDITAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL -
CAMPUS CANOAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2024

(Processo Administrativo nº 23361.000042/2024-22)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS *Campus* Canoas, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediado na Rua Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870-A, bairro Igará III, Canoas/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de natureza contínua de vigilância patrimonial e serviços de segurança eletrônica, mediante o fornecimento de postos efetivos de vigilância armada 12x36 diurno, 12x36 noturno e 40h semanais, bem como os serviços de segurança eletrônica envolvendo a instalação, manutenção, a disponibilização de equipamentos e de controle de acesso de pessoas e veículos e alarme predial pela empresa contratada para o *Campus* Canoas/IFRS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **grupo único, formado por 7 (sete) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Cooperativas de trabalho, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, consoante PARECER n. 002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU (nup: 00688.001058/2022-11, sequencial 27-30);

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 13 e 14 deste Edital.
- 3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do grupo.

- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.11.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 10 (dez) reais**.
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com **preços até 10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 5.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de

pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Indicador não definido.** e 5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2023/2025) que foi adotada para fins de preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) para os serviços terceirizados é a da categoria profissional vinculada ao SIND. DAS EMPR. DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO EST. DO RS, CNPJ nº 87.004.982/0001-78 e SIND. PROF VIGIL., EMPREG. DE EMPR. SEG. E VIGIL. DE PORTO ALEGRE E REGIÃO METROPOLITANA DO RS, CNPJ nº 91.343.293/0001-65, a qual contempla o município de Canoas/RS onde os serviços serão prestados. O número do registro no MTE é RS001024/2023, processo nº 19980.127724/2023-36 que foi protocolado em 27/4/2023;

6.7.2. A Convenção Cotetiva de Trabalho – CCT que foi adotada para fins de apuração dos valores referentes ao salário normativo da categoria, do vale alimentação e do adicional de troca de uniforme foi a registrada em 15 de fevereiro de 2024, sob o nº RS000303/2024 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RS, CNPJ nº 87.004.982/0001-78 e o SINDICATO PROFI VIGIL., EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PORTO ALEGRE E REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RS, CNPJ nº 91.343.293/0001-65;

6.7.3. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (subitens 8.3 a 8.41.1), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento que comprove, efetivamente, ser o mesmo o original.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, **conforme modelo de declaração constante do Anexo VIII deste edital.**

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo endereço eletrônico infraestrutura@canoas.idrs.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não **será inferior a 10 (dez) minutos**.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ifrs.edu.br/canoas/administracao-e-planejamento/chamadas-publicas/pregoes-eletronicos/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitação@canoas.ifrs.edu.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/consulta-detalhada> (UASG 158141) e no endereço eletrônico <https://ifrs.edu.br/canoas/administracao-e-planejamento/chamadas-publicas/pregoes-eletronicos/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – Planilhas de Custo e Formação de Preços Modelos preenchidos pela Administração (disponibilizados em formato Excel no endereço eletrônico [endereço eletrônico https://ifrs.edu.br/canoas/administracao-e-planejamento/chamadas-publicas/pregoes-eletronicos/](https://ifrs.edu.br/canoas/administracao-e-planejamento/chamadas-publicas/pregoes-eletronicos/)).

11.11.4. ANEXO IV – Instrumento de Medição de Resultados;

11.11.5. ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

11.11.6. ANEXO VI – Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (*Documento de habilitação*);

11.11.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de contratos firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública (*Documento de habilitação*);

11.11.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Realização de Vistoria ou de Conhecimento das Condições Locais ou de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da contratação;

11.11.9. ANEXO IX – Modelo de declaração de instalação de escritório;

11.11.10. ANEXO X – Modelo de declaração de efetivo conhecimento;

11.11.11. ANEXO XI – Mapa com o zoneamento do *Campus* Canoas;

11.11.12. ANEXO XII – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União (documento informativo); e

11.11.13. ANEXO XIII – Nota Técnica MP nº 652/2017 – custos renováveis e não renováveis União (documento informativo).

Canoas, 03 de junho de 2024.

Patrícia Nogueira Hübler
Diretora-Geral do *Campus* Canoas
Portaria nº 133/2024

Termo de Referência 43/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2024	158141-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL	LEONARDO ROSA PAIXAO	05/06/2024 10:31 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23361.000042 /2024-22

1. Condições gerais da contratação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS CANOAS

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

(Processo Administrativo nº 23361.000042/2024-22)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de **serviços de natureza contínua de vigilância patrimonial e serviços de segurança eletrônica**, mediante o fornecimento de postos efetivos de vigilância armada 12x36 diurno, 12x36 noturno e 40h semanais, bem como os serviços de segurança eletrônica envolvendo a instalação, manutenção e a disponibilização de equipamentos pela empresa contratada para o **Campus Canoas/IFRS**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO (MENSAL)	VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO (60 MESES)
1	Serviço de Vigilância armada para o IFRS – Campus Canoas. CBO 5173-30	23647	Posto	1	R\$ 12.377,95	R\$ 742.677,0

	01 posto 12x36 DIURNO. Segunda-feira a domingo. Envolvendo 2 (dois) vigilantes. 07h às 19h					
2	Serviço de Vigilância armada para o IFRS – <i>Campus</i> Canoas. CBO 5173-30 01 posto 12x36 NOTURNO. Segunda-feira a domingo. Envolvendo 2 (dois) vigilantes. 19h às 07h	23957	Posto	1	R\$ 14.185,56	R\$ 851.133,6
3	Serviço de Vigilância armada para o IFRS – <i>Campus</i> Canoas. CBO 5173-30 01 posto de 40h Segunda-feira a Sexta-feira, exceto feriados. Envolvendo 1 (um) vigilante. 07h às 15h	23647	Posto	1	R\$ 6.074,93	R\$ 364.495,8
4	Serviço de Vigilância armada para o IFRS – <i>Campus</i> Canoas. CBO 5173-30 01 posto de 40h Segunda-feira a Sexta-feira, exceto feriados. Envolvendo 1 (um) vigilante. 15h às 23h	23647	Posto	1	R\$ 6.363,10	R\$ 381.786,0

5	*Solução de monitoramento	23868	Serviço	1	R\$ 8.513,29	R\$ 510.797,40
6	*Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos	23868	Serviço	1	R\$ 6.282,74	R\$ 376.964,40
7	*Solução de Alarme Predial	23868	Serviço	1	R\$ 4.740,41	R\$ 284.424,60
Valor total estimado (grupo único)				4	R\$ 58.537,98	R\$ 3.512.278,80

Nota (*): Não contabiliza no somatório do número de postos de vigilância.

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1 Conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/17 ANEXO VI-A, item 9, "a", os serviços serão contratados na forma de postos de vigilância armada e a solução de sistema de monitoramento, de controle de acesso de veículos e pessoas e de alarme em regime de comodato.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 6º, inc. XVI, alíneas "a", "b" e "c" se amolda as necessidades da Administração que possui obrigações que não podem ser interrompidas devido as atividades fins do órgão e possíveis danos patrimoniais, proporcionando integridade e segurança ao funcionamento do IFRS Campus Canoas, de modo que, a paralisação das operações administrativas e acadêmicas poderá comprometer a prestação do serviço público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas previstas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Ação Anual do IFRS, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e também no Planejamento e Gerenciamento de Contratações do IFRS sob o nº DFD 965/2023.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª edição de setembro, 2023:

4.1.1 “A contratada deverá participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com o Município para tanto.”

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 horas ao meio dia, e das 14 horas às 17 horas, mediante agendamento de horário pelo endereço eletrônico infraestrutura@canoas.ifrs.edu.br.

4.8 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo que será anexo do edital.

4.11 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.12 É de responsabilidade da empresa proponente identificar a necessidade de expansão da infraestrutura lógica no momento da visita técnica, para os serviços de segurança eletrônica, conforme a tabela do item 1.1.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço emitida pelo IFRS *Campus Canoas*;

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 Da vigilância orgânica: os serviços contratados serão os constantes da tabela do item 1.1 do termo de referência;

5.1.2.2 Para o exercício da profissão, os vigilantes deverão preencher os requisitos dispostos no art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 descritos a seguir:

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- d) ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei;
- e) ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- f) não ter antecedentes criminais registrados; e
- g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

5.1.2.3 A categoria profissional que será empregada na execução dos serviços, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) se enquadra da seguinte forma:

- a) Vigilante armado – CBO 5173-30.

5.1.3 O objeto licitado compreende 4 (quatro) postos de trabalho, sendo:

- a) 1 (um) posto de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) 1 (um) postos de 12 (doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de descanso;

c) 1 (um) posto de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira, exceto feriados, em jornada diária de 8 h (oito horas) das 7h às 15h ininterruptas; e

d) 1 (um) posto de 40 (quarenta) horas semanais diurnas/noturnas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em jornada de 8h (oito horas) das 15h às 23h ininterruptas, com pagamento de adicional noturno e seus reflexos.

5.1.4 Os postos de 40 (quarenta) horas semanais, previstos no item 5.2, "C" e "D", cuja jornada compreenda o período entre 7 (sete) horas e 23 (vinte e três) horas, sem intervalo formal para almoço, haverá previsão nas PCFP do pagamento do intervalo intrajornada, indenizado, conforme cláusula sexagésima nona da CCT.

5.1.5 Para o monitoramento por câmeras, a contratada deverá disponibilizar um computador desktop na Guarita de acesso ao *Campus* Canoas, para que o Vigilante possa controlar as dependências da unidade.

5.1.6 A contratada ficará responsável pelo monitoramento dos alarmes durante as 24 horas do dia de forma ininterruptas, inclusive das câmeras que serão instaladas nas dependências do *Campus* Canoas.

5.1.7 A contratada deverá disponibilizar *logins* para acesso remoto ao Contratante, oportunizando a visualização das dependências do *Campus* Canoas, a qualquer horário do dia. O número de *logins* ficará a critério da Contratada, mediante solicitação do gestor ou do fiscal técnico do contrato. Deverá ser permitido o acesso para retroceder as imagens no lapso temporal, mínimo, de 30 (trinta) dias.

5.1.8 Quanto ao sistema de videomonitoramento, é um encargo da empresa contratada a realização da disponibilização do link de internet. A pedido da contratada e mediante aceite da Administração, a contratada poderá utilizar a banda larga do *Campus* Canoas, mediante requerimento ao Gestor do Contrato e ao setor de Tecnologia da Informação da unidade.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Maria Zélia Caneiro de Figueiredo, 870-A, Bairro Igará III, Canoas/RS;

Rotinas a serem cumpridas

5.3 A execução contratual para os serviços de vigilância patrimonial (orgânica) observará as rotinas a seguir:

5.3.1 Vigiar, fiscalizar, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, entrando ou saindo das dependências da Contratante;

5.3.2 Adotar os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e a manutenção da tranquilidade, a fim de percorrer toda a área, atentando para anormalidades nas rotinas de serviço e ambientes;

5.3.3 Zelar pela apresentação pessoal mantendo as unhas e cabelos limpos e aparados, sapatos e coturnos engraxados, uniforme limpo e bem apresentável (do sexo masculino, barbear-se diariamente; do sexo feminino, apresentar-se com os cabelos presos, maquiagem suave e joias discretas);

5.3.4 Assumir diariamente os postos, devidamente uniformizados, com aparência pessoal adequada, frequência e pontualidade;

5.3.5 Apresentar postura impecável, o que significa não se encostar nas paredes e pontos de apoio, evitar manter as mãos nos bolsos, bem como permanecer de costas para o público;

5.3.6 Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio da sua área de atuação;

- 5.3.7 Obedecer às normas internas do órgão e o código de ética do IFRS;
- 5.3.8 Zelar pela ordem, segurança e limpeza do seu local de trabalho;
- 5.3.9 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho da atividade fim;
- 5.3.10 Registrar diariamente a frequência com a utilização do relógio ponto;
- 5.3.11 Permanecer nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 5.3.12 Exercer vigilância e segurança em todas as áreas internas ou externas dos prédios, com rondas e rotina em todas as dependências, vias de acesso, garagem e pátios, nos horários estabelecidos;
- 5.3.13 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 5.3.14 Efetuar a ronda interna, vigiando a entrada e a saída de pessoas e bens (equipamentos /materiais) para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança, verificando todas as dependências durante o turno diurno e, principalmente, da noite;
- 5.3.15 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, da fiscalização técnica do Contrato, bem como, as que entenderem oportunas;
- 5.3.16 Realizar a emissão de crachá de identificação, conforme orientação e autorização da fiscalização do contrato;
- 5.3.17 Permitir, sem abordagem, o ingresso na Instituição de pessoas que estejam portando crachá de identificação, previamente autorizadas e identificadas, exceto quando não forem conhecidas ou quando apresentarem atitude suspeita;
- 5.3.18 Controlar, rigorosamente, a entrada e saída de pessoas e de veículos após o término de cada expediente de trabalho, anotando situações fora da normalidade, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- 5.3.19 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da Instituição, mantendo sempre os portões fechados;
- 5.3.20 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração do IFRS – *Campus* Canoas;
- 5.3.21 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao Gestor e ao fiscal técnico do contrato no caso de desobediência;
- 5.3.22 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 5.3.23 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 5.3.24 Efetuar revista em bolsas ou sacolas quando julgar conveniente e necessário, solicitando ao transeunte abrir sua própria bolsa, em abordagem discreta com polidez e respeito;
- 5.3.25 Fechar as entradas e saídas em situações de risco, quando julgar necessário, a fim de proteger a comunidade interna;

5.3.26 Abrir e fechar portas ou portões sob sua responsabilidade nos horários preestabelecidos e comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelos postos, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.3.27 Abrir e fechar a(s) porta(s) do(s) prédio(s) e preceder a vistoria do(s) mesmo(s) quanto ao ponto de vista de segurança, constatando a ausência de pessoas estranhas, abrindo e fechando as portas, janelas, ligando e desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral;

5.3.28 Organizar filas, quando houver necessidade;

5.3.29 Auxiliar as pessoas com deficiência (PcD) a se movimentarem pelo órgão contratante, quando for necessário;

5.3.30 Receber e transmitir, de forma discreta, mensagens via rádio HT, ou outro meio de comunicação;

5.3.31 Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade outorgada pela função;

5.3.32 Acionar a ativação e desativação do sistema de alarmes dos prédios nos horários pré-estabelecidos pela fiscalização do contrato;

5.3.33 Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.3.34 Redigir, assinar diariamente o livro de ocorrências referente ao seu posto de trabalho.

5.3.35 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as informações relevantes e orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.3.36 Notificar a Administração, a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança;

5.3.37 Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da Instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adote as providências de regularização necessárias;

5.3.38 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e do público em geral;

5.3.39 Os serviços de vigilância serão executados dentro dos limites das instalações do *Campus Canoas* /IFRS, visando proteger os respectivos bens patrimoniais e garantir a segurança dos servidores e do público em geral, compreendendo, ainda, as seguintes ações:

5.3.39.1 Guarnecer o(s) acesso(s) do prédio durante todo horário estabelecido pelo IFRS *Campus Canoas* para atendimento ao público, impedindo o ingresso de pessoas portando arma de fogo, objetos de natureza perfurante ou cortante ou que não estejam de acordo com as normas de segurança da Instituição, além de acompanhar a movimentação de bens patrimoniais;

5.3.39.2 Guarnecer a(s) área(s) utilizada(s) no prédio para atendimento ao público ou circulação de pessoas, assegurando que não se consumem ações que resultem em ofensa, de qualquer natureza, aos servidores ou ao patrimônio da Instituição;

5.3.39.3 Guarnecer o prédio e controlar a movimentação de servidores, prestadores de serviço, do público em geral e dos bens patrimoniais do IFRS, de acordo com as normas de circulação de pessoas fora do horário de expediente da Instituição.

5.3.40 Monitorar as câmeras de segurança.

5.3.41 Realizar a operação de equipamentos de comunicação, intercomunicadores HT, alarmes, e outros mecanismos de segurança quando confiados à sua responsabilidade.

5.3.42 Observar a movimentação de pessoas suspeitas nas áreas monitoradas adotando as medidas de segurança, conforme a orientação recebida da Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas.

5.3.42.1 Durante a jornada de trabalho, o vigilante, observará as imagens captadas e transmitidas pelas câmaras aos monitores e caso observe possíveis alterações na área protegida, tomará as providências necessárias, inclusive acionando a Segurança Pública, em caso de riscos ao patrimônio e as pessoas usuárias da instituição.

5.3.43 Comunicar ao gestor e ao fiscal técnico do contrato, diretamente ou por intermédio do supervisor encarregado, qualquer anormalidade verificada no monitoramento, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias.

5.3.44 Efetuar todos os procedimentos cabíveis, identificando o local de origem de possíveis sinistros ou riscos que porventura ocorram nas dependências da contratante.

5.4 Para a implantação do Sistema de Videomonitoramento, Sistema de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos e Sistema de Alarme Predial:

5.4.1 A empresa vencedora deverá, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, apresentar à Administração o projeto executivo das soluções de sistema de videomonitoramento, sistema de controle de acesso de pessoas e veículos e sistema de alarme predial. Deverá acompanhar ART ou RRT ou TRT da elaboração do projeto.

5.4.2 Após a apresentação do projeto a Administração avaliará e emitirá Ordem de Serviço para o início da execução das instalações, a empresa deverá, em até 30 (trinta) dias, finalizar todas as instalações.

5.4.3 Após a finalização de todas as instalações a empresa deverá informar dia e hora da entrega técnica das instalações. Deverá apresentar ART ou RRT ou TRT da execução do projeto.

5.4.4 Os pagamentos mensais relativos aos serviços de videomonitoramento, sistema de controle de acesso de pessoas e veículos e sistema de alarme predial iniciarão após a entrega técnica dos mesmos.

5.5 Para a implantação do Sistema de videomonitoramento com instalação e equipamentos em comodato:

5.5.1 Deverá ser realizada a instalação de sistemas de videomonitoramento, para uso no *Campus Canoas*, além da instalação do software de videomonitoramento (VMS), das câmeras, e da infraestrutura necessária para o funcionamento da solução.

5.5.2 A empresa deverá manter o sistema sempre atualizado, para diminuir os custos com a manutenção dos equipamentos, que com o transcorrer do tempo se tornam obsoletos e necessitam de constantes reparos e atualizações como por exemplo – servidores de vídeo, câmaras IP, ativos de rede, storage data, computadores para operação dos sistemas, etc.

5.5.3 No transcorrer das instalações deverão ser seguidas todas as normas da ABNT, ANATEL e outros órgãos regulamentadores pertinentes ao objeto do contrato.

5.5.4 Todos os equipamentos descritos neste Termo de Referência deverão ser 100% fornecidos pela licitante vencedora na **modalidade de comodato**, a qual deverá manter um estoque de reserva e substituir sem ônus à instituição, tantas vezes quantas se fizerem necessárias ao longo do contrato para garantir o correto funcionamento dos sistemas.

5.5.5. A licitante vencedora deverá disponibilizar toda a estrutura de hardware, software e acessórios necessários em todas as suas particularidades e detalhamentos.

5.5.6 A contratada poderá utilizar a infraestrutura de rede lógica existente entre os prédios para a prestação dos serviços, devendo complementar a infraestrutura de modo que seja suficiente para a execução completa de todos os módulos e recursos da solução. É de responsabilidade da proponente identificar a necessidade de expansão mediante visita técnica.

5.5.7 Os computadores deverão ser dimensionados de forma a suportar a operação completa de todos os módulos e recursos da solução, incluindo aplicações, banco de dados, conectividade, armazenamento, comunicação, backup e outros elementos necessários, considerando a operação em sua capacidade máxima, sem degradação de performance abrangendo, inclusive, rotinas com elevada necessidade e de processamento e tráfego.

5.5.8 Os computadores utilizados na solução deverão utilizar sistemas operacionais atualizados, em versão com manutenção vigente pelo desenvolvedor do respectivo sistema operacional. Quando esse for descontinuado ou chegar ao ciclo final de desenvolvimento deve, obrigatoriamente, ser atualizado para uma versão com suporte vigente.

5.5.9 Caso a utilização da solução requisitar utilização de qualquer software com exigência de licenciamento, será de responsabilidade da licitante vencedora do certame realizar a identificação de todas as licenças necessárias, o mapeamento da licença adequada para a utilização no ambiente, bem como o devido fornecimento e atualização, não implicando custos adicionais ao IFRS – *Campus* Canoas.

5.5.10 No decorrer da prestação dos serviços, caso a versão instalada do software seja descontinuada pelo desenvolvedor, a mesma deve ser atualizada ou migrada, sem custos adicionais à Instituição.

5.5.11 No decorrer da prestação dos serviços, caso existam mudanças no formato do licenciamento praticado pelo desenvolvedor do software ou sistema operacional, é de responsabilidade da licitante vencedora proceder com as devidas adequações sem custos adicionais ao IFRS-*Campus* Canoas.

5.5.12 A interface da solução, quando web, deve estar acessível através de qualquer um dos navegadores atuais, sempre nas versões mais recentes, independente do sistema operacional utilizado pelo cliente, sem a necessidade de instalação de qualquer software, complemento, *plugin* ou componente nos dispositivos que farão os acessos.

5.5.13 A solução pode ser composta através da combinação de mais de um software para implementação das funcionalidades.

5.5.14 Deve compor a solução o fornecimento de link de internet para funcionamento dos aplicativos móveis componentes do projeto, sempre que necessário, sendo de responsabilidade da licitante vencedora o correto dimensionamento e garantia de funcionamento destes de forma ininterrupta. Para tal, faz-se necessário o uso de link com dupla abordagem ou dois links de provedores distintos.

5.5.14.1 É de responsabilidade da licitante vencedora fornecer os dispositivos de rede necessários para interligar os *links* com o sistema e operá-los com função fail-over, onde o segundo link entra em operação automaticamente na queda do primeiro.

5.5.15 A solução deve contemplar ativos de rede com capacidade para suportar todo o tráfego necessário para a operação dos componentes da solução, com todos os dispositivos e equipamentos em operação na capacidade máxima de utilização.

5.5.16 Os servidores utilizados na solução deverão ser físicos, instalados localmente no *Campus Canoas*, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a identificação da infraestrutura adequada para atendimento da disponibilidade e performance necessários.

5.5.17 A solução deve implementar e armazenar todos os registros pertinentes de acessos e utilização dos recursos (*logs*), sejam em softwares ou nos links de comunicação, para atendimento à legislação vigente, inclusive o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.5.18 A solução deve contemplar recursos de cópia de segurança dos dados e configurações do ambiente da solução de forma a restaurá-los em caso de catástrofes ou danos que requeiram sua restauração ou reconstrução.

5.5.19 A solução deve implementar medidas de segurança necessárias utilizando recursos como firewall, IPS/IDS, antiDDoS, antivírus, anti-ransomware e outros, para a proteção do ambiente de operação contra ameaças, ataques cibernéticos, ataques de negação de serviço, spoofing, floods, port scannings, fraudes, invasões e vazamento de informações.

5.5.20 A rede elétrica e as obras civis que forem necessárias para execução dos serviços serão executadas pela contratada, mediante solicitação da licitante vencedora e a avaliação conjunta com o setor de Tecnologia da Informação do *Campus Canoas*.

5.5.21 A licitante vencedora deverá fornecer, além dos equipamentos especificados neste termo de referência, qualquer item necessário para o correto funcionamento do sistema, a exemplo de conectores, cabeamento lógico, fibra óptica, tubulação, conversores de mídia, *switchs*, fontes, alimentação, suportes para equipamentos, entre outros. Tais necessidades deverão ser avaliadas pelas licitantes em visita técnica anterior a abertura deste certame.

5.5.22 Para a elaboração do projeto e execução da solução de videomonitoramento (em regime de comodato), será exigido da empresa vencedora do certame a apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica, Lei nº 6.496/77), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

5.6 Para a implantação da solução de controle de acesso de pessoas e veículos:

5.6.1 Deverá ser realizada a instalação de sistemas de controle de acesso com catracas e cancelas e aplicativos, para uso no *Campus Canoas/IFRS*.

5.6.2. A empresa deverá manter o sistema sempre moderno, atualizado com as normas e diminuir os custos com a manutenção dos equipamentos que com o tempo se tornam obsoletos e que necessitam de constantes reparos e atualização como por exemplo, Leitores Faciais, ativos de rede, Storage data, computadores para operação dos sistemas, etc.

5.6.3 No transcorrer das instalações, deverão ser seguidas todas as normas da ABNT, ANATEL e outros órgãos regulamentadores. Além da instalação do software de Controle de Acesso (SCS), das catracas, cancelas, leitores faciais e da infraestrutura necessária, a empresa vencedora do certame deverá instalar e disponibilizar todos os equipamentos de informática (servidores, *storage data*, ativos de rede, etc.) necessários para o bom funcionamento do sistema.

5.6.4 Todos os equipamentos descritos neste Termo de Referência deverão ser 100% fornecidos pela licitante vencedora na **modalidade de comodato**, a qual deverá manter um estoque de reserva e substituir sem ônus à instituição, tantas vezes quanto for necessário ao longo do contrato para garantir o correto funcionamento dos sistemas.

5.6.5 A licitante vencedora deverá fornecer a infraestrutura lógica e equipamentos necessários para a central de controle.

5.6.6 A contratada **poderá** utilizar a infraestrutura lógica existente para prestação dos serviços, devendo complementar a infraestrutura de modo que seja suficiente para a execução completa de todos os

módulos e recursos da solução. É responsabilidade da proponente identificar a necessidade de expansão mediante visita técnica.

5.6.7 Os computadores deverão ser dimensionados de forma a suportar a operação completa de todos os módulos e recursos da solução, incluindo aplicações, banco de dados, conectividade, armazenamento, comunicação, backup e outros elementos necessários, considerando a operação em sua capacidade máxima, sem degradação de performance abrangendo, inclusive, rotinas com elevada necessidade de processamento e tráfego.

5.6.8 Caso a utilização da solução requisitar utilização de qualquer software com exigência de licenciamento, será de responsabilidade da licitante vencedora do certame realizar a identificação de todas as licenças necessárias, o mapeamento da licença adequada para a utilização no ambiente, bem como o devido fornecimento e atualização, não implicando custos adicionais ao IFRS – *Campus Canoas*.

5.6.9 No decorrer da prestação dos serviços, caso a versão instalada do software seja descontinuada pelo desenvolvedor, a mesma deve ser atualizada ou migrada, sem custos adicionais à instituição.

5.6.10 No decorrer da prestação dos serviços, caso existam mudanças no formato do licenciamento praticado pelo desenvolvedor do software ou sistema operacional, é responsabilidade da licitante vencedora proceder com as devidas adequações sem custos adicionais à instituição.

5.6.11 A interface da solução, quando web, deve estar acessível através de qualquer um dos navegadores atuais, sempre nas versões mais recentes, independente do sistema operacional utilizado pelo cliente, sem a necessidade de instalação de qualquer software, complemento, *plugin* ou componente nos dispositivos que farão os acessos.

5.6.12 A solução pode ser composta através da combinação de mais de um software para implementação das funcionalidades.

5.6.13 Deve compor a solução o fornecimento de link de internet para o funcionamento dos aplicativos móveis componentes do projeto, sempre que necessário, sendo de responsabilidade da licitante vencedora o correto dimensionamento e garantia de funcionamento destes de forma ininterrupta. Para tal, faz-se necessário o uso de link com dupla abordagem ou dois links de provedores distintos.

5.6.13.1 É de responsabilidade da licitante vencedora fornecer os dispositivos de rede necessários para interligar os *links* com o sistema e operá-los com função fail-over, onde o segundo link entra em operação automaticamente na queda do primeiro.

5.6.14 A solução deve contemplar ativos de rede com capacidade para suportar todo o tráfego necessário para a operação dos componentes da solução, com todos os dispositivos e equipamentos em operação na capacidade máxima de utilização.

5.6.15 Os servidores utilizados na solução deverão ser físicos, instalados localmente no *Campus Canoas*, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a identificação da infraestrutura adequada para atendimento da disponibilidade e performance necessários.

5.6.16 A solução deve implementar e armazenar todos os registros pertinentes de acessos e utilização dos recursos (*logs*), sejam em softwares ou nos links de comunicação, para atendimento à legislação vigente, inclusive o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.6.17 A solução deve contemplar recursos de cópia de segurança dos dados e configurações do ambiente da solução de forma a restaurá-los em caso de catástrofes ou danos que requeiram sua restauração ou reconstrução.

5.6.18 A solução deve implementar medidas de segurança necessárias utilizando recursos como firewall, IPS/IDS, antiDDoS, antivírus, anti-ransomware e outros, para a proteção do ambiente de operação contra ameaças, ataques cibernéticos, ataques de negação de serviço, spoofing, floods, port scannings, fraudes, invasões e vazamento de informações.

5.6.19 A rede elétrica e as obras civis que forem necessárias para execução dos serviços serão executadas pela contratada, mediante solicitação da licitante vencedora e a avaliação conjunta com o setor de Tecnologia da Informação do *Campus Canoas*.

Materiais a serem disponibilizados

5.7 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.7.1 As empresas deverão fornecer para os serviços de vigilância orgânica:

5.7.1.1 Relógio ponto eletrônico biométrico para o registro e comprovação da frequência dos trabalhadores;

5.7.1.2 Crachá de identificação para os vigilantes que prestarem os serviços no Campus Canoas;

5.7.1.3 Cofre eletrônico para a guarda das armas dos vigilantes;

5.7.1.4 Forno de micro-ondas com capacidade mínima de 34 litros (220v), que será alocado na guarita do Campus Canoas;

5.7.1.5 Frigobar com capacidade mínima de 79 litros (220v), que será disponibilizado aos vigilantes na guarita do Campus Canoas.

5.7.2 Dos materiais para as rondas dos vigilantes:

5.7.2.1 Duas lanternas elétricas, material alumínio (tática), Cree Led, carregador bivolt;

5.7.2.2 Dois rádios comunicadores HT, profissional ou semi-profissional, dual Band VHF/UHF, Bivolt, frequência mínima de 450 Mhz, antena, clip de cintura, alça de punho;

5.7.2.3 Um bastão de ronda com software de instalação e gerenciamento compatível com o sistema operacional windows e incluso 10 botons para comprovação efetiva da realização das rondas. O perímetro dos bótoms será definido pela contratante.

Do sistema de videomonitoramento com a instalação e equipamentos em comodato:

5.8 Para a perfeita execução dos serviços de segurança eletrônica por videomonitoramento, a Contratada deverá disponibilizar através de sistema de comodato, os materiais, equipamentos, ferramentas, treinamento e utensílios necessários, nas quantidades mínimas estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, conforme o descrito na **tabela 1** a seguir:

Tabela 1

Requisitos (Mínimos)	Quantidade estimada mínima
CÂMERA IP EXTERNA COM LENTE FIXA:	30

<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Day & Night com infravermelho para visão noturna, onde a câmera é colorida durante o dia e a noite entra automaticamente no modo de alta sensibilidade a luz com imagem preto e branco; • Sensibilidade ao escuro: 0,1 lux Colorido; 0 lux P&B (IR ligado); • Lente 2,8mm; • Ângulo de Visão vertical de 55°; • Ângulo de visão horizontal de 102°; • Resolução FULL HD - 1920x1080 ou superior; • Grau de proteção IP 67; • Infravermelho embutido para no mínimo 30 metros; • Alimentação PoE (IEE 802.3af); • A compatibilidade da câmera com o software VMS fornecido deverá ser comprovada mediante apresentação do modelo na lista de dispositivos homologados ou atestado emitido pelo fabricante do software. • Todas as câmeras deverão ser alimentadas via PoE, podendo ser conectadas diretamente nos switch PoE ou fontes PoE, fornecidas pela empresa vencedora. <p>As câmeras deverão ser instaladas conforme disposição indicada no ANEXO XI (Edital - Mapa com zoneamento do <i>Campus Canoas</i>).</p>	
<ul style="list-style-type: none"> • CÂMERA SPEED DOME: • Design: Speed Dome / Metal; • Sensor de imagem: 1/2,8" 2 megapixels CMOS; • Pixels efetivos: 1920 (H) x 1080 (V); • Zoom óptico: 30x - DWDR: Sim; • Lente: f=4.5mm (wide) a 135mm(tele), F1.6 a F4.4 - Rotação: 360° (horizontal e 90°(vertical)); • Ângulo de visão horizontal: 60° (zoom mínimo) 2° (zoom máximo); • Ângulo de visão vertical: 34° (zoom mínimo) 1° (zoom máximo); • Protocolos de vídeo: HDCVI/Analógico; • Real Color: Sim; • Smart IR: Sim; • Grau de proteção: IP67/IK10; • Compatível com os gravadores HVRs OPEN HD(720p); • Proteção elétrica contra surto (Suporta até 4000 volts induzido). • Todas as câmeras deverão ser alimentadas via PoE, podendo ser conectadas diretamente nos switch PoE ou fontes PoE, fornecidas pela empresa vencedora. <p>As câmeras deverão ser instaladas conforme disposição indicada no ANEXO XI (Edital - Mapa com zoneamento do <i>Campus Canoas</i>)..</p>	02
<p>NVR OU HVR COM FORNECIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade para retenção de no mínimo 60 (sessenta) dias de todo o conteúdo. 	01

<ul style="list-style-type: none"> • Modo de gravação por detecção de movimento, manual, tempo e alarme, com taxa de atualização de 15 FPS. • Gravação na resolução integral das câmeras em todos os canais. • Sistema de gerenciamento remoto de todas as câmeras. • Possibilidade de backup e restore das imagens gravadas. 	
<p>SWITCH POE 16 PORTAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • 16 portas 10/100 Mbps com suporte à PoE (Deve atender a demanda de energia das câmeras conectadas.); • 1 Porta Mini GBIC (SFP); • 1 Porta Uplink 10/100/1000; • Fornecimento de até 130W de potência máxima total; • Taxa de encaminhamento de pacotes 5,36Mpps; • Tabela de endereço MAC 4K; • Controle de Fluxo; • Backplane 7,2 Gbps; • Temperatura de operação de 0°C a 45°C. 	Conforme necessidade técnica
<p>Terminal para operador da guarita</p> <p>Computador desktop que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo fabricante, de modo a garantir o pleno funcionamento do sistema.</p> <p>Deverão ser fornecidos todos os acessórios para funcionamento do terminal, incluindo Mouse, Teclado, 2 (dois) monitores de 23" (vinte e três polegadas), cabos HDMI ou semelhantes, patch cords, canaletas, etc. Neste computador deverá ser disponibilizado, acesso ao sistema de videomonitoramento.</p>	01
<p>Nobreak</p> <p>Todo o sistema de monitoramento deverá possuir sistema de nobreak, independente com, mínimo, de 2 (duas) horas de autonomia para gravador, computador da Guarita e todas as câmeras.</p>	Conforme necessidade técnica

5.8.1 A licitante vencedora deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a instalação da Central de Monitoramento, conforme relação de equipamentos e quantitativos, mínimos, relacionados a seguir:

5.8.1.1 Rack para servidores e/ou gravadores:

a) Um Rack em tamanho adequado para os equipamentos componentes desta solução. O rack deverá ser instalado em local tecnicamente adequado, a ser definido em conjunto com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação do IFRS – *Campus Canoas*.

5.8.1.2 Todo e qualquer material necessário para a instalação dos equipamentos e integração dos sistemas, visando garantir o resultado solicitado neste Termo de Referência, incluindo switches, módulos de rede, patch-panels, periféricos, fontes PoE, cabeamento lógico, tubulações, parafusos, abraçadeiras, e demais itens.

Da solução de controle de acesso de pessoas e veículos:

5.8.2 Para a perfeita execução dos serviços de **controle de acesso**, a Contratada deverá disponibilizar através de **sistema de comodato**, os materiais, equipamentos, ferramentas, treinamento e utensílios

necessários, nas quantidades mínimas estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, conforme o descrito na **tabela 2** a seguir:

Tabela 2

REQUISITOS MÍNIMOS	QUANTIDADE ESTIMADA MÍNIMA
<p>CATRACA PEDESTAL COM RECONHECIMENTO FACIAL E QR CODE. TIPO: CATRACA PEDESTAL.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estrutura robusta com revestimento em aço inox e resistente a impactos e fluxos constantes de pessoas; • Possuir sistema para liberação total do acesso (giro livre) em situações de emergência ou falta de energia; • Alimentação 127/220V com seleção automática; • Consumo 18W; • Porta de Comunicação Ethernet; • Indicação Visual por Display Gráfico; • Possuir Teclado Touch (12 teclas); • Possuir Leitor de Proximidade Mifare 1k 13.56MHz; • Possuir Leitor de QR code; • Memória para 500.000 credenciais de acesso (tags e senhas); • Registrar 5.000.000 de eventos de acesso, com credencial, data e hora; • Até 64 Regras de Acesso Offline com atribuição de Faixas de Horário, Dias da Semana e pontos de acesso; • Validar acessos em modo Online (por padrão) e Offline (contingência); • Temperatura de Operação -20°C a 50°C; • Instalação: Uso interno/externo; • Cada catraca deverá ser fornecida com 2 (dois) leitores de reconhecimento facial (entrada e saída), fixados no corpo da catraca por meio de suportes próprios, cumprindo minimamente as seguintes especificações: • Display LCD de 7" com touch screen Capacitivo; • Configuração com duas lentes grande angular de 2MP ou superior; • Capacidade de reconhecer faces em ambientes escuros; • Distância de reconhecimento facial ajustável de 30cm até 3m; • Capacidade para no mínimo 6000 faces; • Tecnologia anti-fraude, para evitar acessos com fotos; • Velocidade de reconhecimento facial de 0,2s/usuário ou menor; • Taxa de precisão de reconhecimento facial acima de 95%; • Interface Wiegand para transmissão de dados; • Interface de rede 10/100/1000; • Transmissão de vídeo em tempo real via protocolo RTSP; • Ajuste de data e hora automáticos via NTP; • Função Watchdog; • Função Tamper; • Configuração via web browser. • <p>As catracas deverão ser instaladas ao lado da Guarita do IFRS <i>Campus</i> Canoas.</p>	<p>04</p>

CANCELA VEICULAR COM RECONHECIMENTO FACIAL. TIPO: CÂMERA IP

02

(1 entrada e 1 saída)

As cancelas deverão cumprir minimamente os seguintes requisitos:

- Cancela de alta velocidade;
- Motor com tecnologia sem escovas (brushless);
- Controle do motor por soft starter;
- Funcionamento silencioso;
- Gabinete que permite a instalação da barreira (braço) em qualquer lado da cancela;
- Sistema de escamoteamento do braço para destravamento manual;
- Central eletrônica com inversor de frequência;
- Stop mecânico com regulagem de altura;
- Acionamento do sistema através de motorreductor, polias e correias;
- Gabinete de aço galvanizado com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática;
- Sistema de fim de curso com encoder;
- Freio eletrônico;
- Deve ser fornecida com controle de fechamento automático e anti-esmagamento por laço indutivo;

O torniquete deverá ser fornecido com 2 (dois) leitores de reconhecimento facial (entrada e saída), acompanhados de posteletes com posicionamento e altura adequados para uso pelos motoristas de dentro dos veículos, além de cumprir minimamente as seguintes especificações:

- Display LCD de 7" com touch screen Capacitivo;
- Configuração com duas lentes grande angular de 2MP ou superior;
- Capacidade de reconhecer faces em ambientes escuros;
- Distância de reconhecimento facial ajustável de 30cm até 3m;
- Capacidade para no mínimo 6000 faces;
- Tecnologia anti-fraude, para evitar acessos com fotos;
- Velocidade de reconhecimento facial de 0,2s/usuário ou menor;
- Taxa de precisão de reconhecimento facial acima de 95%;
- Interface Wiegand para transmissão de dados;
- Interface de rede 10/100/1000;
- Transmissão de vídeo em tempo real via protocolo RTSP;
- Ajuste de data e hora automáticos via NTP;
- Função Watchdog;
- Função Tamper;
- Configuração via web browser.

Requisitos mínimos da controladora:

- Alimentação via Fonte 12Vdc;
- Porta de Comunicação Ethernet;
- 4 Portas de Comunicação Wiegand 26;

- LEDs indicadores;
- Validação de Acesso Online (via software) e Offline (via memória interna, para contingência);
- Memória para 40.000 TAGs Offline;
- Memória para 100.000 Registros de Acessos Offline;
- Regras de Acesso Offline com Horário, Dias da Semana e Pontos de Acesso;
- Possuir recursos de Antipassback e Intertravamento;
- Configurações via Interface WEB;
- 2 saídas a relé (até 10A/220Vac);
- 4 Entradas digitais para sensores de porta e requisição de saída.

As cancelas veiculares deverão ser instaladas conforme disposição indicada no **ANEXO XI (Edital - Mapa com zoneamento do Campus Canoas)**. As intervenções civis necessárias para a implantação do sistema correrão por conta da Contratante.

DO SOFTWARE E HARDWARE DE CONTROLE DE ACESSO (SCS)

01

Terminal para operador da guarita

- Computador desktop que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo fabricante, de modo a garantir o pleno funcionamento do sistema. Deverão ser fornecidos todos os acessórios para funcionamento do terminal, incluindo Mouse, Teclado, 1 (um) monitor de 23" (vinte e três polegadas), Webcam Full HD, cabos HDMI ou semelhantes, patch cords, canaletas, etc. Neste computador deverá ser disponibilizado, acesso ao sistema de Controle de Acesso (SCS).

O software de controle de acesso deverá gerenciar as catracas e cancelas veiculares, seguindo no mínimo os requisitos a seguir:

Possuir uma interface amigável de simples operação e totalmente web;

- Todo o sistema deverá ter interface em Português – Brasil;
- Possuir arquitetura Cliente/Servidor;
- Possuir arquitetura para funcionar em ambiente Linux;
- Permitir operar com banco de dados MySQL;
- Ser compatível com os navegadores web Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge, com capacidade para operar sem instalação de plug-ins;
- Permitir o acesso ao sistema através do IP ou domínio;
- Permitir o cadastro de pessoas, atribuindo permissões personalizadas para entradas e saídas em determinados dispositivos;
- Permitir criação e atribuição de grupos personalizados para as pessoas cadastradas (Professores, Alunos, Funcionários, Visitantes, etc);
- Permitir a configuração de campos de preenchimento obrigatório, como Nome, Localização e Grupo;
- Permitir inserção de fotos nos cadastros das pessoas, com captura via Webcam, Câmera IP ou carregamento a partir de um arquivo. Deverá ser possível incluir no mínimo duas fotos (rosto e documento);

- Permitir a seleção da foto principal, a qual será exibida na tela de monitoramento quando a pessoa efetuar um acesso;
- Permitir cadastro de Veículos, com possibilidade de informar no mínimo Placa do veículo, marca, modelo, cor, grupo (personalizado) e foto;
- Permitir cadastro de Empresas;
- Permitir criar vínculos das empresas com pessoas e veículos;
- Permitir inclusão de documentos nos cadastros de empresas;
- Permitir criação de campos personalizados para pessoas, veículos e empresas;
- Permitir atribuição de campos à grupos de pessoas e veículos, de modo que determinados campos apareçam somente para determinados grupos de cadastro;
- Deverá ser possível atribuir máscaras para os campos, para casos de CPF, CNPJ e telefones, por exemplo;
- Nos cadastros de pessoas e veículos o sistema deverá permitir a inclusão de credenciais de acesso como: Cartões RFID, Senhas, Códigos de Barras, QRCodes, Biometria Facial;
- Permitir configuração de credenciais temporárias;
- Permitir configuração de credenciais de Pânico (utilizado caso o usuário esteja sendo coagido a liberar alguma entrada para um criminoso);
- Permitir a criação de relacionamentos personalizados entre cadastros de pessoas, veículos e empresas, como por exemplo: Veículo/Empresa, Veículo /Motorista, Pai/Filho, Funcionário/Empresa, entre outras possibilidades;
- Permitir criação configurações de localizações personalizadas (salas, ambientes, pátios, etc) no empreendimento
- Permitir configurações nas localizações (ambientes) com vínculo de direção (entrada/saída) por equipamento;
- Criação de regras de validação de acesso, permitindo limitar os acessos por definição de destino (aonde vai), equipamento, período (data inicial e final), dias da semana e faixas de horário. O sistema deverá sincronizar estas regras com os equipamentos para funcionamento em modo off-line (validação pelo equipamento);
- Definir para cada dispositivo de borda (leitor) Nome, sentido (entrada/saída) e se poderá ser utilizado para acesso de Pessoas e/ou Veículos;
- Permitir criação de painéis customizáveis, de modo a visualizar diferentes informações em tempo real na mesma tela do sistema de acordo com a necessidade. Exemplo: criar tela de monitoramento com lista de acessos em tempo real, formulário para registro de visitantes, botão de liberação manual e controle de ocupação dos ambientes;
- Possuir recurso de Backup automático do banco de dados;
- Sistema desenvolvido em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Permitir geração de relatórios de eventos de acesso com no mínimo os seguintes filtros: Nome ou Placa, Acesso Permitido, Acesso Desconhecido, Acesso Incompleto, Acesso Negado, tipo de usuário (Pessoa, Veículo ou Empresa), Grupo, credencial, tipo de credencial, empresa;
- Possuir recurso para registro rápido de visitantes e prestadores de serviço, com vinculação a Grupos, Documentos, Localizações, Autorizadores e atribuição de Rota;
- Os registros de visitantes efetuados deverão ser registrados no banco de dados para posterior consulta;
- Ao registrar um visitante deverá ser possível imprimir de Tickets com Código de Barras ou QRCodes;
- Permitir configuração no sistema que bloqueie acessos de visitantes após sua saída, com seleção de pontos de acesso e grupos;
- Permitir agendamento de visita via aplicativo mobile e portal web;

- Disponibilizar portal web para que os usuários possam agendar visitas e gerar credenciais de acesso (qr code) e compartilhar com os visitantes. Estes agendamentos deverão ser automaticamente sincronizados com o sistema e disponibilizados para a portaria;
- Possuir recurso para controle e limitação de quantidade de pessoas ou veículos em determinadas áreas. Deverá permitir somente controlar a quantidade ou configurar um limite para que o sistema passe a negar acessos a partir de uma determinada quantidade pessoas ou veículos com status dentro (por ambiente);
- Possuir sistema de auditoria para registro e consulta de eventos efetuados por usuários como Criação, Visualização, Alteração e Exclusão de informações do sistema, registrando usuário, data/hora, tipo de operação (Leitura, Atualização, Inserção, Exclusão, dentre outros), Tipo de Dado (Pessoa, Grupo, Painel, dentre outros) e o Nome do tipo de dado ajustado;
- Permitir pesquisar dados do sistema de auditoria com filtros diversos;
- Permitir operação do sistema em conjunto com Módulos de Automação (módulos I/O), permitindo atribuir nome para as entradas e saídas, criação de painéis para visualização em tempo real do estado das entradas e saídas, criação de botões para acionamento de pontos I/O pelo software;
- Possuir recurso para criação de regras de automação, definindo-se Gatilhos, Condições e Ações;
- Permitir cadastro de Câmeras IP para receber streaming de vídeo via protocolo RTSP;
- Possuir recurso para gravação de vídeos curtos em banco de dados mediante acessos de pessoas e veículos. Estes vídeos deverão ser salvos no banco de dados do sistema e estar disponíveis para visualização nos relatórios de acesso;
- Possuir API REST para integração com outros sistemas, com documentação em português;
- Possuir recurso que mostre ao operador na tela de monitoramento um botão dinâmico (que aparece automaticamente na tela) mediante identificação de uma pessoa de determinado grupo em um dispositivo. O acesso desta pessoa deverá ser permitido somente após o operador clicar no botão;
- Possuir recurso para acesso escoltado, ou seja, regra de validação faz com que a entidade A só consiga entrar/sair de alguma localização se a entidade B, que possui uma relação com a entidade A, se identifique para liberar o acesso. Exemplo: para liberar uma catraca para um visitante, o sistema aguarda dois acessos (visitante + porteiro).

Da solução de alarme predial:

5.8.3 Para a perfeita execução dos serviços de **alarme predial**, a Contratada deverá disponibilizar através de **sistema de comodato**, os materiais, equipamentos, ferramentas, treinamento e utensílios necessários, nas quantidades mínimas estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, conforme o descrito na **tabela 3** a seguir:

TABELA 3

REQUISITOS MÍNIMOS	QUANTIDADE ESTIMADA MÍNIMA
DA CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA	

- Deverá, também, ter capacidade de 64 zonas: 64 entradas de zonas (64 zonas com a função zonas duplas) + 8 Partições e mais as seguintes características:
- Teclado para operação e programação;
- Modem para monitoramento;
- Carregador estabilizado;
- Memória individual do setor violado;
- Rearme após tempo programável;
- Sinaliza por LED e bip a violação do setor;
- Função pânico no transmissor;
- Função de autoproteção e auto verificação;
- Função de fiação com resistores de fim de linha, para a segurança da instalação;
- Funções contra falsos alarmes;
- Receptor instalado externamente para maior alcance do controle remoto;
- Temporização automática de setores;
- Aceita programação de auto ativa por horário, por ausência de movimento, anula setores defeituosos, proteção inteligente de carga;
- Função bloqueio e desbloqueio manual dos setores;
- Função de autoproteção e auto verificação;
- Auto teste report. pode ser programado em horas ou dias;
- Tempo de teste de reporte programado para sistema armado e desarmado;
- Trava de código máster (não permite apagar ou alterar o código máster ou código de usuário 01);
- Tempo de delinquência no fechamento (transmite um sinal quando o último arme exceder o tempo programado);
- 256 eventos de memória;
- 03 Pânicos de teclado;
- 01 Zona de fogo;
- 08 Partições;
- Discador incorporado;
- 02 saídas PGM + 1 relé de alarme;
- Entrada AC: Transformador 16.5 VAC mínimo 1,7A (recomendado 2,5A), 50-60Hz;
- Bateria selada: 12Vdc, 4Ah/7Ah corrente inicial menor que 2,1A;
- Saídas PGM: 50mA;
- Saída de sirene 1 A e supervisionada e saída auxiliar 900mA supervisionada.
- Sistema alternativo (autonomia mínima de 8h) de falta de energia elétrica em caso de falta de suprimento da rede pública;
- Supervisão da falta/corte de linha telefônica ligada ao sistema de alarme, com acionamento das sirenes quando da falta de linha telefônica com o sistema ligado.

01

SENSOR DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO PASSIVO

- Imunidade a animais domésticos de até 30 kg;
- Detecção através de duplo PIR;
- Sensibilidade do PIR ajustável;
- Verificação de status de disparo por LED;
- Chave antivolação (tamper);

29

<ul style="list-style-type: none"> • Suporte articulado para fixação. <p>Os sensores infravermelho deverão ser instalados conforme disposição indicada no ANEXO XI (Edital - Mapa com zoneamento do <i>Campus Canoas</i>).</p>	
<p style="text-align: center;">TECLADO ACIONADOR CENTRAL DE ALARME</p> <ul style="list-style-type: none"> • Teclado compatível com a Central de Alarme, com teclado numérico e display LCD, capaz de acionar e desacionar o sistema de alarme. <p>Os teclados deverão ser instalados conforme disposição indicada no ANEXO XI (Edital - Mapa com zoneamento do <i>Campus Canoas</i>).</p>	03
<p style="text-align: center;">SIRENE PIEZOELÉTRICA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compatível com Central de Alarme. <p>As sirenes deverão ser instaladas conforme disposição indicada no ANEXO XI (Edital - Mapa com zoneamento do <i>Campus Canoas</i>).</p>	08

Do treinamento para os vigilantes

5.9 A empresa deverá capacitar os seus funcionários, quanto a adequada vigilância do *Campus Canoas* – IFRS, bem como possíveis situações durante a jornada de trabalho e;

5.9.1 Destacar os procedimentos necessários para evitar agravamentos, caso ocorra um acidente em serviço. A partir do treinamento ofertado aos funcionários, a empresa deverá fornecer o certificado de participação do funcionário, bem como uma cópia desse documento ao contratante;

5.9.2 A empresa contratante deverá realizar treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação dos EPI'S, conforme NR 06, Portaria nº 3.214/78.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.1 O preço estimado pela Administração foi calculado com base nas planilhas de custos e formação de preços, tendo em vista os valores convencionados na convenção coletiva de trabalho da categoria profissional e outros dispositivos legais previstos na legislação a seguir descritos:

5.10.1.1 A Convenção Coletiva de Trabalho – CCT que foi adotada para fins de preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços é a da categoria profissional vinculada ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RS, CNPJ nº 87.004.982/0001-78 e o SINDICATO PROFI. VIGIL., EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE

PORTO ALEGRE E REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RS, CNPJ nº 91.343.293/0001-65, Número de Registro do M.T.E RS 001024/2023;

5.10.1.2 A Convenção Coletiva de Trabalho – CCT que foi adotada para fins de apuração dos valores referentes ao salário normativo da categoria, do vale alimentação e do adicional de troca de uniforme foi a registrada em 15 de fevereiro de 2024, sob o nº RS000303/2024 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RS, CNPJ nº 87.004.982/0001-78 e o SINDICATO PROFI VIGIL., EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PORTO ALEGRE E REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RS, CNPJ nº 91.343.293/0001-65;

5.10.1.3 Decreto Municipal nº 252, de nove de julho de 2021, que altera as tarifas do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Canoas/RS;

5.10.1.4 Lei Ordinária nº4.818 de 1º de dezembro de 2003, que estabelece normas para o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), altera a Lei nº 1.943, de 10 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

5.10.2 Caberá à licitante, dentre outros documentos necessários à apresentação da proposta, apresentar documentação atualizada comprovando o Fator Previdenciário de Prevenção (FAP).

5.10.3 Caso a licitante esteja vinculada, obrigatoriamente, a outra convenção coletiva de trabalho (CCT) que não seja a utilizada pela Administração nos subitens 5.9.10.1.1 e 5.9.10.1.2, ela deverá preencher a planilha de custos e apresentar a sua proposta em conformidade com a CCT a que estiver vinculada.

5.10.4 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.10.5 O salário normativo da CCT de **2024/2025**, para a função de vigilante, CBO 5173-30 é **R\$ 1.977,80** (Um mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

5.10.6 Qualquer reajuste de salário ou aumento de qualquer outro insumo a ser pleiteado durante o prazo de vigência do contrato deverá estar em consonância com a CCT aceita na licitação, e/ou com a legislação pertinente, inclusive para fins de repactuação e revisão de preços.

5.10.7 A contratada deverá realizar o pagamento dos salários e demais benefícios aos seus empregados, atualizados por Convenção Coletiva, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data na homologação no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

5.10.8 A diferença dos salários e benefícios retroativos à data de vigência da Convenção Coletiva deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da data da homologação no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

5.10.9 A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

5.10.10 A Contratada não poderá interromper a prestação dos serviços e/ou atrasar os pagamentos de salários e benefícios devidos aos funcionários em decorrência de atraso por parte do IFRS *Campus* Canoas do pagamento das faturas correspondentes por um período de **até 2 (dois) meses**.

5.10.11 Quanto ao custo estimado do sistema de videomonitoramento, do controle de acesso e do sistema de alarmes, os valores apurados pela Administração têm por base a pesquisa de mercado junto às empresas de vigilância da região, considerando a impossibilidade gerencial de encontrar objetos com as mesmas características nos sistemas de preços do Governo Federal.

5.10.12 Tendo em vista a natureza do objeto da contratação, os equipamentos e tecnologias da contratação poderão variar em razão das soluções técnicas a serem ofertadas pelos diferentes licitantes, sendo aceito fornecimento de materiais e insumos superiores que melhor atendam aos interesses do ente público.

5.10.13 Inclui-se na execução e no valor dos **serviços de monitoramento** a reposição de partes e peças desgastadas pelo uso normal dos equipamentos e todas as demais peças ou componentes que venham apresentar problemas ou necessidade de substituição.

Uniformes

5.11 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.11.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, conforme a tabela a seguir:

Itens	Quantidades
Calça social preta (sarja).	02
Camisa social de mangas longas (algodão).	02
Camisa social de mangas curtas (algodão).	03
Cinto social de couro.	01
Sapato social de couro (par).	02
Meias de algodão na cor preta (par).	03
Jaqueta de nylon gola alta, forrada, com zíper, com dois (2) bolsos embutidos externos e um (1) interno.	01
Capa de chuva com capuz, reforçada.	01
Capas para coletes balísticos.	01
Crachá ou plaqueta de identificação.	01
Bota de borracha (par).	01
Protetor solar fator 50 (frasco 200ml)	02

5.11.2 Um conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído anualmente, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.11.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- a) Os uniformes deverão ser novos (sem uso);
- b) Confeccionados em tecidos compatíveis com as estações do ano;
- c) As peças deverão ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.11.4 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.11.5 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.11.6 Os uniformes e EPIs deverão ser de boa qualidade e estar sempre em condições de uso, caso contrário, a contratada deverá substituí-los sem ônus adicional para a contratante;

5.11.7 A lista de uniformes e EPIs não é exaustiva, devendo ser ampliada e adaptada de acordo com a exigência/risco do serviço, sob a responsabilidade da Contratada;

5.11.8 Na hipótese da **prorrogação** do contrato, haverá negociação para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Equipamentos

5.12 A Contratada deverá manter à disposição dos vigilantes os equipamentos e materiais previstos nas planilhas de custos de formação de preços, para que os profissionais contratados tenham um bom desempenho de suas atividades.

5.12.1 A Contratada deverá disponibilizar os seguintes equipamentos para a realização dos serviços conforme segue:

Armamento

a) armamento padrão aos vigilantes (**revólver** calibre 38 – 06 tiros, ou outro legalmente permitido para a função a ser desempenhada), o qual deverá ser utilizado somente quando estiverem em seu turno de serviço. A contratada deverá apresentar na assinatura do contrato a relação de armas que serão utilizadas na prestação dos serviços pelos Vigilantes, encaminhando, também, os seus respectivos registros e portes (das armas);

b) **munição** em bom estado de uso (blister com 10 cartuchos), não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

c) cinto com **coldre**, **cassetete**;

d) **colete** balístico nível III-A no tamanho do vigilante.

Demais equipamentos

5.13 Para a ronda dos vigilantes, para a guarda das armas, para o controle de ponto e guarita a contratada deverá disponibilizar os equipamentos a seguir descritos:

- a) 01 (um) bastão controlador de ronda com software de instalação e gerenciamento compatível sistema Operacional Windows e incluso 10 botons para comprovação efetiva da realização das rondas. O perímetro dos botons será definido pela Contratante;
- b) 02 (duas) **lanternas** táticas “*cree led*” com carregador bivolt;
- c) **Apito** com cordão para os profissionais alocados nos postos de trabalho;
- d) 02 (dois) rádios HT profissional, com antena, chip de cinto, bateria recarregável e carregador bivolt (um por vigilante em serviço);
- e) 01 (um) cofre eletrônico para a guarda das armas e munições;
- f) 01 (um) relógio ponto eletrônico biométrico para o registro e a comprovação da frequência dos vigilantes;
- g) 01 (um) livro de ocorrências (livro ata);
- h) 01 (um) forno de microondas com capacidade mínima de 34 litros (220v);
- i) 01 (um) frigobar com capacidade mínima de 79 litros (220v).

5.13.1 Em conformidade com o disposto no Anexo V, item 2.9, alínea b.3, da IN SEGES/MP nº 5/2017, deverão ser cumpridas as seguintes regras quanto à depreciação de materiais (para o caso desta licitação) e equipamentos previstos para o **serviço de vigilância orgânica**:

5.13.1.1 Os materiais (para o caso desta licitação) e equipamentos não sofrerão repactuação para reajustamento no decorrer da execução contratual em razão de que já foram adquiridos no início do contrato e sofrem depreciação por legislação contábil específica, sendo que a variação no preço de mercado dos materiais e equipamentos não traz reflexos diretos ao bem já adquirido e a depreciação é apenas um critério utilizado para se realizar a remuneração do bem que será colocado em uso.

5.13.1.2 A cada ano do contrato e a cada prorrogação do prazo de vigência do contrato, ou em momento oportuno, será verificada ocorrência de depreciação integral do equipamento, quando então seu valor será excluído, exceto na hipótese de necessidade de sua renovação em face do prazo de vida útil e condições de operação.

5.13.1.3 Quando o bem for totalmente depreciado durante a execução do contrato, e não seja necessária sua substituição por outro equipamento novo, o fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato para fins de exclusão do valor na planilha de custos e formação de preços. O processamento da exclusão do valor poderá ser feito na prorrogação ou na repactuação ou, ainda, mediante apostilamento exclusivo, conforme conveniência da Administração, com os devidos ajustes de valores retroativos, se for o caso.

5.13.1.4 Quando o bem for totalmente depreciado e consumido durante a execução do contrato, de forma que seja necessária a substituição por outro equipamento novo, o aporte desse custo poderá considerar a perda da inflação no período. O valor considerado para depreciação deve levar em conta esse novo valor para esse bem.

5.13.1.5 O procedimento será acompanhado e aprovado pelo fiscal técnico do contrato, para fins de averiguação do motivo que deu causa à substituição.

5.13.1.6 A metodologia de apuração do reajuste dos valores está disciplinada na minuta do termo de contrato, ANEXO II, item 7.9.

Obrigações da contratada para o serviço de vigilância

5.14 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

5.15 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados, equipamentos e materiais disponibilizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.16 Manter os funcionários nos horários predeterminados pela Administração – Gestor do Contrato.

5.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), ficando a contratada autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.18 Não sendo possível a substituição prevista no item anterior, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor atualizado de mercado do bem, para efeitos de pagamento.

5.19 Não havendo o pagamento por parte da contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o valor apurado conforme a cláusula anterior será descontado da garantia oferecida ou da próxima fatura mensal. A reincidência no fato ensejará a rescisão unilateral, sem prejuízos das perdas e danos a serem cobrados da contratada.

5.20 Registrar em livro todas as ocorrências relativas à execução do objeto.

5.20.1 Este livro deverá ser disponibilizado à Fiscalização do contrato sempre que solicitado.

5.21 A contratada se responsabilizará pelo controle diário de ponto de seus funcionários, porém, a fiscalização mensal ficará a cargo do fiscal do contrato.

5.22 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203, de 2010.

5.23 Fornecer os uniformes e EPI's a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a eles.

5.24 Substituir, no prazo de até 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal Técnico do Contrato.

5.25 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

5.25.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.26 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

5.27 Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

5.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar o desvio de função.

5.30 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

5.30.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

5.30.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

5.30.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente, por meio eletrônico, quando disponível.

5.31 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.32 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.33 Apresentar atestado de antecedentes criminais e comprovante de quitação de obrigações eleitorais e militares de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do *Campus Canoas/IFRS*.

5.34 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.

5.35 Atender, de imediato, às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

5.36 Fazer seguro de vida em grupo, beneficiando os vigilantes alocados na prestação do serviço.

5.37 Ocorrendo o desaparecimento de bens ou danos ao patrimônio da contratante, evitáveis pelo cumprimento das rotinas contratuais, responderá a contratada pelo prejuízo, apurado em procedimento próprio, respeitado o contraditório e a ampla defesa, instruído, dentre outros elementos pertinentes, com boletim de ocorrência, quando poderá escusar-se da responsabilidade caso demonstre o perfeito cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.38 Não afastada a responsabilidade da contratada, a reparação do dano operar-se-á, preferencialmente, mediante a substituição do bem desaparecido ou danificado por outro idêntico ou de qualidade superior.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.39 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A cada ano de contrato os custos não renováveis já pagos ou amortizados referentes aos itens constantes do Módulo 3 (somente aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado) da PCFP, deverão ser reduzidos ou eliminados, para analisar a viabilidade de aportar 3 dias, em conformidade com a Lei nº 12.506, de 2011.

6.6.1 Eventuais reduções ou exclusões de valores poderão ser processadas juntamente com a prorrogação ou repactuação ou, ainda, mediante apostilamento exclusivo, conforme conveniência da Administração, com os devidos ajustes de valores retroativos, se for o caso.

6.6.2 Para o aviso prévio indenizado, na hipótese de não ter havido ocorrências no primeiro ano do contrato, o seu valor deverá corresponder a 10% (dez por cento) do valor proposto, para aportar os 3 dias previstos na Lei nº 12.506, de 2011.

6.6.3 Para o aviso prévio trabalhado, na hipótese de não ter havido ocorrências no primeiro ano do contrato, o seu valor deverá corresponder a 10% (dez por cento) do valor proposto, até o limite máximo de 0,194%, quando o percentual cotado na licitação for de 1,94% (para 100% dos empregados), em conformidade com os Acórdãos TCU nºs 1.186/2017 e 522/2019, ambos do Plenário, para aportar os 3 dias previstos na Lei nº 12.506, de 2011.

6.6.4 Durante a execução do contrato e em conformidade com a Orientação da SEGES (www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/orientacoes-incidencia-nao-cumulativa-pis-cofins) poderá ser permitida a alteração, para mais ou para menos, se for o caso, dos percentuais cotados na licitação para PIS e COFINS, nas repactuações ou prorrogações, das contratadas cujo regime de tributação do PIS e da COFINS seja não cumulativo, conforme o disposto no Termo de Contrato, anexo do Edital.

Preposto

6.7 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período, mínimo, de uma visita semanal ao local de prestação dos serviços – IFRS Campus Canoas.

6.8.1 A necessidade do acompanhamento semanal, que deverá ser realizado pelo preposto, justifica-se para sanar problemas na execução contratual, tanto da vigilância orgânica, quanto da vigilância monitorada. O objetivo é a eficiência e eficácia, bem como o aprimoramento da gestão dos serviços prestados pela Contratada ao Contratante.

6.9 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.12 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.17 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo do Edital](#) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.18 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.19 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.20 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.21 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.22 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.23 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.24 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.25 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.26 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada, juntamente, com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05 /2017)

6.27 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.27.1 O fiscal técnico fará observação diária da execução dos serviços, apontando eventuais inconsistências ao preposto da contratada para que providencie as correções necessárias;

6.27.2 Devem ser conferidos, por amostragem, rotineiramente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

6.28 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.29 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.30 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.31 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.32 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.33 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.34.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.34.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.34.1.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.34.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.34.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.5 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.6 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.7 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.8 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.34.3 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.34.4 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.34.5 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.34.6 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.34.7 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.34.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.34.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.34.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.34.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.34.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.34.13 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.34.14 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.34.15 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.34.16 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.38.17 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.34.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.34.19 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.34.20 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.34.21 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.34.22 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.35 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.36 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.37 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.38 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.39 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.40 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.41 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV do Edital para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados;

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos no modelo de IMR (instrumento de medição de resultado), anexo ao edital.

Do recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância

com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.14 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1 o prazo de validade;

7.23.2 a data da emissão;

7.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5 o valor a pagar; e

7.23.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.38 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.42 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.43 Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44 Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.45 O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47 O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.48 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5 /2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.48.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.48.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.48.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.48.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.49 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.50 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.51 O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.52 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.53 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.54 O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.55 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.56 Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao contratado, devendo ser pagos pela Administração ao contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.56.1 As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

7.56.1.1 pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.56.1.2 pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.56.1.3 pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.56.1.4 pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.56.1.5 outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

7.56.2 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para o contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução do contrato será **a empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10 Ato de autorização para o exercício da atividade de vigilância armada (conforme o objeto da contratação), expedido pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) nos termos da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e pela Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF de 10 de dezembro de 2012.

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.22 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, **para os 12 (doze) primeiros meses;**

8.22.3 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **para os 12 (doze) primeiros meses**; ;

8.22.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.22.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII do edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.23.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.23.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e seus anexos;

8.26.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.27 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando couber, em plena validade;

8.27.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.28 Prova de atendimento aos requisitos do objeto (monitoramento) a Contratante deverá apresentar a prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura - CAU ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do RS da empresa licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital.

8.28.1 Declaração formal do licitante, sob as penas cabíveis, indicando o(s) responsável (is) técnico(s) pela execução do serviço objeto da licitação, que deve(rão) coincidir, obrigatoriamente, com o(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho competente indicado em alínea anterior, admitindo-se a substituição deste(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Este será o profissional considerado Responsável Técnico da Empresa licitante perante o objeto desta licitação;

8.28.2 Alvará de funcionamento, expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar (GSVG) do Estado do Rio Grande do Sul (órgão fiscalizador e licenciador de empresas que executam monitoramento, comércio e instalação de sistemas eletrônicos de segurança no Estado), ou, Alvará de Funcionamento da Polícia Militar e/ou órgão regulamentador do Estado de origem da licitante, devidamente vistado junto ao GSVG da Brigada Militar, em vigor;

8.28.3 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem Certidões de Registro de Pessoa Jurídica emitidas pelo Conselho competente em que conste um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão inabilitadas.

Qualificação Técnico-Operacional

8.29 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.30.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.31 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.32 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.33 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.34 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.35 Declaração de que o licitante possui ou instalará **escritório** na Capital do Estado do Rio Grande do Sul ou na Região Metropolitana de Porto Alegre, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

8.35.1 Justifica-se essa exigência para que os serviços possam ser melhores acompanhados pela contratada, bem como o saneamento de problemas oriundos da execução do contrato, documentos fiscais, de forma ágil e eficiente e também para melhoria da comunicação entre o preposto da contratada e os gestores. E também, para evitar a subordinação direta dos funcionários da contratada diretamente aos servidores da Administração, bem como aprimorar o gerenciamento e acompanhamento dos serviços.

8.36 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.37 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.38 Demais documentos a serem exigidos para o serviço de monitoramento eletrônico:

8.38.1 Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica, comprovando que a empresa licitante tem habilitação técnica em instalação, no fornecimento, execução e treinamento para a prestação de serviços com equipamentos para Sistema de Videomonitoramento com câmeras de monitoramento. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a prestação satisfatória dos citados serviços. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente, no mínimo, os seguintes dados: objeto, local e período de execução;

8.38.2. Será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) que apresentar(em) a informação de execução de serviços de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) na locação e operacionalização de câmeras, ou seja, 16 (dezesesseis) câmeras.

8.38.3 Atestado de visita técnica fornecido pelo Instituto Federal, Campus Canoas, declarando que a proponente, através do responsável técnico da empresa junto ao CREA, tomou conhecimento dos locais e condições em que os serviços serão executados;

8.38.3.1 A empresa poderá apresentar, em substituição ao item 8.38.3, declaração de renúncia à visita técnica, redigida em papel timbrado da empresa e com a assinatura do responsável pela empresa.

8.38.4 As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses da data de apresentação.

8.38.5 Para o projeto de instalação e execução a empresa deverá apresentar ART ou RRT ou TRT.

8.39 Demais documentos a serem exigidos (segurança eletrônica por controle de acesso por reconhecimento facial):

8.40 Dentre outras documentações legalmente previstas, a documentação a seguir, também será necessária para a habilitação da empresa licitante, conforme segue:

8.40.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA /RS da empresa licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital;

8.40.2 Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, de que tem pleno conhecimento dos termos do edital e seus anexos, das condições e especificações técnicas e operacionais, das condições ambientais, grau de dificuldade, da composição do orçamento e demais aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços, e que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

8.40.3 Alvará de Funcionamento, expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar (GSVG) do Estado do Rio Grande do Sul (órgão fiscalizador e licenciador de empresas que executam monitoramento, comércio e instalação de sistemas eletrônicos de segurança no Estado), ou, Alvará de Funcionamento da Polícia Militar e/ou órgão regulamentador do Estado de origem da licitante, devidamente vistado junto ao GSVG da Brigada Militar, em vigor;

8.40.4 Declaração formal do licitante, sob as penas cabíveis, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço objeto da licitação, que deve(rão) coincidir, obrigatoriamente, com o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) indicado no item 8.41.1, admitindo-se a substituição deste(s) por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Este será o profissional considerado Responsável Técnico da Empresa licitante perante o objeto desta licitação.

8.41 O atestado de visita técnica fornecido pelo Instituto Federal, *Campus* Canoas, declarando que a Proponente, através do responsável técnico da empresa junto ao CREA, tomou conhecimento dos locais e condições em que os serviços serão executados;

8.41.1 A empresa poderá apresentar, em substituição ao item 8.41, a declaração de renúncia à visita técnica, redigida em papel timbrado da empresa e com a assinatura do responsável pelo estabelecimento.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 3.512.278,80

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.512.278,80 (Três milhões, quinhentos e doze mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 do Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: 26419/158265;
2. Fonte de Recursos: 1000000000;
3. Programa de Trabalho: 231641;
4. Elemento de Despesa: 339039;
5. Plano Interno: L20RLP0100I.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Canoas, 03 de junho de 2024.

Equipe de Planejamento – Portaria CCAN/IFRS nº 4, de 23 de janeiro de 2024 (servidores):

Jair Bruschi Júnior

Tecnólogo em Processos Gerenciais

Portaria nº 37/2020

Siape: 2808438

Júlio Moisés da Silva

Diretor de Administração e Planejamento

Siape: 1818071

Silvia Ozorio Rosa

Pregoeira

Portaria nº 83/2023

Siape:1983924

Leonardo Rosa Paixão

Administrador

Siape: 1850804

Vinícius Raupp Alves

Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Siape: 1797068

Despacho: aprovo o Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.002/2024, processo administrativo nº 23361.000042/2024-22, o qual tem como objeto: contratação de serviços de natureza contínua de vigilância patrimonial e serviços de segurança eletrônica, mediante o fornecimento de postos efetivos de vigilância armada 12x36 diurno, 12x36 noturno e 40h semanais, bem como os serviços de segurança eletrônica envolvendo a instalação, manutenção e a disponibilização de equipamentos pela empresa contratada para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (FRS) – *Campus Canoas/RS*.

Autorizo a realização do procedimento licitatório para a respectiva contratação e a posterior celebração do contrato com a empresa vencedora do certame.

A contratação dos serviços acima descrito se justifica pela necessidade de atendimento às necessidades finalísticas da instituição. Aprovação motivada deste Termo de Referência, conforme art. 14, inciso II, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Patrícia Nogueira Hubler

Portaria nº 133, de 23 de fevereiro de 2024

Diretora-Geral do *Campus Canoas/IFRS*

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria CCAN/IFRS nº 4, de 23 de janeiro de 2024.

JAIR BRUSCHI JUNIOR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/06/2024 às 10:50:03.

Despacho: Portaria CCAN/IFRS nº 4, de 23 de janeiro de 2024.

JULIO MOISES DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/06/2024 às 10:51:48.

Despacho: Portaria CCAN/IFRS nº 4, de 23 de janeiro de 2024.

LEONARDO ROSA PAIXAO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/06/2024 às 10:10:29.

Despacho: Portaria CCAN/IFRS nº 4, de 23 de janeiro de 2024.

VINICIUS RAUPP ALVES

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria CCAN/IFRS nº 83, de 22 de junho de 2023.

SILVIA OZORIO ROSA

Pregoeiro

Despacho: Portaria nº 133, de 23 de fevereiro de 2024.

PATRICIA NOGUEIRA HUBLER

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP JUNHO 2024.pdf (178.88 KB)

Anexo I - ETP JUNHO 2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 2/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23361.000042/2024-22

2. Objeto da contratação

Contratação de solução de segurança patrimonial para o campus canoas composta de:

- Vigilância orgânica armada diurna 12hx36h (1 posto)
- Vigilância orgânica armada noturna 12hx36h(1 posto)
- Vigilância orgânica armada diurna segunda a sexta 40h semanais (07h00 as 15h00)
- Vigilância orgânica armada noturna segunda a sexta 40h semanais (15h00 as 23h00)
- Sistema de videomonitoramento com instalação e equipamentos em comodato;
- Sistema de controle de acesso com instalação e equipamentos em comodato;
- Sistema de alarmes de presença com instalação e equipamentos em comodato.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Infraestrutura	Julio Moises da Silva

4. Descrição da necessidade

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul, *campus* Canoas, visando otimizar a estrutura e os serviços de suas dependências, justifica a contratação de serviços de vigilância, de segurança eletrônica, de controle de acesso e de sistema de alarmes em razão da necessidade de assegurar a integridade dos bens patrimoniais da Instituição, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial, objetivando preservar as instalações e garantir a integridade física de toda a Comunidade Acadêmica, em tempo integral.

Ainda, cumpre esclarecer que o atual contrato vigente de vigilância armada expira em setembro de 2024 não sendo mais possível a sua renovação, de acordo com a legislação. Destarte, é imperiosa uma nova contratação de vigilância por tratar-se de serviço essencial ao funcionamento do Campus, pois o mesmo tem o objetivo de proteção do patrimônio público e da comunidade acadêmica. Adicionalmente aos serviços de vigilância orgânica, que é aquele entendido como prestados por vigilantes treinados e capacitados, inclui-se na presente demanda, soluções tecnológicas que irão compor a solução de segurança pleiteada pelo presente documento, quais sejam: sistema de videomonitoramento, controle de acesso e sistema de alarmes. Tais sistemas, trarão um reforço na segurança do campus, pois toda a sua área será monitorada por câmeras, disponibilizarão imagens do que ocorre no campus, também objetiva o controle de acesso ao campus, o que não pretende impedir a livre entrada e saída do mesmo, mas realizar o devido controle de quem entra e sai do campus, contribuindo para a segurança da comunidade e por fim o sistema de alarmes, que objetiva reforço na segurança dos bens do campus, que hoje ultrapassam dez

milhões em valor de mercado. Ainda, a referida contratação visa prover uma maior otimização dos serviços, culminando na diminuição dos postos de vigilância no momento em que a implantação dos sistemas de segurança eletrônica e de controle de acesso, atendem ao princípio da economicidade e eficiência do serviço público.

Imperioso informar que a área total do Campus Canoas é de 60.000m² sendo aproximadamente 10.000m² de área construída, o que configura uma vulnerabilidade que o objeto do presente processo pretende amenizar. Também é cediço que o Município de Canoas ora localizado na Região Metropolitana de Porto Alegre, possui historicamente índices de violência urbana significativos, o que também justifica a adoção do presente conjunto de soluções tecnológicas com o intuito de qualificar a segurança patrimonial e acadêmico do Campus.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Da contratação de vigilância orgânica patrimonial

O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.

Nos termos do Acórdão 1.214/2013, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

A apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se a período não inferior a 3 (três) anos.

- Dos materiais e equipamentos exigidos

A contratada deverá disponibilizar materiais e equipamentos, bem como, uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida para cada vigilante durante toda a vigência do contrato e, quando necessário, realizar sua substituição em decorrência de desgastes ou falhas, conforme o mínimo descrito no Termo de Referência e de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

- Dos Requisitos do Profissional

Os vigilantes a serem alocados aos serviços da Contratante deverão preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83:

1. Ser brasileiro.
2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
3. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau.
4. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83.
5. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.
6. Não ter antecedentes criminais registrados.
7. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

• Funções do Vigilante (CBO 5173-30)

1. demonstrar competências pessoais;
2. controlar objetos, cargas e veículos;
3. fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio;
4. zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio;
5. recepcionar pessoas;
6. comunicar-se.

1. Da solução de videomonitoramento

Para a perfeita execução dos serviços de segurança eletrônica por videomonitoramento, a Contratada deverá disponibilizar através de sistema de comodato, os materiais, o treinamento, os equipamentos e os utensílios, promovendo sua substituição quando necessário, nas quantidades, mínimas, estimadas e qualidades a seguir estabelecidas:

REQUISITOS MÍNIMOS	QUANTIDADE ESTIMADA MÍNIMA
<p>CÂMERA IP EXTERNA COM LENTE FIXA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema Day & Night com infravermelho para visão noturna, onde a câmera é colorida durante o dia e a noite entra automaticamente no modo de alta sensibilidade a luz com imagem preto e branco; • Sensibilidade ao escuro: 0,1 lux Colorido; 0 lux P&B (IR ligado); • Lente 2,8mm; • Ângulo de Visão vertical de 55°; • Ângulo de visão horizontal de 102°; • Resolução FULL HD - 1920x1080 ou superior; • Grau de proteção IP 67; • Infravermelho embutido para no mínimo 30 metros; • Alimentação PoE (IEE 802.3af); • A compatibilidade da câmera com o software VMS fornecido deverá ser comprovada mediante apresentação do modelo na lista de dispositivos homologados ou atestado emitido pelo fabricante do software. • Todas as câmeras deverão ser alimentadas via PoE, podendo ser conectadas diretamente nos switch PoE ou fontes PoE, fornecidas pela empresa vencedora. <p>As câmeras deverão ser instaladas conforme disposição indicada no anexo I.</p>	30
<ul style="list-style-type: none"> • CÂMERA SPEED DOME: • Design: Speed Dome / Metal; • Sensor de imagem: 1/2,8" 2 megapixels CMOS; • Pixels efetivos: 1920 (H) x 1080 (V); 	02

<ul style="list-style-type: none"> • Zoom óptico: 30x - DWDR: Sim; • Lente: f=4.5mm (wide) a 135mm(tele), F1.6 a F4.4 - Rotação: 360° (horizontal e 90°(vertical)); • Ângulo de visão horizontal: 60° (zoom mínimo) 2° (zoom máximo); • Ângulo de visão vertical: 34° (zoom mínimo) 1° (zoom máximo); • Protocolos de vídeo: HDCVI/Analógico; • Real Color: Sim; • Smart IR: Sim; • Grau de proteção: IP67/IK10; • Compatível com os gravadores HVRs OPEN HD(720p); • Proteção elétrica contra surto (Suporta até 4000 volts induzido). • Todas as câmeras deverão ser alimentadas via PoE, podendo ser conectadas diretamente nos switch PoE ou fontes PoE, fornecidas pela empresa vencedora. <p>As câmeras deverão ser instaladas conforme disposição indicada no anexo I.</p>	
<p>NVR OU HVR COM FORNECIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade para retenção de no mínimo 60 (sessenta) dias de todo o conteúdo. • Modo de gravação por detecção de movimento, manual, tempo e alarme, com taxa de atualização de 15 FPS. • Gravação na resolução integral das câmeras em todos os canais. • Sistema de gerenciamento remoto de todas as câmeras. • Possibilidade de backup e restore das imagens gravadas. 	<p>01</p>
<p>SWITCH POE 16 PORTAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • 16 portas 10/100 Mbps com suporte à PoE (Deve atender a demanda de energia das câmeras conectadas.); • 1 Porta Mini GBIC (SFP); • 1 Porta Uplink 10/100/1000; • Fornecimento de até 130W de potência máxima total; • Taxa de encaminhamento de pacotes 5,36Mpps; • Tabela de endereço MAC 4K; • Controle de Fluxo; • Backplane 7,2 Gbps; • Temperatura de operação de 0°C a 45°C. 	<p>Conforme necessidade técnica</p>
<p>Terminal para operador da guarita</p> <p>Computador desktop que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo fabricante, de modo a garantir o pleno funcionamento do sistema.</p>	<p>01</p>

Deverão ser fornecidos todos os acessórios para funcionamento do terminal, incluindo Mouse, Teclado, 2 (dois) monitores de 23" (vinte e três polegadas), cabos HDMI ou semelhantes, patch cords, canaletas, etc. Neste computador deverá ser disponibilizado, acesso ao sistema de videomonitoramento.	
<p>Nobreak</p> <p>Todo o sistema de monitoramento deverá possuir sistema de nobreak, independente com, mínimo, de 2 (duas) horas de autonomia para gravador, computador da Guarita e todas as câmeras.</p>	Conforme necessidade técnica

Demais materiais:

A licitante vencedora deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a instalação da Central de Monitoramento, conforme relação de equipamentos e quantitativos, mínimos, listados abaixo:

- Rack para servidores e/ou gravadores

Rack em tamanho adequado para os equipamentos componentes desta solução. O rack deverá ser instalado em local tecnicamente adequado, a ser definido em conjunto com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação do IFRS - Canoas.

- Todo e qualquer material necessário para a instalação dos equipamentos e integração dos sistemas, visando garantir o resultado solicitado neste Termo de Referência, incluindo switches, módulos de rede, patch-panels, periféricos, fontes PoE, cabeamento lógico, tubulações, parafusos, abraçadeiras, e demais itens.
- A empresa poderá utilizar a infraestrutura de rede lógica entre prédios já existente. Caso não seja viável tecnicamente, a contratada deverá realizar a instalação de outro sistema de rede de dados independente.
- A empresa deverá disponibilizar toda estrutura de hardware, software e acessórios necessários em todas as suas particularidades e detalhamentos.
- Para o projeto de instalação e execução será exigida a apresentação de ART ou RRT ou TRT.

1. Da solução de controle de acesso de pessoas e veículos

Para a perfeita execução dos serviços de controle de acesso, a Contratada deverá disponibilizar através de sistema de comodato, os materiais, o treinamento, os equipamentos e os utensílios, promovendo sua substituição quando necessário, nas quantidades, mínimas, estimadas e qualidades a seguir estabelecidas:

REQUISITOS MÍNIMOS	QUANTIDADE ESTIMADA MÍNIMA
<p>CATRACA PEDESTAL COM RECONHECIMENTO FACIAL E QR CODE. TIPO: CATRACA PEDESTAL.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estrutura robusta com revestimento em aço inox e resistente a impactos e fluxos constantes de pessoas; • Possuir sistema para liberação total do acesso (giro livre) em situações de emergência ou falta de energia; • Alimentação 127/220V com seleção automática; • Consumo 18W; • Porta de Comunicação Ethernet; • Indicação Visual por Display Gráfico; • Possuir Teclado Touch (12 teclas); • Possuir Leitor de Proximidade Mifare 1k 13.56MHz; • Possuir Leitor de QR code; • Memória para 500.000 credenciais de acesso (tags e senhas); • Registrar 5.000.000 de eventos de acesso, com credencial, data e hora; • Até 64 Regras de Acesso Offline com atribuição de Faixas de Horário, Dias da Semana e pontos de acesso; • Validar acessos em modo Online (por padrão) e Offline (contingência); • Temperatura de Operação -20°C a 50°C; • Instalação: Uso interno/externo; • Cada catraca deverá ser fornecida com 2 (dois) leitores de reconhecimento facial (entrada e saída), fixados no corpo da catraca por meio de suportes próprios, cumprindo minimamente as seguintes especificações: • Display LCD de 7" com touch screen Capacitivo; • Configuração com duas lentes grande angular de 2MP ou superior; • Capacidade de reconhecer faces em ambientes escuros; • Distância de reconhecimento facial ajustável de 30cm até 3m; • Capacidade para no mínimo 6000 faces; • Tecnologia anti-fraude, para evitar acessos com fotos; • Velocidade de reconhecimento facial de 0,2s/usuário ou menor; • Taxa de precisão de reconhecimento facial acima de 95%; • Interface Wiegand para transmissão de dados; • Interface de rede 10/100/1000; • Transmissão de vídeo em tempo real via protocolo RTSP; • Ajuste de data e hora automáticos via NTP; • Função Watchdog; • Função Tamper; • Configuração via web browser. 	04

As catracas deverão ser instaladas ao lado da Guarita do IFRS Campus Canoas.

CANCELA VEICULAR COM RECONHECIMENTO FACIAL. TIPO: CÂMERA IP

02

(1 entrada
e 1 saída)

As cancelas deverão cumprir minimamente os seguintes requisitos:

- Cancela de alta velocidade;
- Motor com tecnologia sem escovas (brushless);
- Controle do motor por soft starter;
- Funcionamento silencioso;
- Gabinete que permite a instalação da barreira (braço) em qualquer lado da cancela;
- Sistema de escamoteamento do braço para destravamento manual;
- Central eletrônica com inversor de frequência;
- Stop mecânico com regulagem de altura;
- Acionamento do sistema através de motorreductor, polias e correias;
- Gabinete de aço galvanizado com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática;
- Sistema de fim de curso com encoder;
- Freio eletrônico;
- Deve ser fornecida com controle de fechamento automático e anti-esmagamento por laço indutivo;

O torniquete deverá ser fornecido com 2 (dois) leitores de reconhecimento facial (entrada e saída), acompanhados de posteletes com posicionamento e altura adequados para uso pelos motoristas de dentro dos veículos, além de cumprir minimamente as seguintes especificações:

- Display LCD de 7" com touch screen Capacitivo;
- Configuração com duas lentes grande angular de 2MP ou superior;
- Capacidade de reconhecer faces em ambientes escuros;
- Distância de reconhecimento facial ajustável de 30cm até 3m;
- Capacidade para no mínimo 6000 faces;
- Tecnologia anti-fraude, para evitar acessos com fotos;
- Velocidade de reconhecimento facial de 0,2s/usuário ou menor;
- Taxa de precisão de reconhecimento facial acima de 95%;
- Interface Wiegand para transmissão de dados;
- Interface de rede 10/100/1000;
- Transmissão de vídeo em tempo real via protocolo RTSP;
- Ajuste de data e hora automáticos via NTP;
- Função Watchdog;
- Função Tamper;
- Configuração via web browser.

Requisitos mínimos da controladora:

<ul style="list-style-type: none"> • Alimentação via Fonte 12Vdc; • Porta de Comunicação Ethernet; • 4 Portas de Comunicação Wiegand 26; • LEDs indicadores; • Validação de Acesso Online (via software) e Offline (via memória interna, para contingência); • Memória para 40.000 TAGs Offline; • Memória para 100.000 Registros de Acessos Offline; • Regras de Acesso Offline com Horário, Dias da Semana e Pontos de Acesso; • Possuir recursos de Antipassback e Intertravamento; • Configurações via Interface WEB; • 2 saídas a relé (até 10A/220Vac); • 4 Entradas digitais para sensores de porta e requisição de saída. <p>As cancelas veiculares deverão ser instaladas conforme disposição indicada no anexo I.</p> <p>As intervenções civis necessárias para a implantação do sistema correrão por conta da Contratante.</p>	
<p>DO SOFTWARE E HARDWARE DE CONTROLE DE ACESSO (SCS)</p> <p>Terminal para operador da guarita</p> <ul style="list-style-type: none"> • Computador desktop que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo fabricante, de modo a garantir o pleno funcionamento do sistema. Deverão ser fornecidos todos os acessórios para funcionamento do terminal, incluindo Mouse, Teclado, 1 (um) monitor de 23” (vinte e três polegadas), Webcam Full HD, cabos HDMI ou semelhantes, patch cords, canaletas, etc. Neste computador deverá ser disponibilizado, acesso ao sistema de Controle de Acesso (SCS). <p>O software de controle de acesso deverá gerenciar as catracas e cancelas veiculares, seguindo no mínimo os requisitos a seguir:</p> <p>Possuir uma interface amigável de simples operação e totalmente web;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todo o sistema deverá ter interface em Português – Brasil; • Possuir arquitetura Cliente/Servidor; • Possuir arquitetura para funcionar em ambiente Linux; • Permitir operar com banco de dados MySQL; • Ser compatível com os navegadores web Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge, com capacidade para operar sem instalação de plug-ins; • Permitir o acesso ao sistema através do IP ou domínio; 	<p>01</p>

- Permitir o cadastro de pessoas, atribuindo permissões personalizadas para entradas e saídas em determinados dispositivos;
- Permitir criação e atribuição de grupos personalizados para as pessoas cadastradas (Professores, Alunos, Funcionários, Visitantes, etc);
- Permitir a configuração de campos de preenchimento obrigatório, como Nome, Localização e Grupo;
- Permitir inserção de fotos nos cadastros das pessoas, com captura via Webcam, Câmera IP ou carregamento a partir de um arquivo. Deverá ser possível incluir no mínimo duas fotos (rosto e documento);
- Permitir a seleção da foto principal, a qual será exibida na tela de monitoramento quando a pessoa efetuar um acesso;
- Permitir cadastro de Veículos, com possibilidade de informar no mínimo Placa do veículo, marca, modelo, cor, grupo (personalizado) e foto;
- Permitir cadastro de Empresas;
- Permitir criar vínculos das empresas com pessoas e veículos;
- Permitir inclusão de documentos nos cadastros de empresas;
- Permitir criação de campos personalizados para pessoas, veículos e empresas;
- Permitir atribuição de campos à grupos de pessoas e veículos, de modo que determinados campos apareçam somente para determinados grupos de cadastro;
- Deverá ser possível atribuir máscaras para os campos, para casos de CPF, CNPJ e telefones, por exemplo;
- Nos cadastros de pessoas e veículos o sistema deverá permitir a inclusão de credenciais de acesso como: Cartões RFID, Senhas, Códigos de Barras, QRCodes, Biometria Facial;
- Permitir configuração de credenciais temporárias;
- Permitir configuração de credenciais de Pânico (utilizado caso o usuário esteja sendo coagido a liberar alguma entrada para um criminoso);
- Permitir a criação de relacionamentos personalizados entre cadastros de pessoas, veículos e empresas, como por exemplo: Veículo/Empresa, Veículo /Motorista, Pai/Filho, Funcionário/Empresa, entre outras possibilidades;
- Permitir criação configurações de localizações personalizadas (salas, ambientes, pátios, etc) no empreendimento
- Permitir configurações nas localizações (ambientes) com vínculo de direção (entrada/saída) por equipamento;
- Criação de regras de validação de acesso, permitindo limitar os acessos por definição de destino (aonde vai), equipamento, período (data inicial e final), dias da semana e faixas de horário. O sistema deverá sincronizar estas regras com os equipamentos para funcionamento em modo off-line (validação pelo equipamento);
- Definir para cada dispositivo de borda (leitor) Nome, sentido (entrada/saída) e se poderá ser utilizado para acesso de Pessoas e/ou Veículos;
- Permitir criação de painéis customizáveis, de modo a visualizar diferentes informações em tempo real na mesma tela do sistema de acordo com a necessidade. Exemplo: criar tela de monitoramento com lista de acessos em tempo real, formulário para registro de visitantes, botão de liberação manual e controle de ocupação dos ambientes;
- Possuir recurso de Backup automático do banco de dados;
- Sistema desenvolvido em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Permitir geração de relatórios de eventos de acesso com no mínimo os seguintes filtros: Nome ou Placa, Acesso Permitido, Acesso Desconhecido, Acesso Incompleto, Acesso Negado, tipo de usuário (Pessoa, Veículo ou Empresa), Grupo, credencial, tipo de credencial, empresa;

- Possuir recurso para registro rápido de visitantes e prestadores de serviço, com vinculação a Grupos, Documentos, Localizações, Autorizadores e atribuição de Rota;
- Os registros de visitantes efetuados deverão ser registrados no banco de dados para posterior consulta;
- Ao registrar um visitante deverá ser possível imprimir de Tickets com Código de Barras ou QRCodes;
- Permitir configuração no sistema que bloqueie acessos de visitantes após sua saída, com seleção de pontos de acesso e grupos;
- Permitir agendamento de visita via aplicativo mobile e portal web;
- Disponibilizar portal web para que os usuários possam agendar visitas e gerar credenciais de acesso (qr code) e compartilhar com os visitantes. Estes agendamentos deverão ser automaticamente sincronizados com o sistema e disponibilizados para a portaria;
- Possuir recurso para controle e limitação de quantidade de pessoas ou veículos em determinadas áreas. Deverá permitir somente controlar a quantidade ou configurar um limite para que o sistema passe a negar acessos a partir de uma determinada quantidade pessoas ou veículos com status dentro (por ambiente);
- Possuir sistema de auditoria para registro e consulta de eventos efetuados por usuários como Criação, Visualização, Alteração e Exclusão de informações do sistema, registrando usuário, data/hora, tipo de operação (Leitura, Atualização, Inserção, Exclusão, dentre outros), Tipo de Dado (Pessoa, Grupo, Painel, dentre outros) e o Nome do tipo de dado ajustado;
- Permitir pesquisar dados do sistema de auditoria com filtros diversos;
- Permitir operação do sistema em conjunto com Módulos de Automação (módulos I/O), permitindo atribuir nome para as entradas e saídas, criação de painéis para visualização em tempo real do estado das entradas e saídas, criação de botões para acionamento de pontos I/O pelo software;
- Possuir recurso para criação de regras de automação, definindo-se Gatilhos, Condições e Ações;
- Permitir cadastro de Câmeras IP para receber streaming de vídeo via protocolo RTSP;
- Possuir recurso para gravação de vídeos curtos em banco de dados mediante acessos de pessoas e veículos. Estes vídeos deverão ser salvos no banco de dados do sistema e estar disponíveis para visualização nos relatórios de acesso;
- Possuir API REST para integração com outros sistemas, com documentação em português;
- Possuir recurso que mostre ao operador na tela de monitoramento um botão dinâmico (que aparece automaticamente na tela) mediante identificação de uma pessoa de determinado grupo em um dispositivo. O acesso desta pessoa deverá ser permitido somente após o operador clicar no botão;
- Possuir recurso para acesso escoltado, ou seja, regra de validação faz com que a entidade A só consiga entrar/sair de alguma localização se a entidade B, que possui uma relação com a entidade A, se identifique para liberar o acesso. Exemplo: para liberar uma catraca para um visitante, o sistema aguarda dois acessos (visitante + porteiro).

1. Da solução de alarme predial

Para a perfeita execução dos serviços de alarme predial, a Contratada deverá disponibilizar através de sistema de comodato, os materiais, o treinamento, os equipamentos e os utensílios, promovendo sua substituição quando necessário, nas quantidades, mínimas, estimadas e qualidades a seguir estabelecidas:

REQUISITOS MÍNIMOS	QUANTIDADE ESTIMADA MÍNIMA
<p>DA CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deverá, também, ter capacidade de 64 zonas: 64 entradas de zonas (64 zonas com a função zonas duplas) + 8 Partições e mais as seguintes características: • Teclado para operação e programação; • Modem para monitoramento; • Carregador estabilizado; • Memória individual do setor violado; • Rearme após tempo programável; • Sinaliza por LED e bip a violação do setor; • Função pânico no transmissor; • Função de autoproteção e auto verificação; • Função de fiação com resistores de fim de linha, para a segurança da instalação; • Funções contra falsos alarmes; • Receptor instalado externamente para maior alcance do controle remoto; • Temporização automática de setores; • Aceita programação de auto ativa por horário, por ausência de movimento, anula setores defeituosos, proteção inteligente de carga; • Função bloqueio e desbloqueio manual dos setores; • Função de autoproteção e auto verificação; • Auto teste report. pode ser programado em horas ou dias; • Tempo de teste de reporte programado para sistema armado e desarmado; • Trava de código máster (não permite apagar ou alterar o código máster ou código de usuário 01); • Tempo de delinquência no fechamento (transmite um sinal quando o último arme exceder o tempo programado); • 256 eventos de memória; • 03 Pânicos de teclado; • 01 Zona de fogo; • 08 Partições; • Discador incorporado; • 02 saídas PGM + 1 relé de alarme; • Entrada AC: Transformador 16.5 VAC mínimo 1,7A (recomendado 2,5A), 50-60Hz; • Bateria selada: 12Vdc, 4Ah/7Ah corrente inicial menor que 2,1A; • Saídas PGM: 50mA; 	01

<ul style="list-style-type: none"> • Saída de sirene 1 A e supervisionada e saída auxiliar 900mA supervisionada. • Sistema alternativo (autonomia mínima de 8h) de falta de energia elétrica em caso de falta de suprimento da rede pública; • Supervisão da falta/corte de linha telefônica ligada ao sistema de alarme, com acionamento das sirenes quando da falta de linha telefônica com o sistema ligado. 	
<p>SENSOR DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO PASSIVO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Imunidade a animais domésticos de até 30 kg; • Detecção através de duplo PIR; • Sensibilidade do PIR ajustável; • Verificação de status de disparo por LED; • Chave antivolação (tamper); • Suporte articulado para fixação. <p>Os sensores infravermelho deverão ser instalados conforme disposição indicada no anexo I.</p>	29
<p>TECLADO ACIONADOR CENTRAL DE ALARME</p> <ul style="list-style-type: none"> • Teclado compatível com a Central de Alarme, com teclado numérico e display LCD, capaz de acionar e desacionar o sistema de alarme. <p>Os teclados deverão ser instalados conforme disposição indicada no anexo I.</p>	03
<p>SIRENE PIEZOELÉTRICA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compatível com Central de Alarme. <p>As sirenes deverão ser instaladas conforme disposição indicada no anexo I.</p>	08

- Demais documentos a serem exigidos (segurança eletrônica por videomonitoramento)

Dentre outras documentações legalmente previstas, a documentação abaixo também é necessária para habilitação da empresa licitante, conforme segue:

a) Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS da empresa licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital;

b) Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, de que tem pleno conhecimento dos termos do edital e seus anexos, das condições e especificações técnicas e operacionais, das condições ambientais, grau de dificuldade, da composição do orçamento e demais aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços, e que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

c) Alvará de Funcionamento, expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar (GSVG) do Estado do Rio Grande do Sul (órgão fiscalizador e licenciador de empresas que executam monitoramento, comércio e instalação de sistemas eletrônicos de segurança no estado), ou, Alvará de Funcionamento da Polícia Militar e/ou órgão regulamentador do estado de origem da licitante, devidamente vistado junto ao GSVG da Brigada Militar, em vigor;

d) Declaração formal do licitante, sob as penas cabíveis, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço objeto da licitação, que deve(rão) coincidir, obrigatoriamente, com o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) indicado na alínea anterior, admitindo-se a substituição deste(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. Este será o profissional considerado Responsável Técnico da Empresa licitante perante o objeto desta licitação;

e) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica, comprovando que a empresa licitante tem habilitação técnica em instalação, no fornecimento, execução e treinamento para a prestação de serviços com equipamentos para Sistema de Videomonitoramento com Câmeras de Monitoramento. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a prestação satisfatória dos citados serviços. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente, no mínimo, os seguintes dados: objeto, local e período de execução;

e.1) Será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) que apresentar(em) a informação de execução de serviços de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) na locação e operacionalização de câmeras, ou seja, 16 Câmeras.**

g) Atestado de visita técnica fornecido pelo Instituto Federal, declarando que a Proponente, através do responsável técnico da empresa junto ao CREA, tomou conhecimento dos locais e condições em que os serviços serão executados;

g1) A empresa pode apresentar, em substituição ao item g, **declaração de Renúncia à Visita Técnica, conforme modelo disposto no Anexo XI deste edital.**

- Demais documentos a serem exigidos (segurança eletrônica por controle de acesso por reconhecimento facial)

Dentre outras documentações legalmente previstas, a documentação abaixo também é necessária para habilitação da empresa licitante, conforme segue:

1. **Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS da empresa licitante**, ou visto na mesma instituição (CREA /RS) no caso de empresas sediadas fora do Estado, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital;

1. **Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, de que tem pleno conhecimento dos termos do edital e seus anexos**, das condições e especificações técnicas e operacionais, das condições ambientais, grau de dificuldade, da composição do orçamento e demais aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços, e que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

1. **Alvará de Funcionamento, expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar (GSVG)** do Estado do Rio Grande do Sul (órgão fiscalizador e licenciador de empresas que executam monitoramento, comércio e instalação de sistemas eletrônicos de segurança no estado), ou, Alvará de Funcionamento da Polícia Militar e/ou órgão regulamentador do estado de origem da licitante, devidamente vistado junto ao GSVG da Brigada Militar, em vigor;

1. **Declaração formal do licitante**, sob as penas cabíveis, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço objeto da licitação, que deve(rão) coincidir, obrigatoriamente, com o(s) **responsável(is) técnico(s) indicado(s) na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** indicado na alínea anterior, admitindo-se a substituição deste(s) por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. Este será o profissional considerado **Responsável Técnico da Empresa licitante perante o objeto desta licitação**;

- Quanto à exigência de Instalação do escritório local / regional

A empresa deverá comprovar que mantém sede, filial ou escritório na cidade ou regiões metropolitanas onde se realizarão os serviços, dispendo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

Justifica-se esta exigência para que os serviços possam ser melhores acompanhados pela contratada, bem como o saneamento de problemas oriundos da execução do contrato, documentos fiscais, de forma ágil e eficiente e também para melhoria da comunicação entre preposto e gestores. E também, evitar a subordinação direta dos funcionários da contratada diretamente aos servidores da administração, bem como aprimorar o gerenciamento e acompanhamento dos serviços.

6. Classificação do serviço

Os serviços são classificados como serviços contínuos (PORTARIA Nº 1.487/2014 do MEC), de modo que a falta ou interrupção desses serviços ocasionam danos ao desempenho das atividades finalísticas desenvolvidas pela Instituição, havendo assim a necessidade da contratação estender-se por mais de um exercício financeiro.

Os serviços pleiteados podem ser caracterizados como comuns de acordo com o Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação desses serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Vigência da contratação

Os serviços serão contratados por meio da celebração de instrumento específico de contrato, com validade de 5 (cinco) anos, podendo ser extinto de acordo com o parágrafo primeiro e inciso III do Art. 106 da Lei 14.133/2021 com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Nossa decisão para o prazo estendido leva em conta os seguintes aspectos:

Quando nos deparamos na fase de planejamento da licitação, identificamos que a contratação por prazo superior a 12 meses, mais especificamente por 5 (cinco) anos contínuos seria uma oportunidade de garantir a seleção de um bom fornecedor, uma melhor gestão de contratos, além de uma prática positiva no sentido de trazer mais segurança para a Administração, como tomadores de serviço e também aos fornecedores, no sentido de obter sua compensação em razão do investimento, em especial aos itens de segurança eletrônica e reconhecimento facial.

A natureza do serviço aponta que o prazo de 5 (cinco) anos é uma boa prática por tratar-se de um serviço a ser executado de forma contínua pelo IFRS *campus* Canoas, uma vez que não existe atualmente no contexto social brasileiro a possibilidade de termos uma estrutura física como a nossa, com as características aqui presentes: localização, área, número de pessoas que circulam, patrimônio envolvido, a segurança das pessoas, alunos, servidores, entre outros, sem o serviço de vigilância e segurança.

Neste sentido, entendemos que eventual interrupção do serviço, por força de uma licitação deserta, pela falta de interesse de fornecedores, ou até mesmo pelo desinteresse da contratada em renovar em dado período é um risco presente no setor público neste tipo de contratos e com o prazo aqui requerido entendemos ser minimizado.

Esta postura da administração em planejar este contrato pelo período de 5 (cinco) anos contínuos atende ao Art. 106 da Lei 14.133/2021 para serviços continuados, como já descrevemos e, em nosso planejamento, atenderá uma premissa de maior vantajosidade, eficiência e da economicidade ao setor público, com a eliminação da necessidade de renovações contratuais ou novas contratações ao longo deste período, desburocratizando consideravelmente a contratação, gerando contratos mais longos que geram maior segurança para a contratada, ocasionando possível redução do valor das propostas, tudo sem prejuízo do princípio da legalidade Ademais, a Administração acredita que problemas recorrentes neste tipo de serviço poderão ser minimizados com a adoção do prazo de 5 (cinco) anos.

Assim sendo, os serviços serão contratados por meio da celebração de instrumento específico escrito de contrato o qual vigorará por 5 (cinco) anos, havendo possibilidade de prorrogações

sucessivas de acordo com a Lei 14.133/2021 até o prazo máximo de 10 (dez) anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme argumentos já indicados.

Também impera a necessidade de adotar a vigência inicial de 5 anos tendo em vista o investimento em equipamentos que a eventual contratada deverá adquirir para firmar o negócio de comodato com o IFRS Campus Canoas. Se a administração adotasse vigência inferior, resultaria em propostas mais elevadas, considerando o aumento do risco da contratada na aquisição e imobilização das soluções tecnológicas pleiteadas.

8. Levantamento de Mercado

O IFRS Campus Canoas iniciou suas atividades no ano de 2010 e naquela ocasião firmou contrato de vigilância orgânica patrimonial o que se perpetuou até o presente ano de 2024 através de 3 licitações distintas. Ocorre que nesse ínterim, a tecnologia em soluções de segurança apresentou uma evolução bastante significativa, o que mudou o panorama das contratações de segurança dos órgãos públicos e mesmo das empresas privadas, onde observou-se uma oportunidade do aprimoramento das soluções de segurança, através de: câmeras de videomonitoramento, sistemas de alarme, sistemas de controle de acesso entre outros.

Baseado nessa observação inicial, da mudança mercadológica das soluções de segurança, o Campus Canoas através da sua equipe de planejamento, realizou análises de campo e de contratos de outros órgãos públicos, bem como contactou com empresas especializadas da região a fim de verificar a atual aderência ao modelo de vigilância orgânica agrupada com outras soluções tecnológicas. A partir desses levantamentos, concluiu-se que essa é uma tendência desde que a IN 05/2017, passou a permitir o agrupamento desses objetos.

Como exemplo, citamos o IFSUL, Campus Gravataí e Lajeado, que em 2021 realizaram com sucesso licitação com o presente objeto, sendo que o certame teve concorrência e resultou em contrato com a solução completa planejada. Também podemos citar O IFRS Campus POA, que teve êxito em licitação similar em meados de 2018, sendo que o contrato atingiu seu prazo máximo em 2023. Conforme a direção do Campus, o contrato foi executado de maneira satisfatória.

Ainda, constatou-se com especialistas na área de segurança, que atualmente o modelo de vigilância apenas orgânica não se mostra mais como a solução mais eficiente justamente pela evolução dos sistemas tecnológicos de segurança, bem como sua redução de custos e que seu agrupamento permite transferir a apenas uma contratada, a responsabilidade total da segurança do campus, o que não seria observado se realizamos uma contratação segregada, onde teríamos problemas com a responsabilidade concorrente em caso de eventuais sinistros.

A administração, ao observar a Lei 14.133 e estudar o atual mercado na área de vigilância orgânica e eletrônica, decide que estes serviços serão agrupados para que a competitividade seja ainda maior no certame, ou seja, será um grupo com 4 itens para a vigilância orgânica, um item separado para a instalação de câmeras e um outro item separado para a instalação de controle de acesso facial. Sendo assim, um contrato com 5 (cinco) anos faz com que esses serviços sejam contratados com economicidade ao passo em que as empresas contratadas deverão promover a instalação dos equipamentos e manter o serviço de segurança e de vigilância de forma ininterrupta, assumindo a responsabilidade por eventual dano sofrido pela Instituição. Outro ponto considerado é o de que o custo da empresa será diluído ao longo do

contrato, assim a empresa não estará, em tese, preocupada em recuperar seu investimento logo de início, promovendo assim uma otimização dos custos para os serviços pleiteados.

A descrição dos serviços foi baseada na IN 05/2017 e Caderno Técnico de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

9. Descrição da solução como um todo

A partir do apresentado até o presente estudo, resume-se a solução que a administração busca contratar:

Contratação de solução de segurança patrimonial para o campus canoas composta de:

- Vigilância orgânica armada diurna 12hx36h (1 posto)
- Vigilância orgânica armada noturna 12hx36h(1 posto)
- Vigilância orgânica armada diurna segunda a sexta 40h semanais (07h00 as 15h00)
- Vigilância orgânica armada noturna segunda a sexta 40h semanais (15h00 as 23h00)
- Sistema de videomonitoramento com instalação e equipamentos em comodato;
- Sistema de controle de acesso com instalação e equipamentos em comodato;
- Sistema de alarmes de presença com instalação e equipamentos em comodato.

O Objeto busca uma solução total e integrada, e não segregada, a fim de que a responsabilidade recaia apenas sobre uma empresa contratada.

Os demais detalhes da solução encontram-se no capítulo: descrição dos requisitos da contratação.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O dimensionamento dos postos de trabalho a serem contratados está amparado no histórico de postos de trabalho previstos no contrato vigente.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	HORÁRIO DO TURNO	QUANTIDADE DE POSTOS

Serviço de Vigilância Armada. CBO 5173-30	40 h semanais Diurno	Segunda-feira a sexta-feira	Horário a ser definido pela Administração	01
Serviço de Vigilância armada. CBO 5173-30	40 h semanais Diurno/ Noturno	Segunda-feira a sexta-feira	Horário a ser definido pela Administração	01
Serviço Diurno de Vigilância armada. CBO 5173-30	12x36h diurno	Segunda-feira a domingo	07h às 19h (podendo ser modificado)	01
Serviço Noturno de Vigilância armada. CBO 5173-30	12x36h noturno	Segunda-feira a domingo	19h às 07h (podendo ser modificado)	01
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO				PERÍODO
Serviços de Segurança eletrônica, envolvendo a instalação, manutenção, treinamento e fornecimentos de equipamentos pela empresa contratada, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Edital e seus anexos.				O sistema deverá funcionar 24 horas de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
Serviços de controle de acesso através de leitor facial, envolvendo a instalação, manutenção, treinamento e fornecimentos de equipamentos pela empresa contratada, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Edital e seus anexos.				O sistema deverá funcionar 24 horas de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
Serviços de instalação e gerenciamento de alarmes, envolvendo a instalação, manutenção, treinamento e fornecimentos de equipamentos pela empresa contratada, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Edital e seus anexos.				O sistema deverá funcionar 24 horas de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada e prevista no Plano de Ação Anual do IFRS, onde se planejou a continuidade do serviço essencial de vigilância. Também foi prevista no Planejamento e Gerenciamento de Contratações do IFRS sob nº DFD 965/2023.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação de postos de serviço de vigilância patrimonial, segurança eletrônica e controle de acesso será licitada de modo agrupado a fim de contratar a solução completa de segurança para o Campus Canoas conforme explicado em capítulos anteriores.

13. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.514.171,80

Os serviços que exigem dedicação de mão de obra serão contratados estabelecendo-se como unidade de medida o preço por posto de trabalho, calculado de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços. No que couber, serão aplicados os estudos do Caderno Técnico de Vigilância.

Ademais, a fixação dos valores limites para os serviços de vigilância e os estudos de fatores de formação de custos para o estabelecimento de preços mínimos e máximos são balizados em conformidade com a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho e nos dados estatísticos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE), da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE) e, ainda, estatísticas sobre saúde e segurança do trabalhador disponibilizadas pelo INSS.

Os serviços de monitoramento eletrônico e controle de acesso serão cotados no mercado, diretamente com empresas do segmento.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes tendo em vista a previsão contida no ANEXO VI – item 9 da IN 5/2017, que trata dos serviços de vigilância, que possibilita a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica ser licitada em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada /desarmada ou de monitoramento eletrônico, sendo vedada a comercialização autônoma de equipamentos de segurança eletrônica, sem a prestação do serviço de monitoramento correspondente.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A referida contratação visa prover uma maior otimização e melhoria dos serviços, culminando na diminuição dos postos de vigilância em detrimento da implantação dos sistemas de segurança eletrônica, em atendimento ao princípio da economicidade e eficiência do serviço público.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Consultamos o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em sua versão mais recente e não foram encontrados critérios de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação.

17. Providências a serem Adotadas

A estrutura física do *campus* já está adequada, por se tratar de serviços existentes.

Os servidores foram designados para compor a Comissão de modo a contribuir com o conhecimento análogo à sua atividade enquanto servidor. Outrossim, serão oportunizadas capacitações aos servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços demandados.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAIR BRUSCHI JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/04/2024 às 16:00:55.

JULIO MOISES DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/06/2024 às 16:58:40.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os fatores e estudos observados no presente documento, observa-se viabilidade do seguimento do mesmo no termos em que se encontra.

ANEXO II do Edital do Pregão (Eletrônico) nº 90.002/2024

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL – CAMPUS CANOAS**

(Processo Administrativo nº 23361.000042/2024-22)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL,
CAMPUS CANOAS E A EMPRESA

.....

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, *Campus* Canoas, com sede na Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870 A – Igara III – CEP 92412-240, na cidade de Canoas/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0006-50, neste ato representada pela Diretora-Geral Sra. Patrícia Nogueira Hübler, nomeada pela Portaria nº 133, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU em 28 de fevereiro de 2024, portadora da matrícula funcional nº 1796126, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23361.000042/2024-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90.002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de natureza contínua de vigilância patrimonial e serviços de segurança eletrônica, mediante o fornecimento de postos efetivos de vigilância armada 12x36 diurno, 12x36 noturno e 40h semanais, bem como os serviços de segurança eletrônica envolvendo a instalação, manutenção, a disponibilização de equipamentos e monitoramento remoto, de controle de acesso de pessoas e veículos e alarme predial pela empresa contratada para o *Campus* Canoas/IFRS, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5.1. Em cumprimento ao disposto no item 1.2 do Anexo VII-F e no item 9 do Anexo IX, ambos da IN SEGES/MP nº 5/2017, fica definido que será utilizada a Nota Técnica nº 652/2017 - MP (anexo XIII do

edital) para análise dos custos renováveis e não renováveis por ocasião do transcurso de um ano do contrato ou de eventual prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme disposto a seguir.

2.5.2. São exemplos de custos não renováveis: Equipamentos Depreciados e não Substituídos; Ausências Legais; Licença Paternidade; Ausências por Acidente de Trabalho; Afastamento Maternidade; Ausência por Doença; Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado.

2.5.3. O gestor ou o fiscal administrativo do contrato poderá solicitar que a contratada relacione e comprove as ocorrências havidas no decorrer do contrato de demissões sem justa causa dos itens componentes do Módulo 3 da planilha de custos (aviso prévios indenizado e trabalhado), bem como as ocorrências de ausências legais dos itens componentes do Submódulo 4.1 da planilha de custos (exceto Substituto na cobertura de Férias), sob pena de exclusão.

2.5.4. Nas eventuais prorrogações contratuais os custos não renováveis já pagos ou amortizados referentes aos itens constantes do Módulo 4 (a partir do item “B”) da PCFP, ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5.5. A **cada ano de contrato** os custos não renováveis já pagos ou amortizados referentes aos itens constantes do Módulo 3 (somente aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado) da PCFP, deverão ser reduzidos ou eliminados, para analisar a viabilidade de aportar 3 dias, em conformidade com a Lei nº 12.506, de 2011.

2.5.5.1. Eventuais reduções ou exclusões de valores poderão ser processadas juntamente com a **prorrogação** ou **repactuação** ou, ainda, mediante **apostilamento** exclusivo, conforme conveniência da Administração, com os devidos ajustes de valores retroativos, se for o caso.

2.5.6. A disciplina dos custos não renováveis já pagos ou amortizados referentes ao item constante do Módulo 5 (insumos diversos – equipamentos – linhas “b” e “c”) da PCFP, encontra-se detalhada no item **5.13.1** do Termo de Referência.

2.5.7. Na hipótese de redução ou eliminação de custo não renovável, o mesmo poderá ser aumentado e/ou repostado no ano seguinte ou na eventual prorrogação seguinte, conforme disposto nos itens 2.5.4 a 2.5.6 e análise das ocorrências do período, até o limite máximo do percentual estatístico constante na proposta inicial.

2.5.8. Para o aviso prévio indenizado, na hipótese de não ter havido ocorrências no primeiro ano do contrato, o seu valor deverá corresponder a 10% (dez por cento) do valor proposto, para aportar os 3 dias previstos na Lei nº 12.506, de 2011.

2.5.9. Para o aviso prévio trabalhado, na hipótese de não ter havido ocorrências no primeiro ano do contrato, o seu valor deverá corresponder a 10% (dez por cento) do valor proposto, até o limite máximo de 0,194%, quando o percentual cotado na licitação for de 1,94% (para 100% dos empregados), em conformidade com os Acórdãos TCU nos 1.186/2017 e 522/2019, ambos do Plenário, para aportar os 3 dias previstos na Lei nº 12.506, de 2011.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total para 1 (um) ano de R\$ (....) e o valor total para 5 anos de R\$..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RE Pactuação DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, § 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado (uniformes, materiais novos e equipamentos novos que substituíram os depreciados, estes dois últimos com regramento próprio no Termo de Referência), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA/IBGE**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos decorrentes do mercado, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da memória de cálculo com a indicação dos índices utilizados.

7.9.2. O regramento sobre a repactuação para reajustamento e a depreciação de materiais/equipamentos consta no **item 5.13.1** do Termo de Referência.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.19.1. Na hipótese de ter sido celebrado novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, e o contratado não puder proceder aos cálculos devidos, esse deverá informar à Administração antes da assinatura do termo de prorrogação, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.28. Caberá ao contratado, dentre outros documentos necessários à repactuação, apresentar a documentação atualizada comprovando o Fator Previdenciário de Prevenção (FAP).

7.28.1. A Administração repactuará o FAP somente para reduzi-lo, com efeitos retroativos, não se admitindo majoração deste item, em conformidade com o PARECER Nº 46/2016/DECOR/CGU/AGU e o Parecer Nº 150/2010/DECOR/ CGU/AGU.

7.29. Será permitida a alteração, durante a execução do contrato, para mais ou para menos, se for o caso, dos percentuais cotados na licitação para PIS e COFINS, nas repactuações ou prorrogações, das contratadas cujo regime de tributação do PIS e da COFINS seja não cumulativo, em conformidade com Orientação da SEGES no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.29.1. Para menos, exige-se da Administração a correção da Planilha de Custos e Formação de Preços, no momento da repactuação ou da prorrogação contratual.

7.29.2. Para mais, em virtude da incidência da "preclusão lógica" (§ 7º do art. 57 da IN Seges/MP nº 05, de 2017, c/c o Acórdão nº 1.827/2008 - TCU - Plenário), a pedido da contratada, autoriza-se a correção de eventual distorção de preços constantes da Planilha.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.42. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870 A – Igará III – CEP 92412-240, Canoas/RS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade de seguro garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **anual** do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **anual** do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto **no item 11.66** deste contrato.

11.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 11.77**, observada a legislação que rege a matéria.

11.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.21 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.22 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo **de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL [\(art. 92, XIX\)](#)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 15.1.1 Gestão/Unidade: 26419/158265;
- 15.1.2 Fonte de Recursos: 1000000000;
- 15.1.3 Programa de Trabalho: 170966
- 15.1.4 Elemento de Despesa:
- 15.1.5 Plano Interno:
- 15.1.6 Nota de Empenho:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **Canoas**, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Integra este Instrumento de Contrato, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

Anexo único: autorização complementar.

Canoas, xx de xxxx de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO ÚNICO - AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XX/2024

_____ (identificação do licitante), inscrita (o) no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, a Sra.(o) _____ (nome da (o) representante), portador da Cédula de identidade RG nº _____, e do CPF nº _____, AUTORIZA o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul– IFRS *Campus* Canoas, para os fins do ANEXO VII-B da Instrução Normativa nº05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do **Pregão nº 90.002/2024**:

1) Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2017 de autorização prévia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, IFRS *Campus* Canoas, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Canoas, de.....de 2024.

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO III do Edital de Pregão (Eletrônico) Nº 90.002/2024

Processo nº: 23361.000042/2024-22

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – CONTA VINCULADA

CCT	2023 / 2025
REGISTRO	RS001024/2023
PROCESSO	23361.000042/2024-22
VIGÊNCIA	01/02/2023 a 31/01/2025
ABRANGÊNCIA	Canoas/RS
Salário do Vigilante (CBO 5173-30): Mensal 220h	R\$ 1.977,80
Salário do Vigilante (CBO 5173-30): Hora	R\$ 8,99
Adicional Noturno Hora (20%)	R\$ 1,80
Adicional de Periculosidade:	30%
Auxílio Alimentação:	R\$ 27,00
Auxílio Alimentação – participação do empregado	20%
Adicional de Troca de Uniforme	R\$ 1,50

Município de prestação dos serviços	Decreto VT		Alíquota do ISS
	Nº	Valor da Tarifa	
Canoas/RS	2	R\$ 4,80	2,50%
Alíquota Efetiva do COFINS	3,00%	Custos Indiretos	6,00%
Alíquota Efetiva do PIS	0,65%	Lucro	6,79%
FAP	1		

CONSOLIDAÇÃO DO PREÇO DOS POSTOS DE TRABALHO

Item	Localidade	Jornada	Quantidade	Valor Unitário do Posto	Total Mensal	Total 12 meses
1	Canoas	12x36h Diurno	1	R\$ 12.377,95	R\$ 12.377,95	R\$ 148.535,40
2		12x36h Noturno	1	R\$ 14.185,56	R\$ 14.185,56	R\$ 170.226,72
3		44h semanais de seg a sexta (das 7h às 15h)	1	R\$ 6.074,93	R\$ 6.074,93	R\$ 72.899,16
4		44h semanais de seg a sexta (das 15h às 23)	1	R\$ 6.363,10	R\$ 6.363,10	R\$ 76.357,20
TOTAL					R\$ 39.001,54	R\$ 468.018,48

Obs.: Foi publicada a CCT 2024/2025 com registro no M.T.E nº **RS 000303/2024**, que reajusta o **salário base**, o **vale alimentação** e o **adicional de troca de uniforme**. Portanto, permanecem válidas ambas as convenções coletivas.

VIGILÂNCIA 12 x 36 DIURNA - Lucro Real e Presumido - CONTA VINCULADA		
ANEXO III do Pregão 90.002/2024		
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº do processo:	23361.000042/2024-22	
Licitação nº:	2/2024	
Dia:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Canoas/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo	1º de fevereiro de 2023
D	Número de meses de execução contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de serviço:		Unidade de Medida
Vigilância e Segurança Armada e Desarmada		Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
12 x 36 horas DIURNAS - de segunda-feira a domingo		posto
		1
TOTAL DE POSTOS		1
1. MÓDULOS		
Mão de obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância e Segurança Armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.977,80
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de fevereiro de 2023
6	Valor do salário/hora sem periculosidade - VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)	8,99
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% HE (s/peri) = valor da hora + 50%	13,48
8	Valor da hora do adicional noturno sem periculosidade AN (s/peri) = valor da hora x 20%	1,80
9	Adicional de troca de uniforme sem periculosidade	1,50
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.		
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado		
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)		
1	Composição da Remuneração (por Posto)	Percentual (%)
A	Salário-Base (valor para 2 vigilantes = 1 posto) (cláusula 4ª, §1º, "b" da CCT 2024/2025)	3.955,60
B	Adicional para Troca de Uniforme - Cálculo: 1/6 do salário-hora por dia = (VSH/6=1,50)x2x15 (cláusula 31 da CCT 2023/2025 combinada com a cláusula 8ª da CCT 2024/2025)	45,00
V	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2023/2025)	9,00
D	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% das rubricas pertinentes) (cláusula 29 da CCT 2023/2025)	30,00%
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		5.212,48
H	Intervalo Intra jornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2023/2025)	202,20
Verba de natureza indenizatória na qual não incide INSS, FGTS, FÉRIAS, 13º, etc.		
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber- Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.		5.414,68
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.		

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ , conforme Anexo XII da IN 5/17		8,33% 434,20
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ . É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.		3,025% 157,68
Total			591,88
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalinae adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 3,025% do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).</p>			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%) Valor (R\$)
A	INSS		20,00% 1.160,87
B	Salário Educação		2,50% 145,11
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 1,000	3,0000% 174,13
D	SESC ou SESI		1,50% 87,07
E	SENAC ou SENAI		1,00% 58,04
F	SEBRAE		0,60% 34,83
G	INCRA		0,20% 11,61
H	FGTS		8,00% 464,35
Total			36,8000% 2.136,01
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.</p> <p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.</p>			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2xVTx30) - (6\%xSB)]$		50,66
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços (Decreto Municipal Canoas nº 252/2021)	R\$ 4,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2,00	-
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	30	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 35 da CCT 2023/2025)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(30xVA)x(1-0,20)]$		648,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 11 da CCT 2024/2025)	R\$ 27,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	30	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 11, §3º da CCT 2024/2025)	20,00%	
C	Assistência Médica e Familiar		0,00
D	Seguro de Vida Cálculo do valor: $26 x Rem x 0,023\%$ (cláusula 38 da CCT 2023/2025) <i>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento.</i>		31,17
E	Auxílio-Funeral Cálculo do valor: $(SB x 0,52066\%)/12$ (cláusula 37 da CCT 2023/2025) <i>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento.</i>		1,72
F	Outros (especificar)		0,00
Total			731,55
<p>Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p> <p>Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.</p>			

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	591,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	2.136,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários	731,55
Total		3.459,44

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12] \times (30/30-1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na renovação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	26,16
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,09
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª renovação) Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12$ meses do contrato x 100% dos empregados - ao final do contrato - Na renovação do contrato poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	101,35
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	37,30
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ , conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 208,50
TOTAL		375,40

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.		
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem1) + MÓDULO 2 (- VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.		

MÓD 1 (= a Rem1)=	5.212,48		MÓD 2 (sem VA e VT) +Férias =	3.407,89		MÓD 3 =	375,40	8.995,77
----------------------	----------	--	-------------------------------------	----------	--	---------	--------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	647,11
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA}/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			24,99
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{ dias}]/12 \times 1,5\%$			1,87
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA})/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$			17,24
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3) \times (4/12)] \times 2\% + [(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB} 2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)] \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.			12,32
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA})/30] \times 3 \text{ dias}]/12$ Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			74,96
Total				778,49

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		778,49
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
Total			778,49
Módulo 5 – Insumos Diversos			
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes São 2 conjuntos de uniformes (para os 2 vigilantes titulares Cálculo do valor: R\$81,20 por vigilante x 2 vigilantes)		162,40
B	Materiais / Equipamentos (Custo por posto)		56,28
C	Outros (relógio ponto, cofre, frigobar e microondas) Cálculo: Custo mensal por vigilante x 2 vigilantes.		15,65
Total			234,33
Nota: Valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	10.262,34
A	Custos Indiretos	6,00%	615,74
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	10.878,08
B	Lucro	6,79%	738,62
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	11.616,70
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	3,00%	371,34
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	0,65%	80,46
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei Ord. nº 4.818/2003 (Canoas/RS) - art. 3º, inc. XIV, Anexo I, Item 11.02)	2,50%	309,45
TOTAL			2.115,61
Percentual Total e Valor Total de Tributos		6,15%	761,25
Base de Cálculo para os Tributos			
Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo			
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		5.414,68
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		3.459,44
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		375,40
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		778,49
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		234,33
Subtotal (A + B + C + D + E)			10.262,34
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		2.115,61
Valor Total por Posto			12.377,95
3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas	12.377,95	1	12.377,95
TOTAL:		1	12.377,95
Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa			
Valor mensal do serviço		R\$ 12.377,95	
Número de meses do contrato		12	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)		R\$ 148.535,40	
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017 e item 6.5.4.e do			
Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal		
Vigilante	2		
MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017			
Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos			Quantidade

VIGILÂNCIA 12 x 36 NOTURNA - Lucro Real e Presumido - CONTA VINCULADA		
ANEXO III do Pregão 90.002/2024		
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº do processo:	23361.000042/2024-22	
Licitação nº:	2/2024	
Dia:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Canoas/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo	1º de fevereiro de 2023
D	Número de meses de execução contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de serviço:		Unidade de Medida
Vigilância e Segurança Armada e Desarmada		Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
12 x 36 horas noturnas - de segunda-feira a domingo		posto
		1
		TOTAL DE POSTOS
		1
1. MÓDULOS		
Mão de obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância e Segurança Armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.977,80
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de fevereiro de 2023
6	Valor do salário/hora sem periculosidade - VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)	8,99
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% HE (s/peri) = valor da hora + 50%	13,48
8	Valor da hora do adicional noturno sem periculosidade AN (s/peri) = valor da hora x 20%	1,80
9	Adicional de troca de uniforme sem periculosidade	1,50
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.		
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado		
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)		
1	Composição da Remuneração (por Posto)	Percentual (%)
A	Salário-Base (valor para 2 vigilantes = 1 posto) (cláusula 4ª, §1º, "b" da CCT 2024/2025)	3.955,60
B	Adicional Noturno sobre: 1) 7h de 60min p/dia + 2) 1,0 h reduzida noturna p/dia para o RS Cálculo do valor: AN (s/peri) x 8h)x15dx2vig. Das 22h às 5h. (cláusulas 27 e 28 da CCT 2023/2025)	432,00
C	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Hora Reduzida Noturna como Extra) (HRN que excedeu de 190,67h) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 4,33 h x 2 vig.) --- [195h (=180h + 15h) - 190,67 = 4,33h como horas extras, sendo 15 = 15x(7hx1,1428571 - 7h) Das 22h às 5h (cláusula 28 da CCT 2023/2025)	116,74
D	Adicional para Troca de Uniforme - Cálculo do valor: 1/6 do salário-hora por dia = (VSH/6=1,50)x2x15 (cláusula 31 da CCT 2023/2025 combinada com a cláusula 8ª da CCT 2024/2025)	45,00
E	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2023/2025)	118,75
F	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% das rubricas pertinentes) (cláusula 29 da CCT 2023/2025)	30,00%
G	Outros (especificar)	-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		6.068,52
H	Intervalo Intra jornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2023/2025)	202,20
Verba de natureza indenizatória na qual não incide INSS, FGTS, FÉRIAS, 13º, etc.		
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber- Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.		6.270,72
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.		

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17		8,33% 505,51
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.		3,025% 183,57
Total			689,08
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 3,025% do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).</p>			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%) Valor (R\$)
A	INSS		20,00% 1.351,52
B	Salário Educação		2,50% 168,94
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 1,0000	3,0000% 202,73
D	SESC ou SESI		1,50% 101,36
E	SENAC ou SENAI		1,00% 67,58
F	SEBRAE		0,60% 40,55
G	INCRA		0,20% 13,52
H	FGTS		8,00% 540,61
Total			36,8000% 2.486,81
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.</p> <p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.</p>			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2xVTx30) - (6%xSB)]$		50,66
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços (Decreto Municipal Canoas nº 252/2021)	R\$ 4,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2,00	-
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	30	-
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 35 da CCT 2023/2025)	6,00%	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(30xVA)x(1-0,20)]$		648,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 11 da CCT 2024/2025)	R\$ 27,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	30	-
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 11, §3º da CCT 2024/2025)	20,00%	-
C	Assistência Médica e Familiar		0,00
D	Seguro de Vida Cálculo do valor: $26 x Rem x 0,023\%$ (cláusula 38 da CCT 2023/2025) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento.		36,29
E	Auxílio-Funeral Cálculo do valor: $(SB x 0,52066\%)/12$ (cláusula 37 da CCT 2023/2025) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento.		1,72
F	Outros (especificar)		0,00
Total			736,67
<p>Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p> <p>Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.</p>			

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	689,08
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	2.486,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários	736,67
Total		3.912,56

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na renovação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	30,45
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,44
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª renovação) Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contrato x 100% dos empregados - ao final do contrato - Na renovação do contrato poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	118,00
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	43,42
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 242,74
TOTAL		437,05

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositores/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.		
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem1) + MÓDULO 2 (- VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.		

MÓD 1 (= a Rem1)=	6.068,52	MÓD 2 (sem VA e VT) +Férias =	3.967,28	MÓD 3 =	437,05	10.472,85
----------------------	----------	-------------------------------------	----------	---------	--------	-----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075% 36,80% 753,38
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12	29,09
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {(BCCPA/30)x5dias}/12 x 1,5%	2,18
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x0,69dias]/12	20,07
E	Substituto na cobertura de Afastamento maternidade Cálculo do valor = [((Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)) x (4/12)] x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula	14,34
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.	87,27
Total		906,33

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		906,33
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
Total			906,33
Módulo 5 – Insumos Diversos			
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes São 2 conjuntos de uniformes (para os 2 vigilantes titulares Cálculo do valor: R\$81,20 por vigilante x 2 vigilantes		162,40
B	Materiais / Equipamentos (Custo por posto)		56,28
C	Outros (relógio ponto, cofre, frigobar e microondas) Cálculo: Custo mensal por vigilante x 2 vigilantes.		15,65
Total			234,33
Nota: Valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CALCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	11.760,99
A	Custos Indiretos	6,00%	705,66
BASE DE CALCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	12.466,65
B	Lucro	6,79%	846,49
BASE DE CALCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	13.313,14
C	Tributos	-	-
C.1 Tributos federais (especificar)		-	-
a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		3,00%	425,57
b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		0,65%	92,21
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.		-	-
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.		-	-
C.2 Tributos estaduais (especificar)		-	-
C.3 Tributos municipais (especificar):		-	-
a) ISS (Lei Ord. nº 4.818/2003 (Canoas/RS) - art. 3º, inc. XIV, Anexo I, Item 11.02)		2,50%	354,64
TOTAL			2.424,57
Percentual Total e Valor Total de Tributos		6,15%	872,42
Base de Cálculo para os Tributos			
Cálculo dos Tributos = ($\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)}$) x Aliquota do Tributo			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		6.270,72
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		3.912,56
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		437,05
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		906,33
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		234,33
Subtotal (A + B + C + D + E)			11.760,99
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		2.424,57
Valor Total por Posto			14.185,56
3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas	14.185,56	1	14.185,56
TOTAL:		1	14.185,56
Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa			
Valor mensal do serviço		R\$ 14.185,56	
Número de meses do contrato		12	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)		R\$ 170.226,72	
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017 e item 6.5.4.e do			
Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal		
Vigilante	2		
MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017			
Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos	Quantidade		

VIGILÂNCIA 40h SEMANAIS DIURNA - Lucro Real e Presumido - CONTA VINCULADA		
ANEXO III do Pregão 90.002/2024		
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº do processo:	23361.000042/2024-22	
Licitação nº:	2/2024	
Dia:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Canoas/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo	1º de fevereiro de 2023
D	Número de meses de execução contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de serviço:		Unidade de Medida
Vigilância e Segurança Armada e Desarmada		Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
40 (QUARENTA) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados envolvendo um vigilante das 7h às 15h ininterruptas.		posto
		1
TOTAL DE POSTOS		1
1. MÓDULOS		
Mão de obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância e Segurança Armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.977,80
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de fevereiro de 2023
6	Valor do salário/hora sem periculosidade - VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)	8,99
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% HE (s/peri) = valor da hora + 50%	13,48
8	Valor da hora do adicional noturno sem periculosidade AN (s/peri) = valor da hora x 20%	1,80
9	Adicional de troca de uniforme sem periculosidade	1,50
10	Número de dias de trabalho no mês	22
11	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	1,00
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.		
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado		
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)		
1	Composição da Remuneração (por Posto)	Percentual (%)
A	Salário-Base (Valor para 1 vigilante) ((cláusula 4ª, §1º, "b" da CCT 2024/2025 e 18, § 4º da CCT 2023/2025) Cálculo do valor: 200h x valor hora (R\$ 8,99).	
		1.798,00
B	Adicional para Troca de Uniforme - Cálculo do valor: 1/6 do salário-hora por dia = (VSH/6=1,50)x22 (cláusula 31 da CCT 2023/2025 combinada com a cláusula 8ª da CCT 2024/2025)	
		33,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% das rubricas pertinentes) (cláusula 29 da CCT 2023/2025)	30,00%
		549,30
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		2.380,30
H	Intervalo Intra jornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 22d x1vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2023/2025)	
		148,28
Verba de natureza indenizatória na qual não incide INSS, FGTS, FÉRIAS, 13º, etc.		
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber- Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.		2.528,58
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.		

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ , conforme Anexo XII da IN 5/17		198,28
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ . É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.		72,00
Total			270,28
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalinae adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 3,025% do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).</p>			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Valor (R\$)
A	INSS		530,12
B	Salário Educação		66,26
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidental de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 1,0000	79,52
D	SESC ou SESI		39,76
E	SENAC ou SENAI		26,51
F	SEBRAE		15,90
G	INCRA		5,30
H	FGTS		212,05
Total			975,42
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.</p> <p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.</p>			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2xVTx22) - (6\%xSB)]$		103,32
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços (Decreto Municipal Canoas nº 252/2021)	R\$ 4,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2,00	-
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 35 da CCT 2023/2025)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(22xVA)x(1-0,20)]$		475,20
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 11 da CCT 2024/2025)	R\$ 27,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 11, §3º da CCT 2024/2025)	20,00%	
C	Assistência Médica e Familiar		0,00
D	Seguro de Vida Cálculo do valor: $26 x Rem x 0,023\%$ (cláusula 38 da CCT 2023/2025) <i>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento.</i>		14,23
E	Auxílio-Funeral Cálculo do valor: $(SB x 0,52066\%)/12$ (cláusula 37 da CCT 2023/2025) <i>O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento.</i>		0,78
F	Outros (especificar)		0,00
Total			593,53
<p>Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p> <p>Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.</p>			

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	270,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	975,42
2.3	Benefícios Mensais e Diários	593,53
Total		1.839,23

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12] \times (30/30-1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na renovação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	11,94
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,96
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª renovação) Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12$ meses do contrato x 100% dos empregados - ao final do contrato - Na renovação do contrato poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	46,28
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	17,03
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%
TOTAL		171,42

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositório/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.		
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem1) + MÓDULO 2 (- VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.		

MÓD 1 (= a Rem1) =	2.380,30	MÓD 2 (sem VA e VT) +Férias =	1.556,21	MÓD 3 =	171,42	4.107,93
-----------------------	----------	-------------------------------------	----------	---------	--------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	295,50
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA}/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			11,41
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{ dias}]/12 \times 1,5\%$			0,86
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA}/30) \times 0,69 \text{ dias}]/12$			7,87
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3) \times (4/12)] \times 2\% + [(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB}2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)] \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3% entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.			5,63
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA}/30) \times 3 \text{ dias}]/12$ Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			34,23
Total				355,50

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
	Total		0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		355,50
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
	Total		355,50
Módulo 5 – Insumos Diversos			
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes Cálculo do valor: R\$ 81,20 por vigilante		81,20
B	Materiais / Equipamentos (Custo por posto)		52,86
C	Outros (relógio ponto, cofre, frigobar e microondas) Cálculo: <i>Custo mensal por vigilante x 1 vigilante.</i>		7,82
	Total		141,88
Nota: Valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	5.036,61
A	Custos Indiretos	6,00%	302,20
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	5.338,81
B	Lucro	6,79%	362,51
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.701,32
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	3,00%	182,25
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	0,65%	39,49
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei Ord. nº 4.818/2003 (Canoas/RS) - art. 3º, inc. XIV, Anexo I, Item 11.02)	2,50%	151,87
	TOTAL		1.038,32
Percentual Total e Valor Total de Tributos		6,15%	373,61
Base de Cálculo para os Tributos			
Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo			
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.528,58
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.839,23
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	171,42
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	355,50
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	141,88
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.036,61
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.038,32
Valor Total por Posto		6.074,93

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
40 (QUARENTA) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, envolvendo um vigilante das 7h às 15h ininterruptas.	6.074,93	1	6.074,93
TOTAL:		1	6.074,93

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 6.074,93
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 72.899,16

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017 e item 6.5.4.e do

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Vigilante	1

MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017

Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos	Quantidade

VIGILÂNCIA 40h SEMANAIS DIURNAS - Lucro Real e Presumido - CONTA VINCULADA			
ANEXO III do Pregão 90.002/2024			
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº do processo:	23361.000042/2024-22		
Licitação nº:	2/2024		
Dia:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	Canoas/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo	1º de fevereiro de 2023	
D	Número de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de serviço:		Unidade de Medida	
Vigilância e Segurança Armada e Desarmada		Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
40 (QUARENTA) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, envolvendo um vigilante das 15h às 23h ininterruptas. (1h adicional noturno)		posto	
		1	
TOTAL DE POSTOS		1	
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância e Segurança Armada	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.977,80	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	vigilante	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de fevereiro de 2023	
6	Valor do salário/hora sem periculosidade - VSH (s/per) = (Valor do salário normativo / 220 h)	8,99	
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% HE (s/per) = valor da hora + 50%	13,48	
8	Valor da hora do adicional noturno sem periculosidade AN (s/per) = valor da hora x 20%	1,80	
9	Adicional de troca de uniforme sem periculosidade	1,50	
10	Número de dias de trabalho no mês	22	
11	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	1,00	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)			
1	Composição da Remuneração (por Posto)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (Valor para 1 vigilante) ((cláusula 4ª, §1º, "b" da CCT 2024/2025 e 18, § 4º da CCT 2023/2025) Cálculo do valor: 200h x valor hora (R\$ 8,99).		1.798,00
B	Adicional Noturno sobre: 1) 7h de 60min p/dia + 2) 1,0 h reduzida noturna p/dia para o RS Cálculo do valor: AN (s/per) x 1h x 22d x 1vig. Das 22h às 23h (cláusulas 27 e 28 da CCT 2023/2025)		39,60
C	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Hora Reduzida Noturna como Extra) Cálculo do valor: HE (s/per) x 1h x (60/52,5-1)x 22 dias (Das 22h às 23h - de segunda a sexta-feira, exceto feriados) (cláusula 28 da CCT 2023/2025)		42,37
D	Adicional para Troca de Uniforme - Cálculo do valor: 1/6 do salário-hora por dia = (VSH/6=1,50)x22 (cláusula 31 da CCT 2023/2025 combinada com a cláusula 8ª da CCT 2024/2025)		33,00
E	RSR (Repouso semanal remunerado) Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes (cláusula 32 da CCT 2023/2025)		22,99
F	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% das rubricas pertinentes) (cláusula 29 da CCT 2023/2025)	30,00%	580,79
G	Outros (especificar)		-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.			2.516,75
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/per) x 22d x 1vig x 0,5h - (cláusula 69 da CCT 2023/2025)		148,28
Verba de natureza indenizatória na qual não incide INSS, FGTS, FÉRIAS, 13º, etc.			
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber- Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.			2.665,03
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ , conforme Anexo XII da IN 5/17		8,33% 209,65
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ . É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.		3,025% 76,13
Total			285,78
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 3,025% do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).</p>			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%) Valor (R\$)
A	INSS		20,00% 560,51
B	Salário Educação		2,50% 70,06
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidental de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 1,0000	3,0000% 84,08
D	SESC ou SESI		1,50% 42,04
E	SENAC ou SENAI		1,00% 28,03
F	SEBRAE		0,60% 16,82
G	INCRA		0,20% 5,61
H	FGTS		8,00% 224,20
Total			36,8000% 1.031,35
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.</p> <p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.</p>			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xB)]		103,32
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços (Decreto Municipal Canoas nº 252/2021)	R\$ 4,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2,00	-
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	-
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 35 da CCT 2023/2025)	6,00%	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,20)]		475,20
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 11 da CCT 2024/2025)	R\$ 27,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	-
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 11, §3º da CCT 2024/2025)	20,00%	-
C	Assistência Médica e Familiar		0,00
D	Seguro de Vida Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% (cláusula 38 da CCT 2023/2025) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento.		15,05
E	Auxílio-Funeral Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 (cláusula 37 da CCT 2023/2025) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento.		0,78
F	Outros (especificar)		0,00
Total			594,35
<p>Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p> <p>Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.</p>			

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	285,78
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.031,35
2.3	Benefícios Mensais e Diários	594,35
Total		1.911,48

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + (\text{Férias} + 1/3 \text{ Férias})/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na renovação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	12,63
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,01
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª renovação) Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12$ meses do contrato x 100% dos empregados - ao final do contrato - Na renovação do contrato poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	48,94
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	18,01
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração 1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 100,67
TOTAL		181,26

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.						
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem1) + MÓDULO 2 (- VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.						
MÓD 1 (= a Rem1)=	2.516,75		MÓD 2 (sem VA e VT) +Férias =	1.645,41	MÓD 3 =	181,26
						4.343,42

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	312,45
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA}/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	12,07		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{ dias}]/12 \times 1,5\%$	0,90		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA})/30 \times 0,69 \text{ dias}]/12$	8,32		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $[(\text{Férias} + \text{Férias} / 3) + \text{SUB}2.2 \times (\text{Férias} + \text{Férias} / 3) \times (4/12)] \times 2\% + [(\text{FGTS} \times \text{Rem} + \text{SUB} 2.2 \times 13^\circ + \text{SUB}2.3 - \text{VA} - \text{VT} + \text{MÓD}3) \times (4/12)] \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	5,95		
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA})/30] \times 3 \text{ dias}]/12$ Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.	36,20		
Total				375,89

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra Jornada		
4.2	Substituto na Intra Jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	375,89
4.2	Substituto na Intra Jornada	0,00
Total		375,89

Módulo 5 – Insumos Diversos		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes Cálculo do valor: R\$ 81,20 por vigilante	81,20
B	Materiais / Equipamentos (Custo por posto)	52,86
C	Outros (relógio ponto, cofre, frigobar e microondas) Cálculo: <i>Custo mensal por vigilante x 1 vigilante.</i>	7,82
Total		141,88

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CALCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	5.275,54
A	Custos Indiretos	6,00%	316,53
BASE DE CALCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	5.592,07
B	Lucro	6,79%	379,70
BASE DE CALCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.971,77
C	Tributos	-	-
C.1 Tributos federais (especificar)		-	-
a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		3,00%	190,89
b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		0,65%	41,36
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.		-	-
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.		-	-
C.2 Tributos estaduais (especificar)		-	-
C.3 Tributos municipais (especificar):		-	-
a) ISS (Lei Ord. nº 4.818/2003 (Canoas/RS) - art. 3º, inc. XIV, Anexo I, Item 11.02)		2,50%	159,08
TOTAL			1.087,56
Percentual Total e Valor Total de Tributos		6,15%	391,33
Base de Cálculo para os Tributos			
Cálculo dos Tributos = (-----) x Aliquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração ²	2.665,03
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.911,48
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	181,26
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	375,89
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	141,88
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.275,54
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.087,56
Valor Total por Posto		6.363,10

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
40 (QUARENTA) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, envolvendo um vigilante das 15h às 23h ininterruptas. (1h adicional noturno)	6.363,10	1	6.363,10
TOTAL:		1	6.363,10

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 6.363,10
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 76.357,20

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017 e item 6.5.4.e do

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Vigilante	1

MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017

Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos	Quantidade
---	------------

Tabela 1 – UNIFORMES						
Item		Qte. por vigilante	Valor Unitário	Valor Total	Apropriação (ano)	Valor Mensal
1	Calça social preta (sarja).	2	78,97	157,94	12	13,16
2	Camisa social de mangas longas (algodão).	2	58,97	117,94	12	9,83
3	Camisa social de mangas curtas (algodão).	3	48,27	144,81	12	12,07
4	Cinto social (couro).	1	37,56	37,56	12	3,13
5	Sapatos social couro (par).	2	85,67	171,34	24	7,14
6	Meias algodão cor preta (par).	3	10,27	30,81	12	2,57
7	Jaqueta de nylon gola alta., forrada, com zíper de nylon, 2 bolsos embutidos externos e 1 interno.	1	135,97	135,97	24	5,67
8	impermeável.	1	58,77	58,77	24	2,45
9	Capas para coletes balísticos	1	316,31	316,31	24	13,18
10	Crachá ou Plaqueta de Identificação	1	4,78	4,78	12	0,40
11	Bota de borracha (PAR)	1	55,06	55,06	24	2,29
12	Protetor solar fator 50 (frasco 200ml)	2	55,93	111,86	12	9,32
Custo total por vigilante				R\$ 1.343,15		R\$ 81,20

Tabela 2 – EQUIPAMENTOS (12x36)

Item	Quant.	Valor (unitário)	Depreciação (anos)	Valor (Ano)
1 Revólver calibre 38	1	4.741,86	10	474,19
2 Munição (blister com 10 cartuchos)	1	130,07	1	130,07
3 Colete Balístico Nível III-A.	1	2.395,52	5	479,10
4 Coldre	1	54,59	5	10,92
5 Cassetete	1	57,59	5	11,52
6 Apito+cordão	4	23,66	5	18,93
7 Lanterna tática Cree Led (carregador bi	1	61,67	2	30,84
8 Livro de ocorrências (livro ata).	1	14,78	1	14,78
9 Rádio HT (Bateria recarregável)	1	245,04	2	122,52
10 Bastão de ronda + bótons.	1	578,00	10	57,80
Custo Anual por posto				R\$ 1.350,67
Custo Mensal por posto				R\$ 112,56
Considerando o compartilhamento dos equipamentos do posto entre os vigilantes do turno Diurno e Noturno (12x36) , exceto no posto 40h, o Custo Mensal por Vigilante (R\$):				R\$ 28,14

Tabela 3 – EQUIPAMENTOS (40h)

Item	Quant.	Valor (unitário)	Depreciação (anos)	Valor (Ano)
1 Revólver calibre 38	1	4.741,86	10	474,19
2 Munição (blister com 10 cartuchos)	1	130,07	1	130,07
3 Colete Balístico Nível III-A.	1	2.395,52	5	479,10
4 Coldre	1	54,59	5	10,92
5 Cassetete	1	57,59	5	11,52
6 Apito+cordão	2	23,66	5	9,46
7 Lanterna tática Cree Led (carregador bi	1	61,67	2	30,84
9 Rádio HT (Bateria recarregável)	1	245,04	2	122,52
Custo Anual por posto				R\$ 1.268,62
Custo Mensal por posto				R\$ 105,72
Considerando o compartilhamento dos equipamentos do posto entre os vigilantes do turno Diurno (40h) o Custo Mensal por Vigilante (R\$):				R\$ 52,86

Tabela 4 – Demais equipamentos (do contrato)

Item	Quant.	Valor (unitário)	Depreciação (anos)	Valor (Ano)
1 Relógio Ponto Eletrônico biométrico	1	179,28	5	35,86
2 Cofre eletrônico para guarda de armas	1	859,47	5	171,89
3 Forno de Microondas com capac. Mínima de 34 litros (220v).	1	639,00	5	127,80
4 Frigobar capac. Mínima, 79 litros (220v)	1	1.138,42	5	227,68
Custo Anual				R\$ 563,23
Custo Mensal Equipamentos				R\$ 46,94
Valor mensal por vigilante				R\$ 7,82

LOCAL	JORNADA	Nº/POSTOS	Nº/VIGILANTES	CUSTO POR VIGILANTE	
				ESTIMADO	APROPRIADO
Canoas	12x36 D	1	2	28,14	56,28
	40h/sem (das 7h às 15h)	1	1	52,86	52,86
	40h/sem (das 15h às 23h)	1	1	52,86	52,86
	12x36 N	1	2	28,14	56,28
TOTAIS		4	6	R\$ 162,00	R\$ 218,27

OBS.1.: os equipamentos são compartilhados entre os postos de trabalho com jornada de 12x36h Diurnos e Noturnos e posto de 40h .

OBS.2.: os equipamentos da tabela de nº 4 foram provisionados para o contrato, considerando 6 (seis) vigilantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.002/2024

Contratação de serviços de natureza contínua de vigilância patrimonial e serviços de segurança eletrônica, mediante o fornecimento de postos efetivos de vigilância armada 12x36 diurno, 12x36 noturno e 40h semanais, bem como os serviços de segurança eletrônica envolvendo a instalação, manutenção, a disponibilização de equipamentos e de monitoramento remoto, de controle de acesso de pessoas e veículos e alarme predial pela empresa contratada para o Campus Canoas/IFRS

(Processo Administrativo 23361.000042/2024-24)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2 Este anexo é parte indissociável do **Contrato nº xx/2024** firmado a partir do **Edital nº 90.002/2024** e de seus demais anexos.

1.3 A contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos neste contrato.

1.4 O não cumprimento reiterado deste acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no edital e contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

1.5 Da adequação do pagamento:

1.5.1 A aferição dos serviços será realizada sempre até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do fiscal do contrato.

1.5.2 Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste acordo, o fiscal determinará a adequação do pagamento à contratada, aplicando os acréscimos previstos nas tabelas.

1.5.3 Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

1.5.4 Além da adequação dos acréscimos previstos neste acordo, poderão ser aplicadas, independentemente das demais penalidades previstas no edital e contrato: multa, impedimento de licitar e contratar entre outros, garantidos a ampla defesa e contraditório.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio dos indicadores de qualidade apresentados nas tabelas abaixo:

INDICADOR Nº 01 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA ELETRÔNICA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços conforme descrito no Termo de Referência, e de todas as cláusulas contratuais.
Meta a cumprir	100% diariamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Instrumento de medição	Conferência local e documental.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo gestor e fiscais de contratos.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Serão verificadas as ocorrências e descontado conforme tabela.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos 3 ocorrências: 3 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanções	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções. De 3 a 4 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal. 5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações	Nos três primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação.

INDICADOR Nº 02 – DOS COLABORADORES	
QUANTITATIVO DE COLABORADORES, USO DE UNIFORME, ASSEIO PESSOAL E CORTESIA NO ATENDIMENTO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento das atividades realizadas no local determinado para a execução dos serviços, vedada a ausência ou redução de colaboradores, devendo a empresa providenciar a substituição em caso de faltas. Garantir que os colaboradores apresentem-se uniformizados e asseados, prestando os serviços com cortesia e gentileza.
Meta a cumprir	100% diariamente de quantitativo adequado de colaboradores, utilização de uniforme, asseados e atendimento cortês.
Instrumento de medição	Controle de ponto e conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e através do controle de ponto.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Será verificada frequência dos colaboradores, utilização de uniforme, asseio pessoal e cortesia no atendimento descontados conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos 3 ocorrências: 3 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanções	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções. De 3 a 4 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal. 5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Observações	<i>Nos três primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação.</i>
-------------	---

INDICADOR Nº 03 – DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
Item	Descrição
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal, nos termos do art. 459 §1º, do Decreto- Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos 3 ocorrências: 3 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanções	Até 1 ponto: sem aplicação de sanções. De 2 a 3 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal. De 4 a 5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações	Atendendo ao disposto do art. 459 §1º da CLT.

INDICADOR Nº 04 – DO FUNCIONAMENTO	
ABERTURA, ENCERRAMENTO, FUNCIONAMENTO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento das atividades, vedada a falta ou precariedade do funcionamento, com o fiel cumprimento dos horários de abertura e fechamento. Garantir o quantitativo adequado de materiais e equipamentos.
Meta a cumprir	100% diariamente cumprir os horários de funcionamento estabelecidos, dispor de todo o material e equipamentos previstos.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Será verificado os horários de abertura e encerramento, quantitativo dos materiais e equipamentos e descontado conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos 3 ocorrências: 3 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanções	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

	De 3 a 4 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal.
	5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações	Nos três primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação.

INDICADOR Nº 05 – DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o tempo de resposta às solicitações da contratante.
Meta a cumprir	Até dia útil posterior à solicitação.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos
	1 ocorrência: 1 ponto
	2 ocorrências: 2 pontos
	3 ocorrências: 3 pontos
	4 ocorrências: 4 pontos
	5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanções	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções.
	De 3 a 4 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal.
	5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

Total de ocorrências no mês (Competência xx/20xx):

Pontos obtidos por ocorrência:

Total de Pontos:

% de desconto na Nota Fiscal Nº xx/20xx:

Ocorrências por escrito (fiscal técnico do contrato):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.002/2024

Contratação de serviços de natureza contínua de vigilância patrimonial e serviços de segurança eletrônica, mediante o fornecimento de postos efetivos de vigilância armada 12x36 diurno, 12x36 noturno e 40h semanais, bem como os serviços de segurança eletrônica envolvendo a instalação, manutenção, a disponibilização de equipamentos e de monitoramento remoto, de controle de acesso de pessoas e veículos e alarme predial pela empresa contratada para o Campus Canoas/IFRS

(Processo Administrativo 23361.000042/2024-24)

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Canoas.

Senhor Pregoeiro:

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico n.º 90.002/2024**, cujo objeto contratação de serviços de _____, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1. Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de _____, objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico.
2. Desta forma, o valor mensal é de R\$ _____ (____), e o valor para o período de 60 (sessenta) meses é de R\$ _____ (_____).
3. Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
5. Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
6. Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
7. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____.
8. O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) _____, CPF n.º _____, endereço _____.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

8. Os contatos poderão ser efetuados através do telefone _____, do fax nº _____ e do e-mail _____.

9. A quantidade de pessoa que será alocada na execução contratual é de _____ funcionários.
_____ (localidade e data) (assinatura autorizada da proponente)

Observações:

1. As licitantes, para preencher suas Planilhas de Custos devem, obrigatoriamente, tomar conhecimento das informações constantes do Anexo I deste Edital para evitar problemas durante o certame, bem como na execução contratual, para a que for considerada vencedora e celebrar contrato.

2. As licitantes deverão registrar nas Planilhas de Custos os tributos de forma discriminada, conforme o regime de tributação a que estão submetidas. Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços os tributos: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ – e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU – nº 950/2007 – Plenário e Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1.753/2010, à disposição das interessadas. Será desclassificada a proposta que incluir destacadamente tais tributos. O modelo de Planilha preenchida pela Administração tomou por base, exemplificativamente, uma empresa tributada pelo presumido.

2.1 Para a análise das Planilhas Custos e Formação de Preços apresentadas serão consideradas as alíquotas padrão de tributos ou contribuições, consoante a legislação vigente e o regime tributário ao qual a licitante submete-se.

2.2 Caso a licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento(s) com alíquota(s) diferenciada(s), deverá informá-la em sua Planilha, justificando, assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.

2.3. Neste caso, deverá a licitante, mediante a apresentação de documentos hábeis, comprovar, na própria sessão do Pregão, o efetivo recolhimento dos tributos e/ou contribuições em conformidade com as alíquotas informadas.

3. A Planilha deverá ser instruída com as necessárias **Notas Explicativas e memórias de cálculo** que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe. A Planilha de Custos apresentada no edital é exemplificativa e não exaustiva, podendo cada licitante elaborar sua própria Planilha, desde que dela constem todos os custos considerados na composição do preço e atenda o modelo instituído pela IN SEGES/MPDG nº 5/17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.002/2024

Contratação de serviços de natureza contínua de vigilância patrimonial e serviços de segurança eletrônica, mediante o fornecimento de postos efetivos de vigilância armada 12x36 diurno, 12x36 noturno e 40h semanais, bem como os serviços de segurança eletrônica envolvendo a instalação, manutenção, a disponibilização de equipamentos e de monitoramento remoto, de controle de acesso de pessoas e veículos e alarme predial pela empresa contratada para o Campus Canoas/IFRS

(Processo Administrativo 23361.000042/2024-24)

_____ (Nome empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede (endereço completo) _____ (nº de inscrição) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____ (endereço completo) _____ (nº de inscrição) _____, executa (ou) para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1 OBJETO: Serviços de

2 PERÍODO: de ____/____/____ a ____/____/____

3 QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO OU EMPREGADOS: _____

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, ____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG:

CPF:

Carimbo

Telefone/fax/e-mail para eventual contato:

Observações:

1) Este Atestado é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar seu próprio Atestado, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade, especialmente o OBJETO, PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a QUANTIDADE DE POSTOS. A ausência, no Atestado, de registro de qualquer um desses três dados citados implicará a não aceitação do atestado.

2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.002/2024

Contratação de serviços de natureza contínua de vigilância patrimonial e serviços de segurança eletrônica, mediante o fornecimento de postos efetivos de vigilância armada 12x36 diurno, 12x36 noturno e 40h semanais, bem como os serviços de segurança eletrônica envolvendo a instalação, manutenção, a disponibilização de equipamentos e de monitoramento remoto, de controle de acesso de pessoas e veículos e alarme predial pela empresa contratada para o Campus Canoas/IFRS

(Processo Administrativo 23361.000042/2024-24)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato *
Valor total dos Contratos R\$		

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: * Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA OU DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS OU DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.002/2024

Contratação de serviços de natureza contínua de vigilância patrimonial e serviços de segurança eletrônica, mediante o fornecimento de postos efetivos de vigilância armada 12x36 diurno, 12x36 noturno e 40h semanais, bem como os serviços de segurança eletrônica envolvendo a instalação, manutenção, a disponibilização de equipamentos e de monitoramento remoto, de controle de acesso de pessoas e veículos e alarme predial pela empresa contratada para o *Campus Canoas/IFRS*

(Processo Administrativo 23361.000042/2024-24)

Atesto que a empresa _____, CNPJ _____, sediada na Rua _____, na cidade de _____ - _____, por intermédio de seu Responsável Técnico, Sr. _____, portador do documento de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, vistoriou o local onde serão realizadas os serviços de _____, para os fins previstos no Instrumento Convocatório correspondente ao PE 90.002/2024.

Data: ____/____/____

Carimbo e Assinatura do Servidor do *Campus*

Declaro que me foi dado acesso às instalações do IFRS – *Campus Canoas*, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto do PE 90.002/2024.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome do declarante
Número da cédula de Identidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.002/2024

Contratação de serviços de natureza contínua de vigilância patrimonial e serviços de segurança eletrônica, mediante o fornecimento de postos efetivos de vigilância armada 12x36 diurno, 12x36 noturno e 40h semanais, bem como os serviços de segurança eletrônica envolvendo a instalação, manutenção, a disponibilização de equipamentos e de monitoramento remoto, de controle de acesso de pessoas e veículos e alarme predial pela empresa contratada para o Campus Canoas/IFRS

(Processo Administrativo 23361.000042/2024-24)

Nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto na IN nº 5/2017, DECLARA que instalará escritório no município de _____ a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato. _____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura Nome do Representante Legal da Empresa

RG nº:

CPF nº:

Carimbo Telefone/e-mail para eventual contato

Observação: Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no município de prestação dos serviços ou na região deverá declarar a manutenção, no mínimo, de um escritório, em cumprimento ao disposto na IN nº 05/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EFETIVO CONHECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.002/2024

Contratação de serviços de natureza contínua de vigilância patrimonial e serviços de segurança eletrônica, mediante o fornecimento de postos efetivos de vigilância armada 12x36 diurno, 12x36 noturno e 40h semanais, bem como os serviços de segurança eletrônica envolvendo a instalação, manutenção, a disponibilização de equipamentos e de monitoramento remoto, de controle de acesso de pessoas e veículos e alarme predial pela empresa contratada para o *Campus Canoas/IFRS*

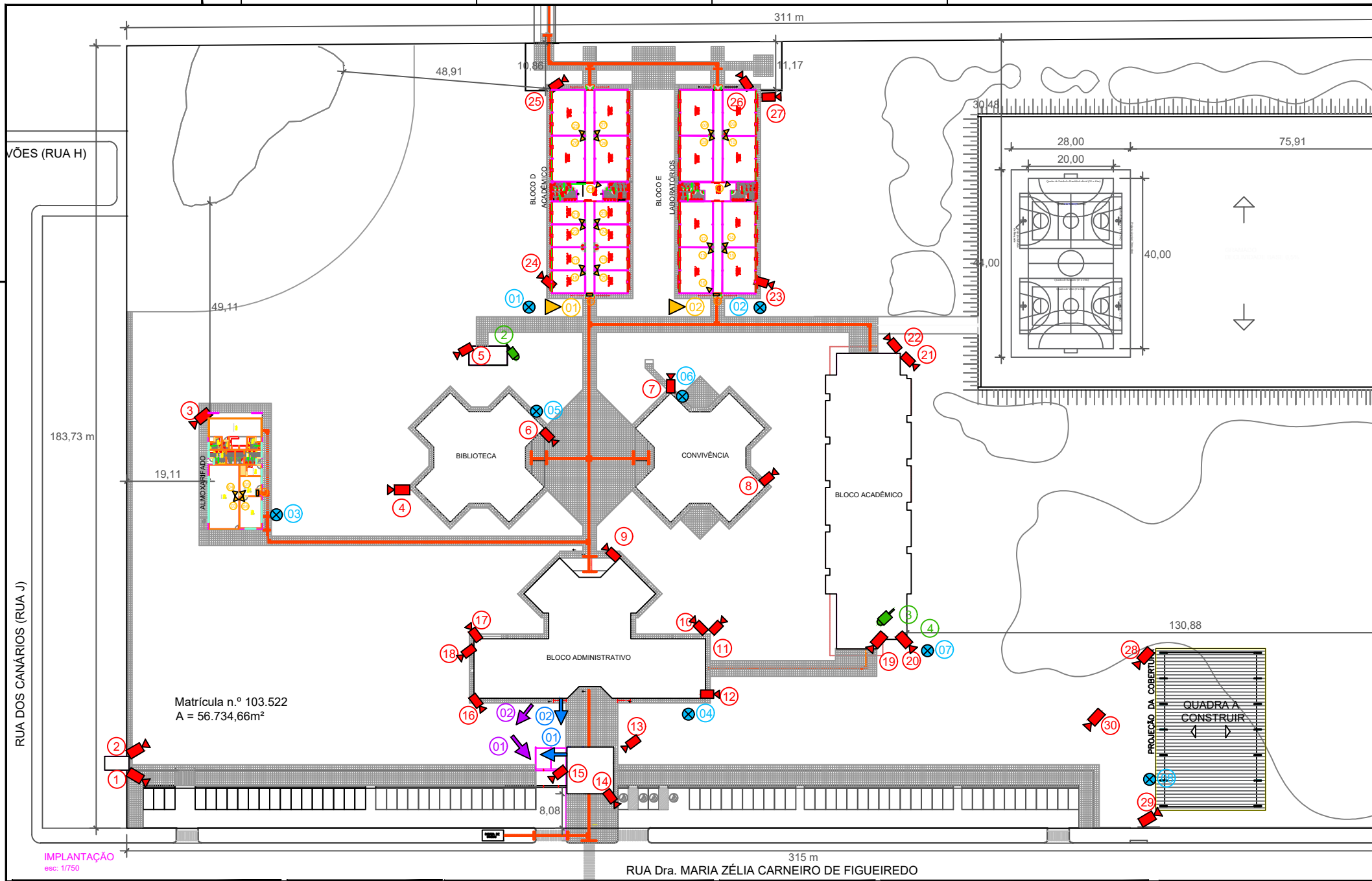
(Processo Administrativo 23361.000042/2024-24)

A empresa _____, CNPJ
_____, sediada na Rua _____, na cidade
de _____ - _____, por intermédio de seu Responsável Técnico,
Sr. _____, portador do documento de
identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara que
tomou ciência de todas as informações e das condições locais onde serão realizadas os
serviços de _____, para os fins previstos no Instrumento
Convocatório correspondente ao PE 90.002/2024.

_____, de _____ de _____.

Assinatura

Nome do declarante
Número da cédula de Identidade



IMPLANTAÇÃO
esc: 1/750



CAMPUS CANOAS
Rua Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870
Baixo Igara III
CANOAS/RS

ASSUNTO:
**PROJETO DE VIGILÂNCIA E
MONITORAMENTO**

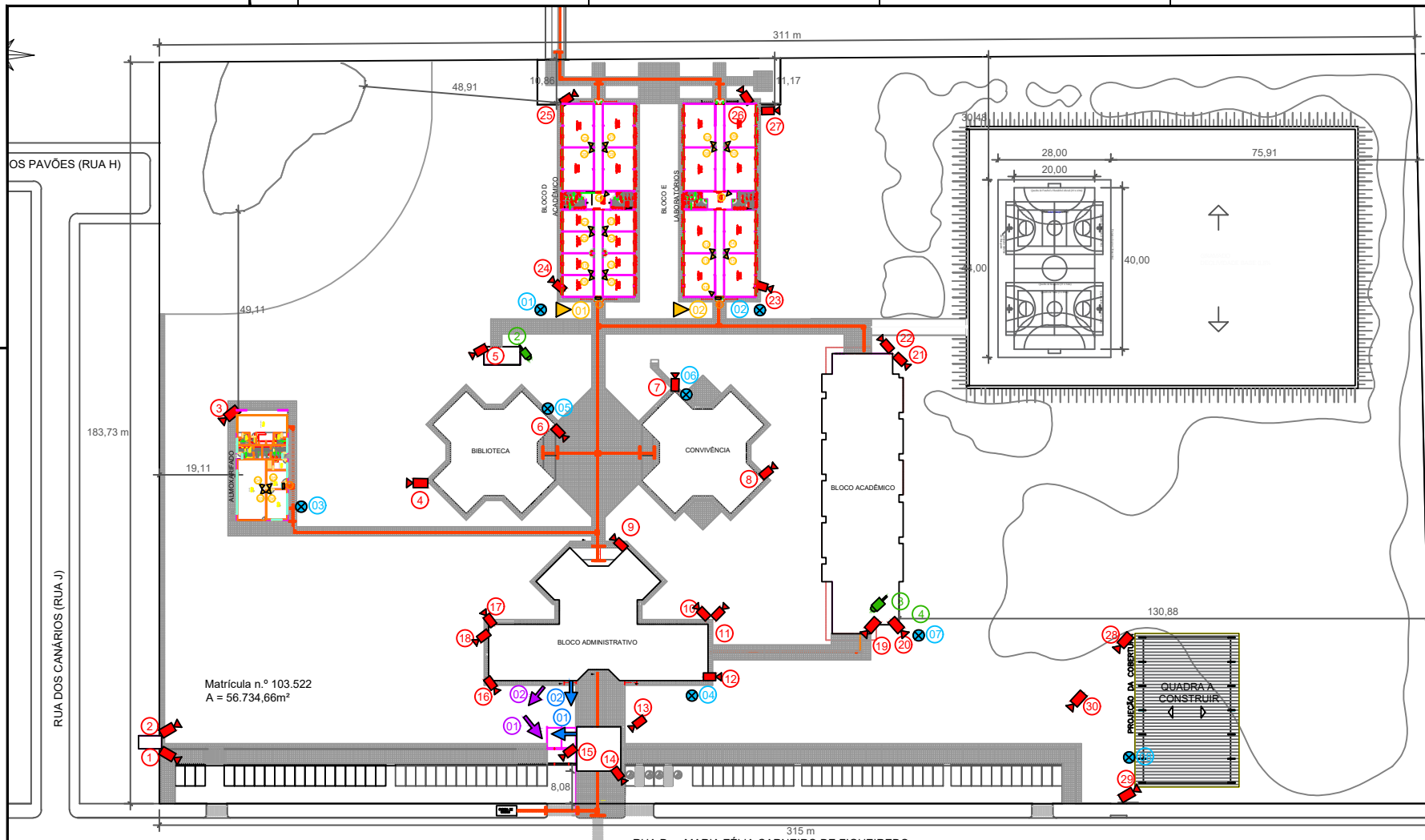
OBRA:
CAMPUS CANOAS
CONTEÚDO:
IMPLANTAÇÃO

PROJETO:
PROJETO DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO.
CONSTANCE MANFREDINI
Arquiteta Urbana - CAU A32643-0
EXECUÇÃO:
PROPRIETÁRIO:
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - ifrs@ifrs.edu.br

ARQUIVO:
CAMPUS CANOAS
ESCALA: 1:750
ÁREA CONSTRUÍDA:
DESENHO: KARINA CHAVARE
DATA: JANEIRO /2024

PRANCHA:
02/01

REVISÃO	DESCRIÇÃO:	RESPONSÁVEL:	APROVAÇÃO:	DATA:



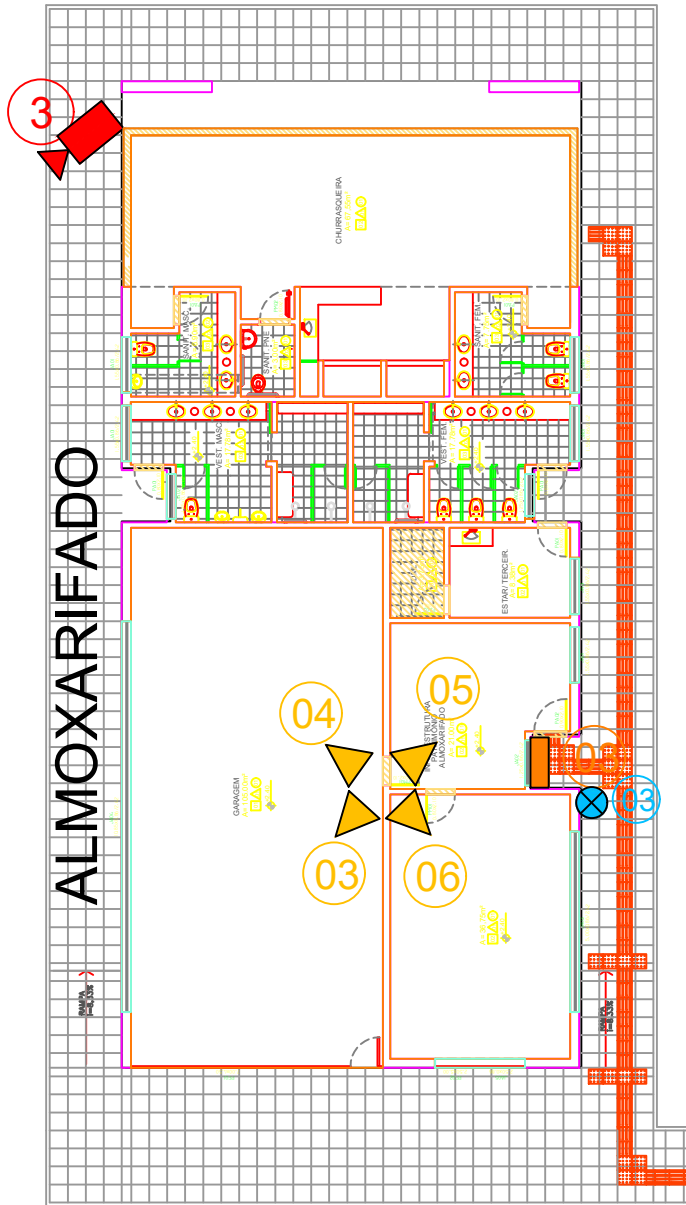
Matrícula n.º 103.522
A = 56.734,66m²

IMPLANTAÇÃO
esc: 1/750

LEGENDA DE DISPOSITIVOS

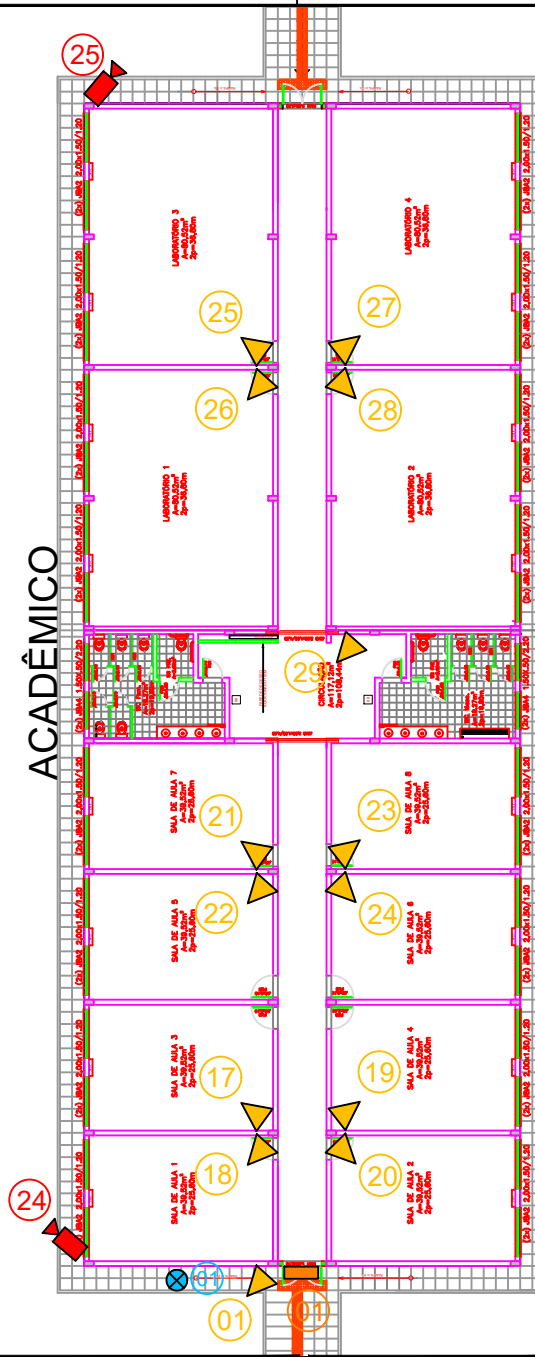
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	TIPO	QUANT.	ÍCONE
Câmaras Externas Fixas (<i>Bullet</i>)	CB	30	
Câmaras Internas Dome Metal (<i>Dome</i>)	CD	00	
Câmaras Speed Dome	CSD	02	
Sensor Infravermelho Passivo	IVP	29	
Teclado Alfanumérico	T	03	
Sirene Piezelétrica	SP	08	
Rack com Chave -12U	RC	01	
Câmeras com sistema de detecção de placas veiculares (Portão Metálico recuado a ser instalado)		02	
Câmeras com sistemas de reconhecimento facial		02	

REVISÃO	DESCRIÇÃO:	RESPONSÁVEL:	APROVAÇÃO:	DATA:
		CAMPUS CANOAS		
		Rua Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870 Bairro Igara III CANOAS/RS		
ASSUNTO:	PROJETO DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO		OBRA:	CAMPUS CANOAS
PROJETO:	PROJETO DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO. CONSTANCE MANFREDINI Arquiteta Urbanista - CAU A32543-0		CONTEÚDO:	IMPLANTAÇÃO
EXECUÇÃO:			ARQUIVO:	CAMPUS CANOAS
PROPRIETÁRIO:	INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - ifpr@ifs.edu.br		ESCALA:	1:750
			DESENHO:	KARINA CHAVARE
			PRANCHA:	01/01
			DATA:	JANEIRO /2024

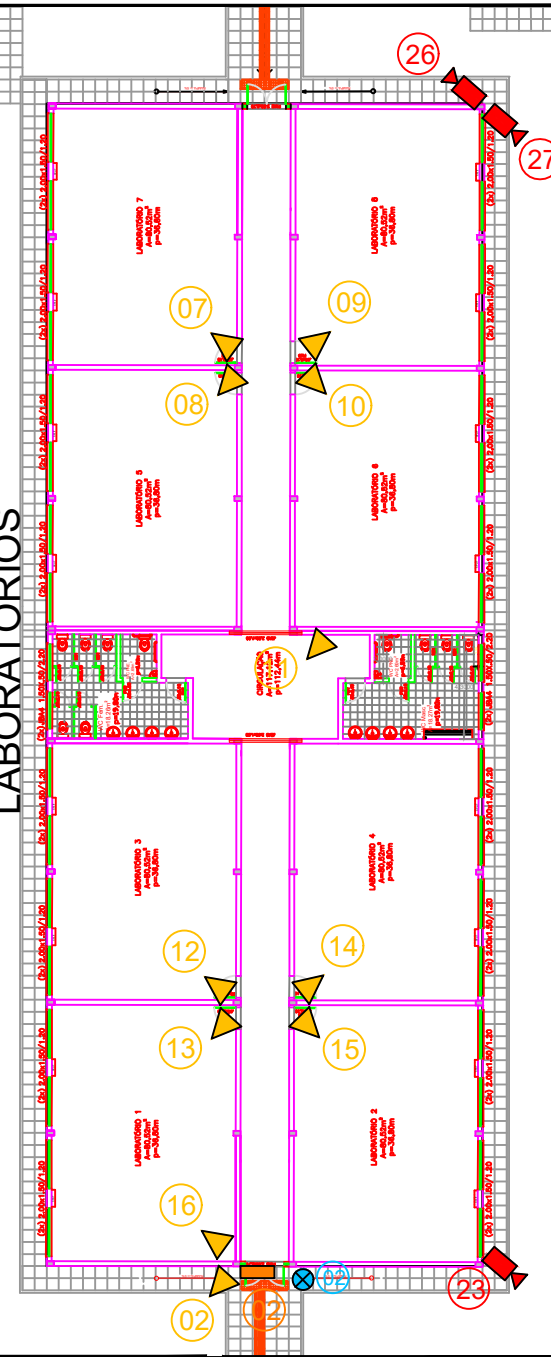


PLANTA ALMOXARIFADO
esc: 1/750

BLOCO D
ACADÊMICO



BLOCO E
LABORATÓRIOS



CAMPUS CANOAS

Rua Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870
Baixo Igará III
CANOAS/RS

ASSUNTO:
**PROJETO DE VIGILÂNCIA E
MONITORAMENTO**

OBRA:
CAMPUS CANOAS

CONTEÚDO:
IMPLANTAÇÃO

PROJETO:
PROJETO DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO.

CONSTANCE MANFREDINI
Arquiteta Urbana - CAU A32543-0

EXECUÇÃO:

PROPRIETÁRIO:

INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - ifrs@ifrs.edu.br

ARQUIVO:
CAMPUS CANOAS

ESCALA: 1/750

ÁREA CONSTRUÍDA:

DESENHO: KARINA CHAVARE

DATA: JANEIRO /2024

FRANCHA:
03/01

REVISÃO DESCRIÇÃO:

RESPONSÁVEL: APROVAÇÃO: DATA:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

ANEXO XII

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.002/2024

(Processo Administrativo 23361.000042/2024-24)

(Documento Informativo)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados". CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas; CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

- l) – Serviços de office boy (contínuo);

- m) – Serviços de digitação;

- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) – Serviços de ascensorista;

- q) – Serviços de enfermagem; e

- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10ª Região
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO Sub-Procuradora-Regional da União –1ª Região
Advogado da União

Testemunhas: GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Presidente da Associação Nacional
dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil –
AJUFE

REGINA BUTRUS Presidente da Associação Nacional dos Procuradores



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

ANEXO XIII

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.002/2024

(Processo Administrativo 23361.000042/2024-24)

(Documento Informativo)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão
Departamento de Normas e Sistemas de Logística
Coordenação-Geral de Normas

Nota Técnica nº 652/2017-MP

Assunto: Contratos de Serviços Contínuos. Divergência de entendimentos no que diz respeito à necessidade ou não de supressão do aviso prévio trabalhado da planilha de custos da empresa contratada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, após o primeiro ano de vigência, quando da prorrogação contratual.

Referência: processo nº 00402.000200/2016-13

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de manifestação a respeito da aparente divergência de entendimentos entre o Tribunal de Contas da União TCU e a Assessoria Jurídica junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle ASJUR/MTFC, no que diz respeito à necessidade ou não de supressão do aviso prévio trabalhado da planilha de custos da empresa contratada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, após o primeiro ano de vigência, quando da prorrogação contratual, nos termos determinados pelo Acórdão nº 2.214/2016 - TCU - Plenário, o qual lavra que o referido custo é integralmente pago no primeiro ano do Contrato.

2. Em conclusão, sugere-se o retorno dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme solicitado na Nota n. 01860/2016/LFL/CGJRH/CONJURMP/CGU/AGU, para que seja dado o devido prosseguimento à análise da matéria, observado nomeadamente o item 33 desta Nota Técnica, o qual demonstra um consolidado dos principais pontos suscitados pela douda consultoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

ANÁLISE

3. Em breve relato, por meio do Parecer n. 00261/2016/ASJURCGU/CGU/AGU (SEI 2670348), a Assessoria Jurídica junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, transcreve em seu relato que o Tribunal de Contas da União *"entende que o aviso prévio é devido apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado, isto é, a parcela referente ao aviso prévio deverá ser suprimida quando das prorrogações de vigência, nos termos do exposto no Acórdão n° 3.006/2010TCUPlenário e no recente Acórdão n° 2214/2016-TCU-Plenário"*.
4. Aduz, ainda, no referido Parecer que *"o assunto em questão, qual seja, a necessidade de excluir ou não a parcela referente ao aviso prévio em contratos de mão de obra terceirizada da Administração, após o primeiro ano de contrato, não foi enfrentado de forma específica pela Egrégia Corte de Contas"*.
5. De sorte que a douta Assessoria Jurídica junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União entende um possível equívoco de interpretação Unidade Técnica (1ª Secex) nos autos da TC026.790/20060 de que o item "Aviso Prévio Trabalhado" deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado, haja vista considerar que a empresa contratada pode dispor de seus empregados como lhe for conveniente e adequado. Alega, ainda, que a Instrução Normativa n° 2, de 30 de abril de 2008, não fixa expressamente quais seriam os custos não renováveis, e *"partindo-se da premissa do entendimento firmado pelo TCU, na hipótese de uma empresa já contratada ganhar (após os 60 meses) um novo procedimento licitatório, como deveria agir a Administração? Deveria excluir da planilha de custos inicial o percentual referente ao aviso prévio trabalhado? Diante do fato que a mesma empresa continuará prestando serviço no mesmo órgão e com a mesma mão de obra"*.
6. Diante desse aparente conflito de entendimento solicitou à Consultoria-Geral da União que se manifeste acerca da definição de quais seriam os encargos trabalhistas que constituem custos fixos não renováveis quando das **prorrogações e/ou repactuações de contratos de mão de obra terceirizada** pela Administração, e, em especial, orientação acerca da exclusão ou não do item aviso prévio (trabalhado e indenizado) da planilha de custos da empresa contratada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, bem como dos demais encargos que incidirem sobre ele (FGTS e 13º, por exemplo), quando da **"renovação contratual e/ou repactuação"** de valores contratados.
7. A Cota Jurídica n° 00211/2016/DECOR/CGU/AGU (SEI 2670348), exarada pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União, em exame do pleito, lavra que a atribuição do Departamento cinge-se à uniformização de entendimentos entre órgãos jurídicos que façam parte do Poder Executivo Federal, posto que não abarcaria divergências entre órgãos jurídicos e o Tribunal de Contas da União.
8. Ato contínuo descreve que *"a Assessoria Jurídica informou que, em consulta informal ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, entre outros, percebeu a não concordância com a conclusão da Egrégia Corte de Contas, especialmente em relação à exclusão do*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

aviso prévio das renovações de contrato de terceirização de natureza contínua" . Nesse contexto, optou pela pertinência de saber qual o entendimento deste Ministério sobre o tema, relativo ao aviso-prévio (trabalhado e indenizado) e aos demais encargos que incidem sobre ele (FGTS e 13º, por exemplo), razão pela qual solicita pronunciamento da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento (CONJUR/MP), bem como da Secretaria de Gestão sobre as considerações feitas nos autos, tendo em vista dos dispositivos da IN SLTI nº 2/2008 (inciso XVII do art. 19 e o §4º do art 30A), os acórdãos nº 1904/2007-TCU-Plenário, nº 3.006/2010-TCU-Plenário, nº 1633/2014-TCU-Plenário e nº 2214/2016-TCU-Plenário, além do advento da Lei nº 12.506/2011.

9. Na sequência, por meio da NOTA n. 01860/2016/LFL/CGJRH/CONJURMP/CGU/AGU (SEI 2726001) a CONJUR/MP recomendou, sem adentrar no mérito da consulta, a remessa dos presentes autos à Secretaria de Gestão SEGES/MP e à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público SEGRT/MP para fins de manifestação sobre os pontos levantados pela Consultoria-Geral da União através da Cota Jurídica nº 00211/2016/DECOR/CGU/AGU.

10. São esses os apontamentos necessários que antecedem a manifestação desta Coordenação-Geral de Normas do Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão/MP.

11. Verifica-se da análise dos autos a necessidade de alguns esclarecimentos, nomeadamente, em relação aos institutos dos custos não renováveis, da repactuação de preços do contratos e da prorrogação contratual.

12. Como é cediço, os custos **não renováveis** são aqueles itens da planilha de formação de preços que já foram pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação, de forma que enseja sua exclusão da planilha de custos e formação de preços, *ex vi*, inciso XVII do art. 19 da IN nº 2, de 2008, a seguir, *ipsis litteris*.

IN nº 2, de 30 de abril de 2008

"Art. 19 (...)

XVII – regra estabelecendo que, nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação **deverão ser eliminados como condição para a renovação** ;

(...)

Art. 30-A Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação." (grifou-se)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

13. Corroborando com tal menção, Marçal Justen Filho, ao lecionar sobre esse assunto, assenta que para os contratos que envolvem a prestação de serviços contínuos, “*o preço avençado entre as partes para o primeiro período contratual compreende diversas despesas não renováveis. Ou seja, o preço pago pela Administração durante o primeiro período compreenderá custos que, uma vez amortizados, não necessitam ser novamente compensados. Então, a renovação do contrato significa, sob o prisma econômico, a redução dos custos necessários à execução daquela prestação. Portanto, é procedente afirmar que a manutenção da mesma remuneração originalmente estabelecida corresponderia a um enriquecimento do particular – eis que ele continuaria a ser remunerado por despesas que não incidem sobre a execução do contrato*”. (grifou-se)

14. Nessa linha, diante desses preceptivos, depreende-se que o referido instituto **não** pode ser levantado quando da **repactuação de preços** dos contratos, mas sim nos casos de **prorrogação**, haja vista que a repactuação tem ínsita restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, ou seja, de **todos os seus custos**, de modo que seria contraditório qualquer supressão de itens da planilha de preços, tendo em vista inclusive a previsão do art. 5º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que determina a demonstração analítica da **variação dos componentes dos custos do contrato**.

Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997.

"Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da **variação dos componentes dos custos do contrato**, devidamente justificada." (grifou-se)

15. Ainda, a repactuação de preços, como prevista no art. 37 da IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a seguir, *in verbis*, deverá ser utilizada nas **contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra**, destinada a recuperar os valores contratados da defasagem de preços provocada pela inflação, por meio da correção dos valores, mediante comprovação analítica (planilha de preços), para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra. Ou seja, envolvem todos os custos.

"Art. 37. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de **serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta."

16. Nesse contexto, prescinde, quando da repactuação de preços do contrato, a exclusão dos custos não renováveis, haja vista que a repactuação incide sobre todos os custos. Dito de outra forma, esse instituto tem guarida quando observado o interregno mínimo de um ano das datas dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

orçamentos aos quais a proposta se referir, o qual será contado da data limite para **apresentação das propostas** constante do instrumento convocatório, em relação aos **custos com a execução do serviço decorrentes do mercado**, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; **ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho** ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos. De modo que abarca toda a planilha de custos sem exclusão de quaisquer itens. Essa é a interpretação do art. 37 sobredito, combinado com o art. 38, abaixo, da mesma instrução normativa.

"Art. 38. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da **data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço**; ou

II - da **data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente**, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos." (grifou-se)

17. Já na **prorrogação do contrato**, entende-se que atinge a exclusão de itens não renováveis, a exemplo dos provisionamentos para maternidade, paternidade, ausências legais, aviso prévio trabalhado e indenizado, dentre outros, a depender da especificidade da contratação. Explica-se: se esses custos forem provisionados e não utilizados no decorrer do primeiro ano de contrato, quando da prorrogação, se não excluídos, serão considerados custos *bis in idem*, haja vista que estar-se-á provisionando novamente o mesmo custo. Por outro lado, se esses custos forem utilizados serão computados novamente. À vista disso, quando da prorrogação contratual, o gestor do contrato deve avaliar todos os custos que não foram utilizados e fazer a supressão. Caso tenham sido utilizados, mesmo que parcial, deverão compor novamente a planilha para fins de prorrogação, de forma complementar/proporcional.

18. Quanto à alegação de que *na hipótese de uma empresa já contratada ganhar (após os 60 meses) um novo procedimento licitatório, como deveria agir a Administração? Deveria excluir da planilha de custos inicial o percentual referente ao aviso prévio trabalhado? Diante do fato que a mesma empresa continuará prestando serviço no mesmo órgão e com a mesma mão de obra*, esclarece-se que, por decorrência lógica, a relação contratual após exaurido o seu período de vigência (por previsão legal) não mais existe no mundo jurídico. Ou seja, não se comunica com outra contratação, mesmo na hipótese de uma empresa já contratada ganhar (após os 60 meses) um novo procedimento licitatório, no mesmo órgão ou entidade. Tal assertiva alegada seria *contra legem* - inciso II do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (abaixo) -, haja vista que estar-se-ia caracterizando continuidade da relação contratual superior a previsão legal. Demais disso, notório frisar que os custos não renováveis não se aplicam no caso de extinção da relação contratual, mas somente nos casos de prorrogação.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;**" (grifou-se)

19. Em relação à possibilidade de discriminação dos encargos trabalhistas que constituem custos fixos não renováveis quando das prorrogações contratuais, entende-se relevante, de modo que será recepcionado quando da elaboração do caderno de logística que trata da planilha de formação de preços, haja vista que sua definição na nova instrução normativa, mesmo que em rol



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

exemplificativo, pode engessar o gestor, dada as especificidades presentes quando da contratação de serviços terceirizados.

20. Feitos esses breves apontamentos, os quais são necessários para digressão do tema, o cerne da questão reside no posicionamento formal desta Secretaria de Gestão, por meio da área técnica com atribuições para tal solução, quanto à "aparente dissonância" existente entre esta Pasta e o Acórdão do TCU, em relação à exclusão do aviso prévio (trabalhado e indenizado), quando das **prorrogações** de contratos de terceirização de natureza continuada e aos demais encargos que incidem sobre ele (FGTS e 13º, por exemplo).

21. Considerando os dispositivos da IN nº 2, de 2008 (inciso XVII do art. 19, e o § 4º do art 30-A, já citados), os acórdãos nº 1904/2007-TCU-Plenário, nº 3.006/2010-TCU-Plenário, nº 1633/2014 - TCU-Plenário e nº 2214/2016-TCU-Plenário, além do advento da Lei nº 12.506/2011, que tratam sobre a exclusão dos custos não renováveis quando da prorrogação, nomeadamente, sobre o aviso prévio e demais encargos, esclarece-se que esta Pasta não diverge da Colenda Corte de Contas, no que tange a exclusão do custo Aviso Prévio Trabalhado, contudo, entende-se que a exclusão abrange tanto o Aviso Prévio Trabalhado (APT) quanto o Aviso Prévio Indenizado (API), haja vista que ambos compõem o submódulo 4.4, anexo III-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 (modelo de planilha de formação de preços), que trata do **custo total para a provisão para rescisão, que envolve o Aviso Prévio como um todo, independentemente de ser indenizado ou não.**

22. Nessa linha, com a devida vênia, o cálculo para a rescisão do contrato de trabalho, que envolvem os serviços terceirizados, não pode ser fatiado em APT ou API. A rescisão é um módulo uno, ramificado por indicadores que se comunicam de maneira geral, de forma que quaisquer percentuais estimados nesse cálculo podem variar, de acordo com a sua ocorrência ou não. Dessa forma, a rescisão do contrato de trabalho é gênero, tendo, em tese, como uma das espécies a relação de emprego, que pode ser interrompida ao longo da relação contratual, ensejando, ao seu turno, a aplicabilidade de regras garantistas, a exemplo do **Aviso Prévio**, que pode ser **trabalhado ou indenizado**, os quais são as formas de como se processarão as indenizações que serão pagas aos trabalhadores, bem como uma forma de comunicação da ruptura do contrato de trabalho pelo empregado empregador.

23. Levando em consideração o sobredito, em paralelismo com a rescisão, denota-se que o instituto do **Aviso Prévio** é uno (gênero), tendo como espécie o APT e o API. O que, por seu turno, enseja que deva ser levado em consideração no seu todo, tanto para exclusão de sua incidência ou não. Note-se, que a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, a seguir colacionada, não biparte o Aviso Prévio. Assim, à vista desses preceptivos, entende-se que o **Custo do Aviso Prévio**, **seja trabalhado ou indenizado**, previsto no contrato (planilha de formação de preços) que não forem utilizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados, para que não caracterize custos *bis in idem*, pois já foram pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência do contrato. Caso o gestor do contrato avalie que esse custos foram utilizados, mesmo que parcial, deverão compor novamente a planilha para fins de prorrogação, de forma complementar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011

“Art. 1º O aviso prévio, de que trata o [Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo **serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.**” (grifou-se)

24. Explica-se, como esses custos são estimados de forma proporcional e pagos antecipadamente (antes da sua ocorrência), descabe, s.m.j., a provisão desses custos nas sucessivas prorrogações, em caso da sua não incidência, pois estar-se-ia asseverando que a não incidência desses custos revestem-se na forma de **lucro** para a contratada, pois nas prorrogações posteriores tais custos serão novamente programados. Enseja, por sua vez, um enriquecimento do particular.

25. Cogitando a repercussão da matéria, imperioso trazer à colação o referido submódulo 4.4, o qual será elemento balizador para manifestação desta Coordenação-Geral de Normas no tocante ao esclarecimento do que sejam os custos renováveis ou não, na planilha de formação de preços. Senão vejamos:

“Submódulo 4.4: Provisão para rescisão”

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
Total		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

26. Em primeira análise, com espeque no art. 1º da Lei nº 12.506, de 2011, já citado, é cediço que o Aviso Prévio é proporcional ao tempo de serviço na mesma empresa. Dessa forma, a cada ano de efetivo serviço na mesma empresa, além dos 30 (trinta) dias, serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. Nessa linha, transpassando para a realidade fática dos contratos administrativos, os quais tem vigência contratual de até 60 (sessenta) meses - inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, já mencionado -, a previsão para efeito de cálculo do aviso prévio, considera-se os 30 (trinta) dias, no primeiro ano de contrato, sendo que a **cada ano de prorrogação contratual** serão acrescidos 3 (três) dias, até o limite máximo de 42 (quarenta e dois) dias, haja vista que os contratos poderão ser prorrogados até 60 (sessenta) meses.

27. Dessa forma, caso no primeiro ano de contratação não haja incidência desses custos (aviso prévio trabalhado e indenizado), os 30 (trinta dias) deverão ser excluídos e contabilizado somente mais 3 (três) dias. E assim sucessivamente com os anos posteriores. Caso não haja incidência acrescenta somente mais 3 (três) dias, até o limite de quarenta e dois dias. Pode-se considerar que isto representa 10% (dez por cento) do valor originalmente apresentado na proposta. Dessa forma, esclarece-se que o valor apresentado na proposta deve ser “zerado”, levando-se para o ano seguinte apenas o valor correspondente a 10% (dez por cento), ou seja 3/30 do valor original.

28. Exemplificando, se o percentual a ser provisionado for de 2,23% para o aviso prévio, este será “zerado” no primeiro ano e irá para o ano seguinte o percentual de 0,22% (10% de 2,23%), e assim, sucessivamente para os anos seguintes até o encerramento do contrato. Todavia, a cada ano de prorrogação será considerado também custos não renováveis, ou seja, serão excluídos da planilha e considerado mais três dias. No entanto, caso haja incidência desses custos, entende-se que não devam ser excluídos, de modo que sejam contabilizados, na sua proporcionalidade, na planilha de preços. Alerta-se que essa menção carece de avaliação pormenorizada do órgão contratante.

29. Assim, considerando o exposto, serão objeto de balizamento para exclusão da planilha de formação de preços, **como custos não renováveis**, os itens “A”, “B”, “D” e “E” do submódulo 4.4, anexo III-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 (item 25 desta Nota Técnica) - Aviso Prévio Indenizado; Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado; Aviso Prévio Trabalhado; e Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado.

30. Já em relação aos custos que compõem a **Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado** e a **Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado**, constantes das alíneas “C” e “F” do submódulo 4.4 referenciado, considera-se **custos renováveis**, tendo em vista que **são partes integrantes do ciclo remuneratório do trabalhador**, ou seja, será computado sobre todos os depósitos realizados durante a vigência do contrato de trabalho, o que de forma reflexa incide sobre a provisão da rescisão, conforme abaixo será demonstrado.

31. O evento “multa do FGTS”, (seja para aviso prévio trabalhado ou indenizado), para efeito de cálculo, representa a importância de 40 % (quarenta por cento) do montante **de todos os depósitos já realizados durante a vigência do contrato de trabalho** mais 10 % (dez por cento) a título de **Contribuição Social**, consoante previsão do § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, 29 de julho de 2001, a seguir, *ipsis litteris*. Consequentemente, não pode ser objeto de exclusão da planilha de formação de preços quando da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

prorrogação, haja vista a peculiaridade da composição desse custo (temporalidade contratual). Dito de outra forma, **não** pode ser considerado como custo não renovável, tendo em vista que sua composição deve ser combinada por duas vertentes: ciclo remuneratório e prazo do contrato administrativo.

Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990

“Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregado r, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior r, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a **quarenta por cento** do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.”

Lei Complementar nº 110, 29 de julho de 2001

“ Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de **dez por cento** sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas. ”(Grifou-se)

32. Assim, não havendo mais pontos significativos de detalhamento, considera-se atendido o pleito da Consultoria Jurídica expedido por meio da NOTA n. 01860/2016/LFL/CGJRH/CONJURMP/CGU/AGU.

CONCLUSÃO

33. Em concerto final, pelo colacionado no bojo desta Nota Técnica, extrai-se:

33.1. Que a aplicabilidade do inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A a In nº 2, de 30 de abril de 2008, atinge **somente** o instituto da prorrogação contratual, não atinge os casos de repactuação;

33.2. Que os eventos "passíveis" de eliminação total ou parcial (custos não renováveis), no que tange ao módulo da rescisão, quando da prorrogação contratual, são: Aviso Prévio Indenizado; Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado; Aviso Prévio Trabalhado; e Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado, considerando que depende da verificação pelo gestor se esses custos foram pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, conforme declinado neste documento;

33.3. Que o evento “multa do FGTS” - seja para aviso prévio trabalhado ou indenizado - **não** são considerados **custos não renováveis**, tendo em vista que esses custos são partes integrantes do ciclo remuneratório do trabalhador, ou seja, será computado sobre todos os depósitos realizados durante a vigência do contrato de trabalho, o que de forma reflexa incide sobre a provisão da rescisão, para efeito de cálculo de formação de preços para contratação dos serviços terceirizados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

33.4. A discriminação dos encargos trabalhistas que constituem custos fixos não renováveis quando das prorrogações contratuais, serão discriminados/explicados quando da elaboração do caderno de logística que trata da planilha de formação de preços, haja vista que sua definição na nova instrução normativa, mesmo que em rol exemplificativo, pode engessar o gestor, dada as especificidades presentes quando da contratação de serviços terceirizados.

34. Ante o exposto, sugere-se o retorno dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme solicitado na Nota n. 01860/2016/LFL/CGJRH/CONJURMP/CGU/AGU, para que seja dado o devido prosseguimento à análise da matéria.

À consideração superior.

ANDRÉA ACHE
Coordenadora-Geral de Normas

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à Consultoria Jurídica desta Pasta, para o devido prosseguimento à análise da matéria.

WESLEY RODRIGO COUTO LIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA REGINA LOPES ACHE**,
Coordenador-Geral, em 03/02/2017, às 15:05.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY RODRIGO COUTO LIRA**, **Diretor**, em
06/02/2017, às 14:53.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3086487** e o
código CRC **9B899547**.